



**Prefeitura Municipal de Andirá**  
Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº 001/93-PM)

LEI Nº 1.114 DE 27 DE JANEIRO DE 1993

SÚMULA:- Altera dispositivos da Lei nº 908 de 25/10/89 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

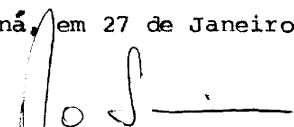
Art. 1º:- Fica acrescido o Inciso III ao Artigo 17 da Lei nº 908 de 25/10/89, que passa a vigorar com a seguinte redação.

"ARTIGO 17:- A Secretaria Municipal de Educação e Cultura compõe-se das seguintes divisões imediatamente subordinadas ao respectivo titular:"

- I - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO
- II - DIVISÃO DE CULTURA
- III - DIVISÃO DE ESPORTES"

Art. 2º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro de 1993.

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz  
Município de Andirá, Estado do Paraná, em 27 de Janeiro de 1993, 50ª da Emancipação Política.

  
ROBERTO SIMONI  
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Andirá  
Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº 002/93-PM)

LEI Nº 1.115 DE 27 DE JANEIRO DE 1993.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

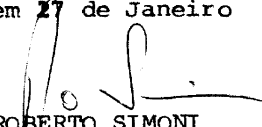
Art. 1º:- Fica acrescido ao Anexo III da Lei nº 926 de 31/01/90, a Função Gratificada de Chefe de Divisão de Esportes, da seguinte forma:

ANEXO III - FUNÇÕES GRATIFICADAS

Nº	SITUAÇÃO NOVA	SÍMBOLO
1	CHEFE DA DIVISÃO DE ESPORTES	FG-3

Art. 2º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz  
Município de Andirá, Estado do Paraná, em 27 de Janeiro de 1993, 50ª da Emancipação Política.

  
ROBERTO SIMONI  
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Andirá  
Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº 003/93-PM)

LEI Nº 1.116 DE 27 DE JANEIRO DE 1993.

SÚMULA:- Altera dispositivos das Leis  
nºs 728/83, 860/88, 926/90 ,  
935/90 e 998/91.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º:- Fica alterado o Anexo IV da Lei nº 998 de 27/03/91, que alterou a Lei nº 926 de 31/01/90, que por sua vez introduziu alterações nos dispositivos das Leis nºs 08/06/83 e 860 de 14/12/88, na modalidade "SITUAÇÃO NOVA", ora introduzida pela presente Lei.

Art. 2º:- Fica alterado o Anexo à Lei nº 935/90, que introduziu o Plano de Cargos e Salários, em seu item 5, para constar a Chefia de Divisão de Esportes, entre os cargos em comissão por aquela Lei.

Art. 3º:- Os Cargos em Comissão criados pela Lei nº 935/90, com suas alterações, de Chefes de Divisão, terão o símbolo CC-6.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- Os cargos constantes do símbolo CC-6 têm o seu salário base fixado no valor de Cr\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de cruzeiros) mensais já considerado o aumento salarial a ser concedido aos Servidores Públicos Municipais em Janeiro/93.



## Prefeitura Municipal de Andirá

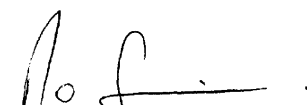
Estado do Paraná

PARÁGRAFO SEGUNDO:- Os Servidores Públicos Municipais que ocupam cargos de carreira e estão designados para cargos de Chefias de Divisões, poderão optar pelo salário do Cargo em Comissão, ou permanecer recebendo os vencimentos de seus cargos de origem.

Art. 4º:- Permanecem as disposições das Leis nºs 728/83, 860/88, 926/90 e 998/91 que não colidirem com as da presente Lei.

Art. 5º:- Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz  
Município de Andirá, Estado do Paraná, em 27 de Janeiro de 1993, 50ª da Emancipação Política.

  
ROBERTO SIMONI  
PREFEITO MUNICIPAL



**Prefeitura Municipal de Andirá**  
*Estado do Paraná*

ANEXO IV - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SITUAÇÃO ANTIGA

Nº	CARGOS	SÍMBOLO
01	CHEFE DE GABINETE	CC-2
01	PROCURADORIA JURÍDICA	CC-3
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	CC-1
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA	CC-1
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	CC-3
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE	CC-4
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA	CC-4
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	CC-4
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS	CC-3
01	SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	CC-2

*[Handwritten signature]*



Prefeitura Municipal de Andirá  
Estado do Paraná

"S I T U A Ç Ã O   N O V A"

Nº	CARGOS	SÍMBOLO
01	CHEFE DE GABINETE	CC-2
01	PROCURADORIA JURÍDICA	CC-3
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	CC-1
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA	CC-1
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	CC-3
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE	CC-4
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA	CC-4
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	CC-4
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS	CC-3
01	SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	CC-2
01	CHEFE DA DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	CC-6
01	CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	CC-6
01	CHEFE DA DIVISÃO DE PROTOCOLO, ARQUIVO E SERVIÇOS GERAIS	CC-6
01	CHEFE DA DIVISÃO DE PROCESSAMENTO DE DADOS	CC-6
01	CHEFE DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE	CC-6
01	CHEFE DA DIVISÃO DE TESOUREARIA	CC-6
01	CHEFE DA DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO	CC-6
01	CHEFE DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO	CC-6
01	CHEFE DA DIVISÃO DE CULTURA	CC-6
01	CHEFE DA DIVISÃO DE ESPORTES	CC-6
01	CHEFE DA DIVISÃO DE SAÚDE	CC-6
01	CHEFE DA DIVISÃO DE SANEAMENTO BÁSICO	CC-6
01	CHEFE DA DIVISÃO DE AGROPECUÁRIA	CC-6
01	CHEFE DA DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE	CC-6
01	CHEFE DA DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS	CC-6
01	CHEFE DA DIVISÃO DE SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL	CC-6
01	CHEFE DA DIVISÃO DOS SERVIÇOS INDUSTRIAIS	CC-6
01	CHEFE DA DIVISÃO DE URBANISMO	CC-6
01	CHEFE DA DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS	CC-6
01	CHEFE DA DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	CC-6
01	CHEFE DA DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL	CC-6

J.



**Prefeitura Municipal de Andirá**

*Estado do Paraná*

(PROJETO DE LEI Nº 004/93-PM)

LEI Nº 1.117 DE 27 DE JANEIRO DE 1993.

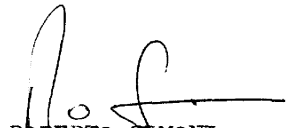
SÚMULA:-Concede aumento sobre o salário base dos Servidores Públicos Municipais regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º:- Fica concedido, sobre o salário-base dos Servidores Públicos Municipais regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aumento de 140% (Cento e quarenta por cento).

Art. 2º:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário., retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro de 1993.

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz ,  
Município de Andirá, Estado do Paraná, em 27 de Janeiro de 1993, 50ª da Emancipação Política.

  
ROBERTO SIMONI  
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Andirá  
Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº 005/93-PM)

LEI Nº 1.118 DE 27 DE JANEIRO DE 1993

SÚMULA:- Dispõe sobre alteração ao Anexo I, tabelas "A", "B" e "C" da Lei nº 1.085, de 28/05/92 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º :- O anexo I, Tabelas "A", "B" e "C" da Lei nº 1.085 de 28 de Maio de 1992, passa a vigorar a partir de 02 de Janeiro de 1993, com as seguintes valores:

ANEXO I - TABELA DE VENCIMENTOS E  
FUNÇÕES GRATIFICADAS

TABELA "A"

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

<u>NÍVEL</u>	<u>VENCIMENTOS</u>	<u>MENSAL</u>
01.....	1.699.732,00	
02.....	1.737.765,00	
03.....	1.850.871,00	
04.....	1.964.321,00	
05.....	2.039.253,00	
06.....	2.152.154,00	
07.....	2.227.822,00	
08.....	2.303.201,00	
09.....	2.416.310,00	
10.....	2.529.072,00	
11.....	2.642.254,00	





**Prefeitura Municipal de Andirá**  
*Estado do Paraná*

12.....	2.717.757,00
13.....	2.843.858,00
14.....	2.906.420,00
15.....	3.032.432,00
16.....	3.170.229,00
17.....	3.329.794,00
18.....	3.398.352,00
19.....	3.509.350,00
20.....	3.674.240,00
21.....	3.824.783,00
22.....	4.015.951,00
23.....	4.188.555,00
24.....	4.450.365,00
25.....	4.979.926,00
26.....	5.451.813,00
27.....	5.971.848,00
28.....	6.699.982,00
29.....	7.039.516,00
30.....	7.400.469,00
31.....	7.773.805,00
32.....	8.170.536,00
33.....	8.588.402,00
34.....	9.028.524,00
35.....	9.492.091,00

TABELA "B"

CC-1.....	7.049.774,00
CC-2.....	7.037.524,00
CC-3.....	7.025.271,00
CC-4.....	7.013.021,00
CC-5.....	7.000.770,00
CC-6.....	4.000.000,00

TABELA "C"



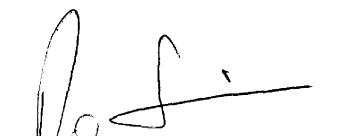
**Prefeitura Municipal de Andirá**  
Estado do Paraná

FG-1..... 1.250.700,00  
FG-2..... 1.188.165,00  
FG-3..... 1.125.630,00  
FG-4..... 1.063.095,00

Art. 2º:- Fica fixado em Cr\$ 44.294,00 (Quarenta e quatro mil, duzentos e noventa e quatro cruzeiros) a quota salário família a partir de 02 de Janeiro de 1993.

Art. 3º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro de 1993.

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz  
Município de Andirá, Estado do Paraná, em 27 de Janeiro de 1993, 50º da Emancipação Política.

  
ROBERTO SIMONI  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
ESTADO DO PARANÁ

(PROJETO DE LEI Nº 006/93-PM)

LEI Nº 1.119 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1993.

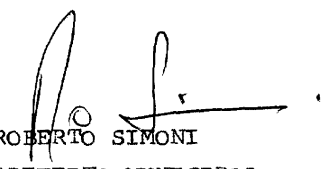
SÚMULA:- Dispõe sobre a revogação da Lei nº 1.087 de 29 de Junho de 1992.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º:- Fica revogada integralmente a Lei nº 1.087 de 23 de Junho de 1992.

Art. 2º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz ,  
Município de Andirá, Estado do Paraná, em 10 de Fevereiro de 1993, 50ª da Emancipação Política.

  
ROBERTO SIMONI  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
ESTADO DO PARANÁ

(PROJETO DE LEI Nº 007/93-PM)

LEI Nº 1.120 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1993.

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo a co-  
locar à disposição da Associa-  
ção de Moradores da Vila Ameri-  
cana, motorista para dirigir a  
Ambulância de propriedade daque-  
la e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do  
Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte  
Lei.

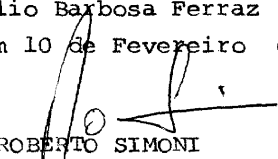
Art. 1º:- Fica autorizado o Poder Execu-  
tivo Municipal a colocar à disposição da Associação de Morado-  
res da Vila Americana, 01 (um) motorista de seus quadros para  
que o mesmo preste serviços com a ambulância de propriedade '  
da referida Associação.

PARÁGRAFO ÚNICO:- O Poder Executivo arca-  
rá com os vencimentos e encargos sociais do Servidor colocado  
à disposição.

Art. 2º:- Fica autorizado também o forne-  
cimento do combustível necessário, enquanto a ambulância esti-  
ver prestando serviços à comunidade.

Art. 3º:- Esta Lei entrará em vigor na '  
data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz '  
Município de Andirá, Estado do Paraná, em 10 de Fevereiro de  
1993, 50ª da Emancipação Política.

  
ROBERTO SIMONI  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
ESTADO DO PARANÁ

(PROJETO DE LEI Nº 008/93-PM)

LEI Nº 1.121 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1993

SÚMULA:- Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo firmar Contratos de Locação, com a finalidade de proporcionar residência a Juiz de Direito e Promotor de Justiça, e dá outras providências.

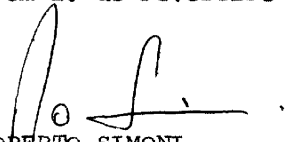
A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º:- Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a firmar com particulares, Contratos de Locação com a finalidade de proporcionar residência a Juiz de Direito e Promotor de Justiça:

PARÁGRAFO ÚNICO:- Fica vedado o pagamento de referidos alugueis, casos beneficiados possuam ou venham a possuir imóveis residenciais na Comarca, ou, os órgãos Estaduais competentes construam no Município residências para atender tal finalidade.

Art. 2º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz ,  
Município de Andirá, Estado do Paraná, em 10 de Fevereiro de 1993, 50ª da Emancipação Política.

  
ROBERTO SIMONI  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
ESTADO DO PARANÁ

(PROJETO DE LEI Nº 009/93-PM)

LEI Nº 1.122 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1993

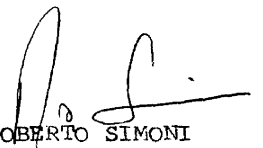
SÚMULA:- Dispõe sobre a prorrogação do  
prazo de pagamento da Taxa de  
Verificação de Funcionamento  
Regular e dá outras providên-  
cias.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do  
Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguin-  
te Lei.

Art. 1º:- Fica prorrogado para 10 de  
Março de 1993 o prazo de pagamento da Taxa de Verificação de  
Funcionamento Regular (Alvará de Licença).

Art. 2º:- Esta Lei entrará em vigor na  
data de sua publicação revogadas as disposições em contrário

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz ,  
Município de Andirá, Estado do Paraná, em 10 de Fevereiro de  
1993, 50ª da Emancipação Política.

  
ROBERTO SIMONI  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
ESTADO DO PARANÁ

(PROJETO DE LEI Nº 010/93-PM)

LEI Nº 1.123 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1993.

SÚMULA:- Autorizo o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei

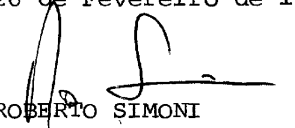
Art. 1º:- Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município, firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSS, na forma do Art. 58 de Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, com as alterações da Lei nº 8.620 de 05 de Janeiro de 1993.

Art. 2º:- Para o pagamento de prestações principal e de seus acessórios, e de contribuições normais, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 3º:- O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, dotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 26 de Fevereiro de 1993, 50ª da Emancipação Política.

  
ROBERTO SIMONI  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
*Estado do Paraná*

(PROJETO DE LEI Nº 011/93-PM)

LEI Nº 1.124 DE 02 DE MARÇO DE 1.993

SÚMULA:- Dispõe sobre autorização para adotar a contratação de pessoal na área de Educação, por tempo determinado, para o desempenho de atividade considerada temporária e de excepcional interesse público.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º:- Fica o Poder Executivo autorizado a adotar a contratação de pessoal na área de Educação, por tempo determinado, para desempenho de atividade considerada temporária e de excepcional interesse público, assim declarada pelo Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o prazo do contrato de trabalho, na forma desta lei, não deverá exceder ao último dia do exercício financeiro em que se formalizar o ato de contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A superveniência de legislação disciplinando o cumprimento do disposto no artigo 37, Inciso IX, da Constituição Federal, será motivo de rescisão dos contratos vigentes que estiverem em desacordo com a respectiva Lei regulamentadora.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No contrato firmado nos termos desta Lei, deverá ser inserida uma cláusula, com





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

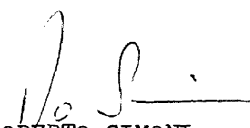
Estado do Paraná

a anuência do contrato, pela qual, se eventualmente ocorrer o dis  
posto no parágrafo segundo, supra, não deverá o Município responde  
der por qualquer indenização decorrente do não cumprimento do  
termo estipulado.

Art. 2º:- O contrato a ser firmado nos  
termos desta Lei deverá explicar a verba orçamentária e o respecti  
vo empenho, para sua validade.

Art. 3º:- Esta Lei ~~entrará~~ entrará em vigor na  
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrári  
o retroagindo seus efeitos a 15 de Fevereiro de 1993.

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz,  
Município de Andirá, Estado do Paraná, em 02 de Março de 1993 ,  
50º da Emancipação Política.

  
ROBERTO SIMONI  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ  
Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº 012/93-PM)

LEI Nº 1.125 DE 22 DE MARÇO DE 1993

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo a repassar numerários à ASA (Assistência Social de Andirá) para os fins que especifica e da outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

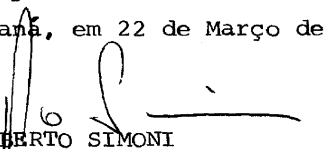
Art. 1º:- Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, mensalmente, à ASA (Assistência Social de Andirá, o valor dos numerários necessários à cobertura de despesas com pessoal, encargos sociais, medicamentos, gêneros alimentícios, passagens e transporte de pessoas.

Art. 2º:- A entidade beneficiada deverá apresentar mensalmente o Plano de Aplicação dos recursos a serem repassados, bem como prestar contas ao Poder Executivo dos recursos recebidos.

Art. 3º:- Ficam ratificados os repasses referentes aos meses de Janeiro, Fevereiro e Março do corrente ano.

Art. 4º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz  
Município de Andirá, Estado do Paraná, em 22 de Março de 1993, 50ª da Emancipação Política.

  
ROBERTO SIMONI  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº 013/93-PM)

LEI Nº 1.126 DE 30 DE MARÇO DE 1993

SÚMULA:- Dispõe sobre alteração ao Anexo I, Tabelas "A", "B" e "C" da Lei nº 1.118 de 1993 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º:- O anexo I, Tabelas "A", "B" e "C" da Lei nº 1.118 de 27/01/93, passa a vigorar a partir de 01 de Março de 1993, com os seguintes valores.

ANEXO I - TABELA DE VENCIMENTOS  
E FUNÇÕES GRATIFICADAS

TABELA "A"

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

<u>NÍVEL</u>	<u>VENCIMENTOS MENSAL</u>
01.....	2.379.625,00
02.....	2.432.871,00
03.....	2.591.220,00
04.....	2.750.050,00
05.....	2.854.955,00
06.....	3.013.016,00
07.....	3.118.951,00
08.....	3.224.482,00
09.....	3.382.834,00
10.....	3.540.701,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

11.....	3.699.156,00
12.....	3.804.860,00
13.....	3.981.402,00
14.....	4.068.988,00
15.....	4.245.405,00
16.....	4.438.321,00
17.....	4.661.712,00
18.....	4.757.693,00
19.....	4.913.090,00
20.....	5.143.936,00
21.....	5.354.697,00
22.....	5.622.332,00
23.....	5.863.977,00
24.....	6.230.511,00
25.....	6.971.897,00
26.....	7.632.539,00
27.....	8.360.588,00
28.....	9.379.975,00
29.....	9.855.323,00
30.....	10.360.657,00
31.....	10.883.327,00
32.....	11.438.751,00
33.....	12.023.763,00
34.....	12.639.944,00
35.....	13.288.928,00

## TABELA "B"

CC-1.....	9.869.684,00
CC-2.....	9.852.534,00
CC-3.....	9.835.380,00
CC-4.....	9.818.230,00
CC-5.....	9.801.078,00
CC-6.....	5.600.000,00

## TABELA "C"



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
*Estado do Paraná*

FG-1..... 1.750.980,00  
FG-2..... 1.663.431,00  
FG-3..... 1.575.882,00  
FG-4..... 1.488.333,00

Art. 2º:- Fica fixado em Cr\$-62.012,00  
(Sessenta e dois mil e doze cruzeiros) a quota salário ' família a partir de 01 de Março de 1993.

ART. 3º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de Março de 1993.

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz,  
Município de Andirá, Estado do Paraná, em 30 de Março de 1993, 50ª da Emancipação Política.

  
ROBERTO SIMONI  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ  
Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº 014/93-PM)

LEI Nº 1.127 DE 30 DE MARÇO DE 1993

SÚMULA:- Concede aumento sobre o sa-  
lário base dos empregados '  
Públicos Municipais regidos  
pela CLT-Consolidação das  
Leis do Trabalho.

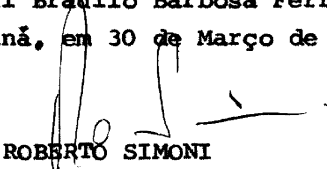
A Câmara Municipal de Andirá, Estado  
do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a se-  
guinte Lei.

Art. 1º:- Fica concedido, sobre o sa-  
lário base dos empregados Públicos Municipais regidos pela '  
CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), aumento de 40% (qua-  
renta por cento), com a exceção estabelecida no artigo subse-  
quente.

Art. 2º:- Fica concedido sobre o salá-  
rio base dos empregados na área de Educação, na categoria '  
Professor Municipal, um aumento de 101,93739% (cento e um '  
virgula noventa e tres setecentos e trinta e nove por cento  
abrangidos ou não pela Lei nº 804 de 17 de Dezembro de 1986.

Art. 3º:- Esta Lei entrará em vigor '  
na data de sua publicação, revogadas as disposições em con-  
trário, retroagindo seus efeitos a 01 de Março de 1993.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz  
Município de Andirá, Estado do Paraná, em 30 de Março de '  
1993, 50ª da Emancipação Política.

  
ROBERTO SIMONI  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº 015/93-PM)

LEI Nº 1.128 DE 06 DE ABRIL DE 1993

SÚMULA:- Dispõe sobre autorização para adotar a contratação de pessoal na área de saúde, por tempo determinado para o desempenho de atividade considerada temporária e de excepcional interesse público.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º:- Fica o Poder Executivo autorizado à adotar a contratação de pessoal na área de saúde por tempo determinado, para o desempenho de atividade considerada temporária e de excepcional interesse público, assim declarada.

§ 1º:- O prazo do Contrato de trabalho, na forma desta Lei, não deverá exceder o último dia do exercício financeiro em que se formalizar o ato da contratação.

§ 2º:- A superveniência de legislação disciplinando o cumprimento do disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, será motivo de rescisão dos contratos vigentes que estiverem em desacordo com a respectiva Lei Regulamentadora.

§ 3º:- No contrato firmado nos termos desta Lei, deverá ser inserida uma Cláusula, com a anuência do contrato, pela qual, se eventualmente ocorrer o disposto no parágrafo segundo, supra, não deverá o Município responder por qualquer indenização decorrente do não cumprimento do termo estipulado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

*Estado do Paraná*

Art. 2º:- O contrato a ser firmado nos termos desta Lei deverá explicar a verba orçamentária e o respectivo empenho, para sua validade.

Art. 3º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz, Município de Andaraí, Estado do Paraná, em 06 de Abril' de 1993, 50ª da Emancipação Política.

ROBERTO SIMONI  
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº 016/93-PM)

LEI Nº 1.129 DE 06 DE ABRIL DE 1993

SÚMULA:- Dispõe sobre autorização para repasse de verba à Sociedade Hospitalar Beneficente de Andirá, sob a forma de auxílio financeiro e das outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

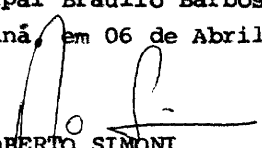
Art. 1º:- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar a Sociedade Hospitalar Beneficente de Andirá, sob a forma de auxílio financeiro, para atender situação emergencial, a importância de Cr\$ 250.000.000,00 (Duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros).

Art. 2º:- A entidade beneficiada aplicará os recursos no pagamento de várias obrigações, com fornecedores, empregados, tributos, etc.

Art. 3º:- A entidade beneficiada deverá prestar contas, de forma circunstanciada da aplicação do presente recurso no prazo de 30 (trinta) dias, contados do repasse.

Art. 4º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz  
Município de Andirá, Estado do Paraná, em 06 de Abril de 1993  
50º da Emancipação Política.

  
ROBERTO SIMONI  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº 017/93-PL)

LEI Nº 1.130 DE 13 DE ABRIL DE 1993.

SÚMULA:- Concede anistia aos contribuintes em atraso com o I.P.T.U (Imposto Predial e Territorial Urbano), e taxas agregadas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º:- Os Créditos Tributários decorrentes do lançamento do I.P.T.U. (Imposto Predial e Territorial Urbano), e Taxas Agregadas, não regularizada até 31 de Dezembro de 1992, inscritos ou não em dívida ativa, terão sua regularização incentivada mediante a dispensa nos juros de mora, da multa e de 50% (cinquenta por cento), da correção monetária.

Art. 2º:- O disposto no artigo anterior só terá aplicação se o pagamento ocorrer até o dia 30 de Julho de 1993.

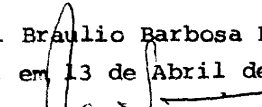
Art. 3º:- O não pagamento no prazo fixado importará na imediata exigência do Crédito Tributário, sem os benefícios desta Lei.

Art. 4º:- O disposto nesta Lei não autoriza a restituição de importâncias já recolhidas.

Art. 5º:- Após o prazo previsto no artigo 2º a Procuradoria Jurídica do Município tomará as medidas necessárias para execução fiscal dos créditos remanescentes.

Art. 6º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz,  
Município de Andirá, Estado do Paraná, em 13 de Abril de 1993  
50º da Emancipação Política.

  
ROBERTO SIMONI  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ  
Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº 018/93-PM)

LEI Nº 1.131 DE 13 DE ABRIL DE 1993

SÚMULA:- Concede desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e Taxas Agregadas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

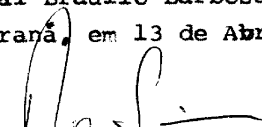
Art. 1º:- Fica concedido desconto de 30% (trinta por cento), sobre o valor do I.P.T.U. - Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas Agregadas, conforme previsto no Artigo 106 da Lei Complementar nº 001/92 - Código Tributário Municipal, para o exercício de 1993, para os contribuintes que optarem pelo pagamento em Cota Única.

Art. 2º:- Ficam fixados os prazos para pagamento do I.P.T.U. - Imposto Predial e Territorial Urbano, e Taxas Agregadas para o exercício de 1993, na seguinte forma:

COTA ÚNICA	-	10/05/93
1º PARCELA	-	10/05/93
2º PARCELA	-	11/06/93
3º PARCELA	-	12/07/93

Art. 3º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 13 de Abril de 1993, 50ª da Emancipação Política.

  
ROBERTO SIMONI  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ  
Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº 049/93-PM)

LEI Nº 1.132 DE 13 DE ABRIL DE 1993

SÚMULA:- Dispõe sobre autorização para repasse mensal do consumo de energia elétrica a ASPMA (Associação dos Servidores Públicos Municipais de Andirá) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

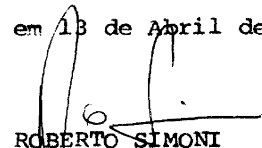
Art. 1º:- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, mensalmente, a ASPMA (Associação dos Servidores Públicos Municipais de Andirá) o valor correspondente ao consumo de energia elétrica de referida Associação.

Art. 2º:- Em contrapartida a Associação não cobrará as mensalidades dos servidores públicos que prestem serviços braçais e percebam o equivalente a 01 (um) piso salarial.

Art. 3º:- Ficam ratificados os repasses efetuados de Janeiro a Março de 1993.

Art. 4º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz,  
Município de Andirá, Estado do Paraná, em 13 de Abril de 1993,  
50º da Emancipação Política.

  
ROBERTO SIMONI  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº 020/93-PM)

LEI Nº 1.133 DE 13 DE ABRIL DE 1993

SÚMULA:- Dispõe sobre autorização para repasse mensal para pagamento de Assessoria nos Serviços de Trânsito.

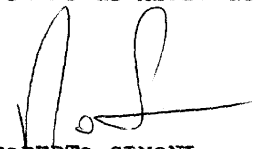
A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º:- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar mensalmente, ao Senhor ÉLIO MACIEL, importância equivalente a 01 (um) salário mínimo, como pagamento de assessoria que o mesmo presta nos serviços de trânsito, no âmbito Municipal.

Art. 2º:- Ficam ratificados os repasses efetuados de Janeiro a Março de 1993.

Art. 3º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz  
Município de Andirá, Estado do Paraná, em 13 de Abril de 1993  
50ª da Emancipação Política.

  
ROBERTO SIMONI  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº 021/93-PM)

LEI Nº 1.134 DE 13 DE ABRIL DE 1993

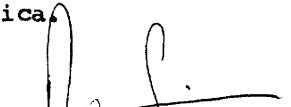
SÚMULA:- Ratifica o Termo Aditivo de Convênio entre a EMATER -PR e o MUNICÍPIO DE ANDIRÁ.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º:- Fica ratificado o Termo Aditivo ao Convênio, firmado entre o MUNICÍPIO DE ANDIRÁ e a EMATER-PR, em data de 04 de Janeiro de 1993.

Art. 2º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 13 de Abril ' de 1993, 50º da Emancipação Política.

  
ROBERTO SIMONI  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ  
Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº 023/93-PM)

LEI Nº 1.135 DE 13 DE ABRIL DE 1993

SÔMULA:- Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo assinar Termo Aditivo ao Convênio com a Sociedade Hospitalar Beneficente de Andirá e dá outras providências.

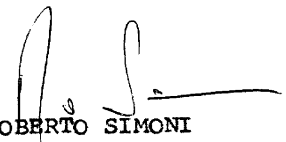
A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º:- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo Aditivo ao Convênio datado de 01 de Agosto de 1991, com a Sociedade Hospitalar Beneficente de Andirá, na forma da Minuta que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2º:- Fica, ratificados os repasses objeto do Termo Aditivo procedido entre 02 de Janeiro de 1993 e 31 de Março de 1993.

Art. 3º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 13 de Abril de 1993, 50ª da Emancipação Política.

  
ROBERTO SIMONI  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ANDIRÁ E A SOCIEDADE HOSPITALAR BENEFICENTE DE ANDIRÁ.

O MUNICÍPIO DE ANDIRÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF sob nº 76.235.761/0001-94, com sede à Rua Mauro Cardoso de Oliveira nº 190, neste ato denominado de CONVENIANTE, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ROBERTO SIMONI, brasileiro, casado, Agricultor, residente e domiciliado à Rua Espírito Santo, nº 63, nesta cidade de Andirá, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade com RG nº 694.351-FR e CPF/MF sob nº 189.686.279-91, e a SOCIEDADE HOSPITALAR BENEFICENTE DE ANDIRÁ, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Major Barbosa Ferraz Junior, nº 980, nesta cidade de Andirá, Estado do Paraná, inscrita no CGC/MF sob nº 78.038.114/0001-18, neste ato denominada de CONVENIADA, representada por seu provedor, Sr. Edson Valério Urizzi brasileiro, casado, Contabilista, residente e domiciliado à Rua Brasília, nº 935, nesta cidade de Andirá, Estado do Paraná, portador do CPF/MF sob nº 024.059.469-04 e Cédula de Identidade com RG sob nº 1.015.928-PR., resolvem, nos termos da Lei nº de de de 1.993, firmar o presente TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO celebrado em 01 de Agosto de 1.991, nas Cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

Ficam restabelecidas as normas anteriormente ajustadas a partir de 1º de Janeiro de 1.993, com a finalidade de ser novamente remunerado o PLANTÃO MÉDICO DIÁRIO de 24 horas, no Hospital da Conveniada, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

*Estado do Paraná*

§ 1º :- O médico plantonista será responsável pelos atendimentos à população Andaraense, não podendo cobrar honorários enquanto de plantão.

§ 2º :- O médico plantonista escalado pela Conveniada deverá permanecer no hospital durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### Obrigações do Município:

O Município de Andaraí deverá repassar mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente ao vencido os valores correspondentes aos plantões médicos realizados, da seguinte maneira: no mês de JANEIRO de 1.993, no valor ' de CR\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros) por plantão,' no mês de FEVEREIRO de 1.993, no valor de CR\$ 1.500.000,00' (Hum milhão e quinhentos mil cruzeiros) por plantão e a partir de MARÇO de 1.993 em diante, esse valor será reajustado pela TR (Taxa Referencial) ou outro índice que o substitua' em caso de extinção pelas autoridades do Governo.

### CLÁUSULA TERCEIRA

Com referência ao Convênio em vigência entre o Conveniente e Conveniada, firmado em 01 de Agosto de 1.991 e seus aditivos posteriores, ficam revogados os valores anteriormente acordados, passando a vigorar os seguintes valores para os exames de ultra-sonografia, endoscopia, retossigmoidoscopia, eletrocardiografia e serviços externos de fisioterapia. Os exames serão repassados aos profissionais, através do Hospital a razão de 70% (setenta por cento) da tabela da A.M.B. (Associação Médica Brasileira) que é expressa em C.H. (Coeficiente de Honorário), reajustável mensalmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ  
Estado do Paraná

CLÁUSULA QUARTA

Continuam em vigor as demais Cláusulas constantes no Convênio original, de 01 de Agosto de 1.991 e posteriores aditivos, naquilo que não colidirem com o presente.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente em 03 vias de igual teor e forma.

Andirá, de de 1.993.-

  
ROBERTO SIMONI  
PREFEITO MUNICIPAL

EDSON VALÉRIO URIZZI  
PROVEDOR DA SOCIEDADE HOSPITALAR BENEFICENTE DE ANDIRÁ

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº 024/93-PM)

LEI Nº 1.136 DE 13 DE ABRIL DE 1993

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos a Assistência Social João Paulo II e dá outras providências.

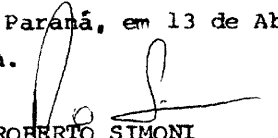
A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º:- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, mensalmente a Assistência Social João Paulo II os valores correspondentes ao consumo de energia elétrica e água/esgoto.

Art. 2º:- Ficam ratificados os repasses efetuados entre 02 de Janeiro de 1993 e 31 de Março de 1993.

Art. 3º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 13 de Abril de 1993, 50ª da Emancipação Política.

  
ROBERTO SIMONI  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº 025/93-PM)

LEI Nº 1.137 DE 13 DE ABRIL DE 1993

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos a Sociedade Hospitalar Beneficente de Andirá, e dá outras providências.

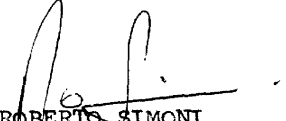
A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º:- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar mensalmente a Sociedade Hospitalar Beneficente de Andirá o valor correspondente ao consumo de energia elétrica.

Art. 2º:- Ficam ratificados os repasses efetuados entre 02 de Janeiro de 1993 a 31 de Março de 1993.

Art. 3º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 13 de Abril de 1993, 50ª da Emancipação Política.

  
ROBERTO SIMONI  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº 026/93-PM)

LEI Nº 1.138 DE 04 DE MAIO DE 1.993

SÚMULA:- Dispõe sobre aprovação de Projeto de Loteamento e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º:- Fica aprovado o Projeto de Loteamento, localizado no Distrito Nossa Senhora Aparecida, Município de Andirá, de propriedade de Sergio Aparecido de Souza e outros, conforme cópia do Projeto em anexo, observando-se as seguintes exigências:

I - São de inteira responsabilidade dos Loteadores, a execução dos serviços de infra-estrutura a saber:

- a-) Demarcação da quadra e lotes;
- b-) Execução de guias e sarjetas.

II - No referido loteamento somente poderão ser construídos prédios de alvenaria, e após a aprovação de planta apresentada pelos interessados ao Departamento de Obras e Serviços Municipais, do Município.

Art. 2º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

*Estado do Paraná*

Paço Municipal Braulio Barbosa 1  
Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 04 de Maio  
de 1.993, 50ª da Emancipação Política.

ROBERTO SIMONI  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

*Estado do Paraná*

(PROJETO DE LEI Nº 027/93-PM)

LEI Nº 1.139 DE 04 DE MAIO DE 1.993

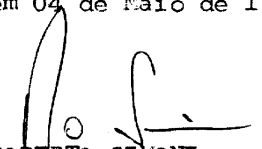
SÚMULA:- Dispõe sobre alteração do  
Artigo 2º da Lei nº 1.131,  
de 13 de Abril de 1.993.

Art. 1º:- Fica alterado o Artigo 2º  
da Lei nº 1.131, de 13 de Abril de 1.993, para o fim de se pror  
rogar o pagamento da Cota Única e 1ª Parcela do I.P.T.U. (Impo  
sto Predial e Territorial Urbano), e Taxas Agregadas, para o exer  
cício de 1.993, na forma seguinte:

COTA ÚNICA	-	25.05.93
1ª Parcela	-	25.05.93
2ª Parcela	-	11.06.93
3ª Parcela	-	12.07.93

Art. 2º:- Esta Lei entrará em vigor  
na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz,  
Município de Andirá, Estado do Paraná, em 04 de Maio de 1.993, 50º  
da Emancipação Política.

  
ROBERTO SIMONI  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ  
Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº 028/93-PM)

LEI Nº 1.140 DE 12 DE MAIO DE 1993.

SÚMULA:- Dispõe sobre inclusão de área no perímetro urbano.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º:- Ficam incluídas no perímetro urbano da cidade de Andirá, Estado do Paraná, 02 (duas) áreas de terras, com 1.212,00 m<sup>2</sup> e 560,00 m<sup>2</sup>, respectivamente pertencentes a Ezequiel Rosa, que os memoriais assim descrevem:

Área I- Tem seu ponto inicial a 10,00 mts, da Rua Pedro Oliveira Campos onde faz fundos com a quadra nº 10 loteamento COHAPAR onde esta o marco nº 01 daí segue-se paralelo aos fundos a distância de 60,60 mts, com os rumos de SO 72º32' NE, até o marco nº 02. Deflete a esquerda e mede-se a distância de 20,00mts, com rumos de SE 17º32' até o marco nº 03 onde faz divisa com o lote de permuta da Igreja Assembléia de Doms. Deflete a esquerda e mede-se distância de 60,60mts com o rumo de SO 72º32' NE paralelo à Rua Projetada até o marco nº 04.  
Deflete a esquerda mede-se a





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

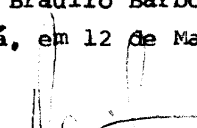
Estado do Paraná

distância de 20,00mts com o rumo SE 17°32" NO até o marco nº 01 o ponto de partida onde faz divisa com o lote denominado área 01 fechando-se assim a área e o perímetro levantado de 1.212,00mts2 de propriedade de Ezequiel Rosa que o incorpora ao Perímetro Urbano de Andirá.

Área II - Tem seu ponto inicial a 31,58m da confluência das Rua Anisio Seba e Rua Giovani Possamai onde está cravado o marco OPP. Segue paralelo no prolongamento da Rua Giovani Possamai, até o marco nº 01 com distância de 20,00 mts com rumos de SE 17°32'00" NO, deflete a esquerda e mede-se 28,00 mts até o marco nº 02 paralelo ao prolongamento da Rua Projeta da A com rumos SO 72°32' NE, deflete a esquerda e mede-se a distância de 20,00 mts até o marco nº 03, onde faz divisa com remanescente propriedade de Ezequiel Rosa com rumo de SE 17°32' NO, deflete a esquerda e mede-se a distância de 28,00 mts até o marco OPP onde faz divisa aos fundos com conjunto COHAPAR TIMBURI I na quadra 10 com rumos de SO 72°32'00" NE, fechando assim a área acima descrita de 560,00mts2.

Art. 2º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 12 de Maio de 1993, 50ª da Emancipação Política.

  
ROBERTO SIMONI  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº 029/93-PM)

LEI Nº 1.141 DE 25 DE MAIO DE 1.993

SÚMULA:- Dá denominação à Conjunto'  
Residencial.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º:- O Conjunto Residencial localizado na Vila Americana, nesta cidade de Andirá, Estado do Paraná, terá a seguinte denominação:

- CONJUNTO RESIDENCIAL "COMENDADOR LUIZ MENEGHEL"

Art. 2º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz,  
Município de Andirá, Estado do Paraná, em 25 de Maio de 1.993, 50ª da Emancipação Política.

  
ROBERTO SIMONI  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº 030/93-PM)

LEI Nº 1.142 DE 31 DE MAIO DE 1.993

SÚMULA:- Concede aumento sobre o salá  
rio base dos empregados públi  
cos Municipais regidos pela '  
CLT - Consolidação das Leis '  
do Trabalho.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado '  
do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte '  
Lei.

Art. 1º:- Fica concedido um aumento de  
113,24% (cento e treze vírgula vinte e quatro por cento) sobre o '  
salário base dos empregados públicos Municipais regidos pela CLT - '  
Consolidação das Leis do Trabalho, incidente sobre os seguintes car  
gos: Auxiliar Administrativo, Contínuo, Auxiliar de Serviços Gerais,  
Coveiro, Lixeiro, Vigia, Operador de Vaca Mecânica, Coordenador de '  
Serviços de Assistência, Servente de Pedreiro, Caixa, Telefonista ,  
Auxiliar de Enfermagem, Instrutor de Desportos, Carpinteiro, Fotógra  
fo e Secretária.

Art. 2º:- Fica concedido um aumento de  
103,24% (cento e treze vírgula vinte e quatro por cento) sobre o sa  
lário base dos empregados públicos Municipais regidos pela CLT - '  
Consolidação das Leis do Trabalho, incidente sobre os seguintes car  
gos: Eletricista, Mecânico de Veículos, Pedreiro, Tratorista, Moto  
rista, Operador de Máquinas Pesadas, Assistente de Serviços Gerais,  
Atendente Social e Assistente Administrativo.

Art. 3º:- Fica concedido um aumento '  
de 62,909793% (Sessenta e dois vírgula nove zero nove sete nove '  
treis por cento) sobre o salário base dos empregados públicos muni  
cipais regidos pela CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, '



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

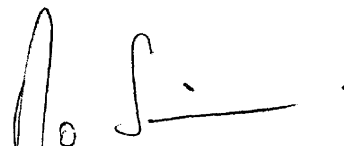
*Estado do Paraná*

incidentes sobre os seguintes cargos: Cirurgião Dentista e Médico.

Art. 4º:- Fica concedido um aumento de 93,24% (noventa e tres vírgula vinte e quatro por cento) sobre o salário base dos empregados regidos pela CLT - Consolidação das Leis do Trabalho para os demais cargos.

Art. 5º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Maio de 1993.

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz,  
Município de Andirá, Estado do Paraná, em 31 de Maio de 1993, 50º  
da Emancipação Política.

  
ROBERTO SIMONI  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº 031/93-FM)

LEI Nº 1.143 DE 31 DE MAIO DE 1.993

SÚMULA:- Dispõe sobre alteração ao Anexo I, Tabelas "A", "B" e "C" da Lei nº 1.126 de 30 de Março de 1.993 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º:- O Anexo I, Tabelas "A", "B" e "C" da Lei nº 1.126 de 30 de Março de 1.993, passa a vigorar a partir de 01 de Maio de 1.993, com os seguintes valores.

ANEXO I - TABELA DE VENCIMENTOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

TABELA "A"  
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

<u>NÍVEL</u>	<u>VENCIMENTOS MENSAL</u>
01 .....	4.598.387,00
02 .....	4.701.280,00
03 .....	5.007.274,00
04 .....	5.314.197,00
05 .....	5.516.915,00
06 .....	5.822.352,00
07 .....	6.027.061,00
08 .....	6.230.989,00
09 .....	6.536.988,00
10 .....	6.842.051,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

Estado do Paraná

11.....	7.148.249,00
12.....	7.352.511,00
13.....	7.693.661,00
14.....	7.862.912,00
15.....	8.203.821,00
16.....	8.576.612,00
17.....	9.008.292,00
18.....	9.193.766,00
19.....	9.494.055,00
20.....	9.940.142,00
21.....	10.347.416,00
22.....	10.864.594,00
23.....	11.331.549,00
24.....	12.039.839,00
25.....	13.472.494,00
26.....	14.749.118,00
27.....	16.156.000,00
28.....	18.125.864,00
29.....	19.044.426,00
30.....	20.020.934,00
31.....	21.030.941,00
32.....	22.104.242,00
33.....	23.234.720,00
34.....	24.425.428,00
35.....	25.679.524,00

## TABELA "B"

CC-1 .....	23.251.507,00
CC-2 .....	23.218.366,00
CC-3.....	23.185.218,00
CC-4 .....	23.152.077,00
CC-5.....	23.085.789,00
CC-6 .....	10.821.440,00

## TABELA "C"

FG-1 .....	3.383.594,00
FG-2 .....	3.214.414,00
FG-3 .....	3.045.234,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
*Estado do Paraná*

FG- 4 ..... 2.876.055,00

Art. 2º:- Fica fixado em Cr\$ 119.832,00 (Cento e dezenove mil, oitocentos e trinta e dois cruzeiros) a quota salário família a partir de 01 de Maio de 1993.

Art. 3º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de Maio de 1993.

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz  
Município de Andirá, Estado do Paraná, em 31 de Maio de 1993,  
50ª da Emancipação Política.

  
ROBERTO SIMONI  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº 022/93-PM)

LEI Nº 1.144 DE 15 DE JUNHO DE 1993.

SÚMULA:- Dispõe sobre as diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1994 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º:- Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as Diretrizes Gerais, as Metas e as Prioridades para elaboração do Orçamento do Município, relativo ao exercício financeiro de 1994.

Art. 2º:- O Orçamento do Município abrangará os Poderes Executivo e Legislativo, Órgãos e Entidades da Administração Indireta.

Art. 3º:- Na elaboração da proposta Orçamentária, as Receitas e Despesas serão orçadas segundo os Preços e índices com as variáveis respectivamente vigentes em Agosto de 1993.

Art. 4º:- Na Lei Orçamentária constará autorização para:

I - Estimular os valores da Receita e fixar os valores das despesas de acordo com a variação de preços prevista para o exercício de 1994, ou com outro critério que estabeleça.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

*Estado do Paraná*

II - Corrigir os valores do Projeto de Lei segundo a variação de preços prevista para o período compreendido entre os meses de Agosto a Dezembro de 1993, explicitando os critérios adotados.

III - Observar que o montante das Despesas não será superior aos das Receitas.

Art. 5º:- Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 6º:- As despesas poderão, em caráter excepcional, no decorrer do exercício, superar as Receitas desde que o excesso de Despesas seja financiado por operação de crédito nos termos do Artigo 167, III, da Constituição Federal.

Art. 7º:- O Município aplicará 25% de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o Artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 8º:- As Despesas com pessoal da Administração direta e indireta ficam limitadas a 65% das Receitas Correntes, conforme disposto no artigo 38, das Disposições Constitucionais transitórias.

Art. 9º:- O relatório bimestral de que trata o Artigo 165, § 3º, da Constituição Federal, demonstrará por categoria de programação de cada órgão, fundo ou entidade, as despesas realizadas com:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

*Estado do Paraná*

- I - Diárias relativas ao trabalho fora da sede do Município.
- II - Consultoria de qualquer espécie;
- III - Publicidade e Propaganda.

Art. 10:- Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até o término da sessão legislativa a Câmara Municipal será de imediato convocada extraordinariamente pelo seu Presidente até que o Projeto seja aprovado.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de Dezembro de 1993, sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação para a manutenção, até que seja aprovado pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer Projeto novo.

Art. 11:- Na ausência do Plano Plurianual, os Projetos compatíveis definidos nesta Lei serão considerados prioritários para efeito do cumprimento das normas fixadas na Constituição Federal.

Art. 12:- Na fixação das Despesas serão observadas as prioridades constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 13:- O Poder Executivo até o mês de Junho de cada exercício tomará as providências necessárias para que seja procedida a cobrança da dívida ativa.

Art. 14:- Será elaborada para o Fundo Municipal de Saúde, um plano de aplicação, cujo conteúdo discriminará o seguinte:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

*Estado do Paraná*

- I - Aplicações definindo:
- a - as ações que serão desenvolvidas pelo Fundo.
  - b - os recursos destinados ao cumprimento das metas das ações classificadas nas categorias econômicas despesas correntes e de capital.

PARÁGRAFO ÚNICO:- O Plano de Aplicação do Fundo Municipal de Saúde será parte integrante do Orçamento Geral do Município.

Art. 15:- As Receitas e Despesas do Fundo Municipal de Saúde, serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento Geral do Município.

Art. 16:- A Autarquia Municipal de Esportes o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e o Fundo Municipal de Saúde, terão seu Orçamento aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, na forma do Artigo 107 da Lei nº 4.320 de 17 de Março de 1964.

Art. 17:- O Poder Executivo poderá firmar Convênios com outras esferas do Governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social e agricultura.

Art. 18:- O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá, mediante Decreto, conceder aumento ao funcionalismo até o limite da inflação mensal, acima deste limite será necessário autorização legislativa.

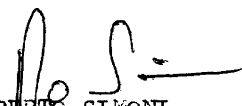
Art. 19:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ**

*Estado do Paraná*

Paço Municipal Bráulio Barbosa Fer-  
raz, Município de Andaraí, Estado do Paraná, em 15 de Junho '  
de 1993, 50ª da Emancipação Política.

  
ROBERTO SIMONI  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

Estado do Paraná

## A N E X O I

PROJETO DE LEI Nº 022/93-PM

LEI Nº 1.144 DE 15/06/93

Prioridade para elaboração do Orçamento para o exercício de 1994, por área de ação Governamental.

### a-) PODER LEGISLATIVO

- Garantir apoio administrativo à Câmara Municipal, em consonância com a Lei Orgânica do Município.
- Promover ações visando aperfeiçoamento administrativo
- Reaparelhamento e adaptação nas atuais instalações.

### b-) ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

1. - Promover ações administrativas objetivando eficiência dos serviços público e de infra estrutura, aperfeiçoando os sistemas de planejamento, orçamento e sua execução, arrecadação e fiscalização tributária e a administração financeira, orçamentária e patrimonial entre as quais destacamos:
  - 1.1.- Treinamento e aperfeiçoamento de Recursos Humanos.
  - 1.2.- Modernização do Centro de Processamento de Dados.
  - 1.3.- Distribuição de alimentos, em forma de cesta básica, aos servidores que percebam até 02 salários mínimos.
  - 1.4.- Revisão e atualização do Código de Postura e de Obras
  - 1.5.- Racionalização do fluxo de papéis e documentos.
  - 1.6.- Aperfeiçoamento dos processos de arrecadação.
  - 1.7.- Revisão e atualização da Legislação codificada.
  - 1.8.- Cobrança executiva da dívida fiscal.
  - 1.9.- Aperfeiçoamento dos instrumentos de comunicação social
  - 1.10- Reforma e adequação dos prédios públicos Municipais.
  - 1.11- Apoiar as organizações representativas de Classe.
  - 1.12- Regularização de Débitos previdenciários.
  - 1.13- Promover estudos visando a modificação do Regime Jurídico Único dos Servidores, de CLT para estatutários.
  - 1.14- Aperfeiçoar o sistema de controle do Patrimônio do Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

Estado do Paraná

## c-) AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

1. - Prosseguimento do programa de conservação do solo e meio ambiente (micro bacias).
2. - Fomentar a produção agropecuária.
3. - Incentivo à produção de hortifrutigranjeiros.
4. - Incrementação dos programas de mudas e sementes.
5. - Incentivar a piscicultura
6. - Implantação de áreas de preservação ambiental.
7. - Incentivo à diversificação de produção agrícola.
8. - Prosseguimento do Programa de Readequação de estradas.
9. - Desenvolver programa de asfaltamento.
10. - Implantação de Parque de Exposições.

## d-) EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

1. - Integrar recursos humanos, materiais, financeiros e técnicos para melhoria da atividade educacional, recreativas, culturais e esportivas do Município, especialmente o ensino fundamental e pré-escolar.
  - 1.1.- Construção, ampliação e reformas de unidades escolares.
  - 1.2.- Treinamento de professores.
  - 1.3.- Aquisição de equipamentos e materiais para as escolas Municipais.
  - 1.4.- Implantação de bibliotecas nas unidades escolares.
  - 1.5.- Aquisição de acervo Bibliográfico.
  - 1.6.- Aquisição e distribuição de merenda escolar entre os alunos de primeiro grau, a fim de incentivar e melhorar a alimentação, a frequência e o aprendizado.
  - 1.7.- Manutenção dos programas de prevenção e reabilitação de crianças excepcionais nas escolas Municipais e junto a APAE.
  - 1.8.- Racionalização e melhoria do transporte escolar.
  - 1.9.- Programa de erradicação do analfabetismo.
  - 1.10- Construção e reformas de quadras polivalentes e centros esportivos.
  - 1.11- Construção e ampliação de espaços físicos para o desenvolvimento cultural.
  - 1.12- Promoção e participação em eventos culturais e cívicos.
  - 1.13- Promoção e participação em eventos esportivos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

Estado do Paraná

- 1.14 - Promoção e incentivo ao esporte amador.
- 1.15 - Melhoria da Banda Marcial Municipal
- 1.16 - Construção de parques infantis.
- 1.17 - Proteger o patrimônio histórico, cultural, artístico turístico e paisagístico local.
- 1.18 - Continuidade do programa de Assistência ao Educando, com distribuição de materiais escolares, remédios, exames laboratoriais, etc.
- 1.19 - Aquisição de material Pedagógico.
- 1.20 - Manutenção e melhoria no Jornal "Tribuna Andaraense"
- 1.21 - Ajuda de custo aos universitários que estudam fora do Município, com subsídio parcial ou total do transporte.
- 1.22 - Organizar desfile Cívico e promover a comemoração do Cinquentenário da Emancipação Política do Município.

### e-) SAÚDE, SANEAMENTO, ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL

- Estabelecer diretrizes, executar e supervisionar as ações que visem promover, preservar e recuperar a saúde da população do Município.
- Implantar e manter ações de controle de doenças transmissíveis.
- Construção, ampliação e reforma de Postos de Saúde e Hospitais.
- Aquisição de equipamentos médicos e odontológicos.
- Serviço de supervisão técnica nos Postos de Saúde.
- Assistência odontológica, inclusive tratamento preventivo à população carente.
- Implantação de programa de medicina preventiva.
- Implantar e manter política sanitária.
- Apoiar complementarmente ações na área de saneamento básico, através de expansão do sistema de abastecimento de água e esgoto.
- Promover a urbanização dos fundos de vales, melhorando as condições sanitárias.
- Criação da Central de Ambulâncias.

### f-) ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL

- Distribuição de cesta básica à população mais carente
- Apoio a Associação de Moradores e Sindicatos e outras



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

*Estado do Paraná*

- entidades representativas de classe.
- Distribuição de medicamentos à população carente.
- Distribuição de consultas médicas, odontológicas e exames de laboratório para as pessoas carentes.
- Diversificação e ampliação da promoção social nos bairros.
- Apoiar ações e estabelecer políticas voltadas para a Assistência à criança e à velhice, em especial à comunidade carente.

### g-) SEGURANÇA PÚBLICA

- Participação na manutenção da infra-estrutura existente e apoiar a expansão de ações que visem a um melhor atendimento do policiamento civil ou militar à população.
- Criação da guarda Municipal.
- Aquisição de viaturas policiais.

### h-) INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

- Consolidação e manutenção dos Distritos Industriais
- Ações para atrair novas indústrias.
- Incentivo para implantação de agroindústrias.
- Fomentar o desenvolvimento industrial do Município com a implantação de novos distritos industriais.
- Levantamento das potencialidades de mercado do Município.
- Implantação e implementação de infra-estrutura necessária à promoção de eventos.
- Programa para formação de mão-de-obra especializada.
- Implantação do SENAI e SENAC e Convênio com SEBRAE.

### i-) HABITAÇÃO, URBANISMO E TRANSPORTE

- Formular política de urbanismo, obras e viação na cidade, objetivando a eficácia das ações desenvolvidas pelo setor público Municipal, propiciar melhores condições de vida às concentrações urbanas e proteger a malha viária contra o desgaste natural decorrente da utilização.
- Promover programa de construção de moradias, especialmente casas populares para famílias de baixa renda





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

*Estado do Paraná*

- Empreender ações visando a construção e a pavimentação bem como restauração e conservação da malha viária, além de adoção de medidas para melhorar a segurança nas vias públicas.
- Renovação e manutenção das máquinas e veículos Rodoviários.

j-) SERVIÇOS PÚBLICOS

- Formular e desenvolver política visando o aperfeiçoamento dos serviços públicos colocados à disposição da Comunidade.

Paço Municipal Braulio Barbosa  
Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 15 de  
Junho de 1993, 50ª da Emancipação Política.

ROBERTO SIMONI  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
*Estado do Paraná*

(PROJETO DE LEI Nº 032/93-PA.)

LEI Nº 1.145 DE 22 DE JUNHO DE 1.993

SÚMULA:- Dispõe sobre aprovação de ' Projeto de Loteamento e dá' outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º:- Fica aprovado o Projeto de Loteamento, denominado "Loteamento Recife", localizado nesta cidade, de propriedade de Nelson Ferreira da Silva, conforme cópia do Projeto em anexo, observando-se as seguintes exigências:

- I - São de inteira responsabilidade do loteador, a execução dos serviços de infra-estrutura, a saber:
  - a.) Demarcação das quadras e lotes;
  - b.) Demarcação e abertura de ruas;
  - c.) Execução da Rede de Água;
  - d.) Execução de guias e sarjetas;
  - e.) Execução da Rede de Energia Elétrica com iluminação pública.
  
- II - O prazo para execução de todos serviços de infra-estrutura mencionados no item anterior será de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir desta data, findando-se em 26 de Novembro de 1.993.
  
- III - O proprietário da área loteada obriga-se a doar ao Município as áreas correspondentes às vias públicas, e as áreas verdes, constantes do projeto de loteamento, assim que o Município o exigir, totalizando 3.469,97 metros quadrados.



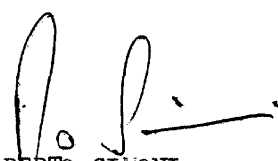
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
*Estado do Paraná*

IV - Ficam caucionados como garantia da execução dos serviços ' mencionados nos itens anteriores, dentro do prazo estabelecido, observando-se o disposto no Termo de Compromisso de Caução, apresentado pelos loteadores, 02 (dois) lotes, ' assim distribuídos:

- Lotes 09 e 13 da Quadra 2 - 02 lotes

Art. 2º:- Esta Lei entrará em vigor ' na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz,  
Município de Andirá, Estado do Paraná, em 22 de Junho de 1.993, ' 50ª da Emancipação Política.

  
ROBERTO SIMONI  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº 033/93-PM)

LEI Nº 1.146 DE 29 DE JUNHO DE 1.993

SÔMULA:- Dispõe sobre penalidades ' aos contribuintes do ISS e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º:- As infrações tributárias ' cometidas pelos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, serão penalizadas nos termos da presente Lei e na forma seguinte:

- I - Multa de importância igual a 10 (dez) vezes o valor da Unidade de Referência Municipal - URM, nos casos de:
- a-) falta de inscrição no Cadastro Fiscal de prestadores ' de serviços;
  - b-) falta de comunicação de venda ou transferência de estabelecimento e encerramento de atividade e alterações ' respectivas;
- II - Multa de importância igual a 20 (vinte) vezes o valor da ' Unidade de Referência Municipal - URM, nos casos de:
- a-) falta de livros e documentos fiscais;
  - b-) falta de escrituração fiscal do imposto devido;
  - c-) dados incorretos na escrituração fiscal ou nos documentos fiscais;
  - d-) falta do número da inscrição no cadastro de prestadores de serviços do Município em documentos fiscais, quando não autorizada pela Administração.
- III - Multa de importância igual a 30 (trinta) vezes o valor da ' Unidade de Referência Municipal - URM, nos casos de:
- a-) falta de declaração de dados, quando exigível;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

Estado do Paraná

- b-) erro, omissão ou falsidade na declaração de dados;
  - c-) falta de emissão de nota fiscal ou outro documento admitido pela Administração.
- IV - Multa de importância igual a 30% (trinta por cento) do valor corrigido do tributo do mês, no caso de não ser apresentada com a guia de recolhimento mensal do ISS o "Demonstrativo" de Apuração Mensal do ISS de contribuintes sujeitos ao lançamento por homologação e os documentos que devem acompanhá-lo;
- V - Multa de importância igual a 100% (cem por cento) do valor corrigido do tributo, no caso de falta de recolhimento do ISS e a infração vier a ser apurada mediante ação fiscal ou processo fiscal tributário.
- VI - Multa de importância igual a 150% (cento e cinquenta por cento) do valor corrigido do tributo, no caso de recusa ou demora injustificada para a exibição ou apresentação de livros, documentos e informações regularmente solicitados pelo fisco, necessários à identificação do sujeito passivo da obrigação tributária ou à apuração de fatos geradores e de infrações à legislação tributária.
- VII - Multa de importância igual a 200% (duzentos por cento) do valor corrigido do tributo recolhido a menor por contribuinte sujeito ao regime de lançamento por homologação;
- VIII - Multa de importância igual a 100% (cem por cento) do valor corrigido do tributo, no caso de não retenção do imposto na fonte, quando obrigatória;
- IX - Multa de importância igual a 200% (duzentos por cento) do valor corrigido do tributo, no caso de não recolhimento do imposto retido na fonte;
- X - Multa de importância igual a 200% (duzentos por cento) do valor corrigido do tributo em quaisquer outros casos de sonegação fiscal não previstos neste artigo, como a define o artigo 113, da Lei Complementar Municipal nº 001/92.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

*Estado do Paraná*

Art. 2º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz,  
Município de Andirá, Estado do Paraná, em 29 de Junho de 1.993, '50º da Emancipação Política.

  
ROBERTO SIMONI  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº 034/93-PM)

LEI Nº 1.147 DE 29 DE JUNHO DE 1.993

SÚMULA:- Dispõe sobre aprovação de ' Projeto de Doação de Terreno e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andaraí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º:- Fica aprovado projeto de instalação da empresa Targa Comércio de Veículos Ltda.

Art. 2º:- Fica doado a Empresa Targa Comércio de Veículos Ltda, uma área de terras, no perímetro urbano de Andaraí, constituídas dos lotes 1-B e 1-C, com área total de 2.610,00mt<sup>2</sup> (dois mil, seiscentos e dez metros quadrados) situados no Quinhão 5, da Fazenda Santa Maria que os memoriais assim descrevem:

LOTE 1-C

"Tem seu ponto inicial no marco OPP ' distância de 64,00m do eixo da Rodovia BR 369 - KM 38, pela antiga estrada da Sede da Fazenda Barreirão, daí segue paralelo a mesma estrada ' no sentido a Sede a distância de 34,00m até o marco nº 01 com rumos SE ' 24º04' NO, daí deflete a esquerda e ' segue a distância de 58,00m com rumos de SO 61º40'NE até o marco 02 paralelo a propriedade Quinhão 5 da Fazenda Santa Maria Granja Redenção, deflete a esquerda e segue paralelo a ' "



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

*Estado do Paraná*

Rodovia do Contorno Sul no sentido ao Trevo da BR 369 KM 36, a distância de 36,00m com rumos de SE 26°06'NO até o marco nº 3, deflete a esquerda e segue paralelo ao lote-B, propriedade da Prefeitura Municipal de Andaraí, e propriedade de Fleury Martins a distância de 66,00mts, com rumos de SO 61°40' NO. Fechando assim a área e polígono do lote 1-C de 2.170,00mt<sup>2</sup>.

Objeto da Matrícula nº 5.414 - fls.01 Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis de Andaraí."

## LOTE 1-B

"Tem o seu ponto inicial às margens do Trevo do Contorno Sul ao lado direito no sentido a Barra do Jacaré e Santo Antonio da Platina daí mede-se a distância 10,00m com rumos SO 61° 40' NE paralelo a Rodovia BR 369 KM 38 até o marco nº 01 deflete a esquerda e mede-se distância de 25,00 m com rumos de SE 15°15' NO até o marco nº 02 onde faz divisa a esquerda com propriedade de Fleury Martins lote 02 deflete a esquerda e mede-se a distância de 23,00m com rumos de SO 61°40'-NE até o marco nº 03 onde faz divisa aos fundos com lote nº 1-C desmembrada do Quinhão da Fazenda Santa Maria-Granja Redenção deflete a esquerda e mede-se em uma linha em curva a distância de 29,00m rumos de SE 32°16'NO paralelo ao Trevo no sentido a BR 369 KM 38 até o marco OPP fechando assim a área de 440,00m<sup>2</sup>. Objeto da transcrição nº 4.588 - Livro 3-F, do Cartório de Registro de Imóveis de Andaraí."





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Art. 3º:- A área doada destina-se a ' construção das instalações da empresa Targa Comércio de Veículos ' Ltda, para implantação de uma agência FIAT para revender Automó- yeis.


Art. 4º:- Se durante 2 (dois) anos re ferida construção não for completamente realizada, na forma do ' Projeto apresentado, as áreas doadas retornarão de pleno direito' ao patrimônio do Município de Andirá, sem que o mesmo responda ' por benfeitorias ali existentes.

PARÁGRAFO ÚNICO:- fica obrigada a do- natária a iniciar a implantação das obras de construção no prazo' máximo de 6 (seis) meses, na forma do Artigo 5º, Caput da Lei Mu- nicipal nº 973 de 14 de Novembro de 1.990.

Art. 5º:- Ficam atribuídas às áreas ' os seguintes valores: Lote 1-C - CR\$ 21700.000,00 (vinte e um mi- lhões e setecentos mil cruzeiros), Lote - 1-B - CR\$ 4.400.000,00' (Quatro milhões e quatrocentos mil cruzeiros).

Art. 6º:- Esta Lei entrará em vigor ' na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz,  
Município de Andirá, Estado do Paraná, em 29 de Junho de 1.993,50º  
da Emancipação Política.

  
ROBERTO SIMONI  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ  
Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº 035/93-PM)

LEI Nº 1.148 DE 29 DE JUNHO DE 1.993


SÔMULA:- Declara de Utilidade Pública Municipal a Sociedade ' Hospitalar Beneficente de ' Andaraí.

A Câmara Municipal de Andaraí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º:- Fica Declarada de Utilidade de Pública Municipal a SOCIEDADE HOSPITALAR BENEFICENTE DE ANDARAÍ, inscrita no CGC/MF sob nº 78.038.114/0001-18.

Art. 2º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz, Município de Andaraí, Estado do Paraná, em 29 de Junho de 1.993, 50ª da Emancipação Política.

  
ROBERTO SIMONI  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº 036/93-FM)

LEI Nº 1.149 DE 30 DE JUNHO DE 1.993

SÔMULA:- Concede aumento salarial à ' categorias que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º:- Fica fixado 01 (um) Piso Salarial de CR\$ 6.606.600,00 (Seis milhões, seiscentos e seis mil seiscentos cruzeiros), para os cargos de Agentes de Saúde e de CR\$ 7.108.366,09 (Sete milhões, cento e oito mil, trezentos e se genta e seis cruzeiros e nove centavos) para os cargos de Auxiliar de Enfermagem.

Art. 2º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Junho de 1.993.

Paço Municipal Braulão Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 30 de Junho de 1.993, ' 50º da Emancipação Política.

  
ROBERTO SIMONI  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº 004/93-CM)

LEI Nº 1.150 DE 30 DE JUNHO DE 1.993

SUMULA:- Torna obrigatório o desconto na fonte do ISS e IVV das em presas Jurídicas e das Pesso as Físicas que prestarem ser viços ou fornecerem combust i veis ao Município e dá outras providências.

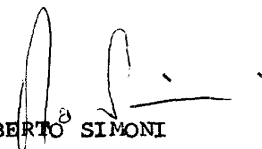
A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º:- A partir desta data torna-se obrigatório ao Município descontar, na fonte, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, (I.S.S.) e o Imposto Sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos, (I.V.V.) das pessoas jurídicas e físicas que prestarem serviços ou fornecerem combustíveis ao ente público.

PARÁGRAFO ÚNICO:- O desconto será o estabelecido pela Lei Complementar nº 001/92.

Art. 2º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 30 de Junho de 1.993, 50ª da Emancipação Política.

  
ROBERTO SIMONI  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº 037/93-PM)

LEI Nº 1.151 DE 14 DE JULHO DE 1.993

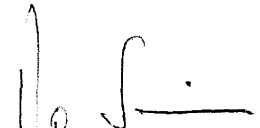
SÚMULA:- Dispõe sobre revogação da '  
Lei nº 1.147 de 29 de Junho  
de 1.993.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado  
do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte  
Lei.

Art. 1º:- Fica revogada a Lei nº '  
1.147 de 29 de Junho de 1.993.

Art. 2º:- Esta Lei entrará em vigor '  
na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Eraulio Barbosa Ferraz,  
Município de Andirá, Estado do Paraná, em 14 de Julho de 1.993, 50ª  
da Emancipação Política.

  
ROBERTO SIMONI  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ  
Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº 038/93-PM)

LEI Nº 1.152 DE 14 DE JULHO DE 1.993

SÚMULA:- Dispõe sobre Aprovação de ' Projeto e Doação de Terreno e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º:- Fica aprovado o Projeto de instalação da empresa TARGA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

Art. 2º:- Fica doado a empresa TARGA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., uma área de terras, no perímetro urbano de Andirá, com área de 3.428,92m<sup>2</sup> (treis mil, quatrocentos e vinte e oito virgula noventa e dois metros quadrados), situada no Quinhão da Fazenda Santa Maria, que o memorial assim descreve:  
"O imóvel acima citado tem seu ponto inicial no marco nº 0 locado em comum com Esquadrimar e à margem da Estrada Municipal e deste ponto tomando rumo de 24º04' SE, distância de 34 m e confrontando com a Estrada Municipal vai até o marco nº 01. Deste ponto tomando o rumo de 62º02' NE, distância de 85,92m e confrontando com Cotonifício São Bernardo vai até o marco nº 2 está locado a 15m do eixo da Rodovia do Contorno. Deste ponto tomando os rumos de 24º22' NO; 46º 50' NO, distâncias de 36m; 17,5m; 13,5m e confrontando com a faixa de Domínio da Rodovia de Contorno vai até



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

*Estado do Paraná*

o marco nº 5. Deste marco tomando rumo de 62º06' SO, distância de ' 9m e confrontando com a Faixa de ' Domínio BR 369 vai até o marco nº 6 e finalmente tomando os rumos ' de 22º57' SE; 61º27' SO, distâncias de 31m e 60m e confrontando ' com esquadrimar vai até o marco ' inicial fechando-se assim o polígono irregular que encerra uma ' área de 3.428,92m<sup>2</sup>."

Art. 3º:- A área doada destina-se a construção das instalações da empresa TARGA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, para implantação de uma Agência FIAT para revenda de automóveis.

Art. 4º:- Se durante 2 (dois)anos referida construção não for completamente realizada, na forma do Projeto apresentado, as áreas doadas retornarão de pleno direito, ao patrimônio do Município de Andirá, sem que o mesmo responda ' por benfeitorias ali existentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: fica obrigada a' donatária a iniciar a implantação das obras de construção no prazo máximo de 6 (seis) meses, na forma do Artigo 5º, Caput da Lei' Municipal nº 973 de 14 de Novembro de 1.990.

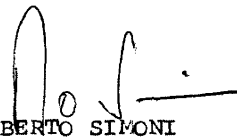
Art. 5º:- Fica atribuído à área o valor de CR\$ 34.489.200,00 (trinta e quatro milhões, quatrocentos' e oitenta e nove mil e duzentos cruzeiros).

Art. 6º:- Esta Lei entrará em vi-  
gor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá-  
rio.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
*Estado do Paraná*

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz,  
Município de Andirá, Estado do Paraná, em 14 de Julho de 1.993, '  
50ª da Emancipação Política.

  
ROBERTO SIMONI  
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ  
Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº 039/93-PM)

LEI Nº 1.153 DE 14 DE JULHO DE 1.993

SÚMULA:- Dá denominação a Logradouros ' Públicos e dá outras providên-  
cias.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado ' do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte ' Lei.

Art. 1º:- Os Logradouros Públicos situa-  
dos na cidade de Andirá, Estado do Paraná, passam a ter as seguin-  
tes denominações:

I - VIAS PÚBLICAS - CONJUNTO HABITACIO-  
NAL "TIMBURI II"

- a-) A atual "Rua Projetada A" denominar-se-á  
"Rua Sebastião Gonçalves Gil"
- b-) A atual "Rua Projetada B" denominar-se-á  
"Rua Gildo João Zafanelli"
- c-) A atual "Rua Projetada C" denominar-se-á  
"Rua Pedro Zanoni"
- d-) A atual "Rua Projetada D" denominar-se-á  
"Rua Euclides Cassemiro Teixeira"
- e-) Rua a ser aberta pela Prefeitura, denominar-se-á  
"Rua João Picolo"



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

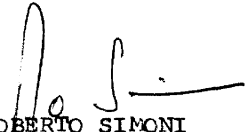
Estado do Paraná

II - VIAS PÚBLICAS - LOTEAMENTO RECIFE

- a-) A atual "Rua A" denominar-se-á  
"Rua Eugênio Cavalheiro"
- b-) A atual "Rua B" denominar-se-á  
"Rua Dr. Abel dos Santos Sergio"
- c-) A atual "Rua C" denominar-se-á  
"Rua Dr. Adelzirio Marins"

Art. 2º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz,  
Município de Andirá, Estado do Paraná, em 14 de Julho de 1.993, '50º da Emancipação Política.

  
ROBERTO SIMONI  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

*Estado de Paraná*

(PROJETO DE LEI Nº 040/93-PM)

LEI Nº 1.154 DE 28 DE JULHO DE 1993.

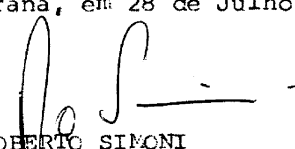
SÚMULA:- Concede aumento sobre o salário base dos empregados Públicos Municipais regidos pela CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º:- Fica concedido um aumento de 41% (quarenta e um por cento) sobre o salário base dos empregados Públicos Municipais regidos pela C.L.T. - Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de Julho de 1993.

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 28 de Julho de 1993, 50ª da Emancipação Política.

  
ROBERTO SIMONI  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº 041/93-PM)

LEI Nº 1.155 DE 28 DE JULHO DE 1993.

SÚMULA:- Dispõe sobre alteração ao Anexo I, Tabelas "A", "B" e "C", da Lei nº 1.143 de 31 de Maio de 1993 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º:- O Anexo I, tabelas "A", "B" e "C" da Lei nº 1.143 de 31 de Maio de 1.993, passa a vigorar a partir de 01 de Julho de 1993, com os seguintes valores

ANEXO I - TABELA DE VENCIMENTOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

TABELA "A"

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

<u>NÍVEL</u>	<u>VENCIMENTO MENSAL</u>
01.....	6.483.725,67
02.....	6.628.804,80
03.....	7.060.256,34
04.....	7.493.017,77
05.....	7.778.850,15
06.....	8.209.516,32
07.....	8.498.156,01
08.....	8.785.694,49
09.....	9.217.153,08
10.....	9.647.291,91



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

*Estado do Paraná*

11.....	10.079.031,09
12.....	10.367.040,51
13.....	10.848.062,01
14.....	11.086.705,92
15.....	11.567.387,61
16.....	12.093.022,92
17.....	12.701.691,72
18.....	12.963.210,06
19.....	13.386.617,55
20.....	14.015.600,22
21.....	14.589.856,56
22.....	15.319.077,54
23.....	15.977.484,09
24.....	16.976.172,99
25.....	18.996.216,54
26.....	20.796.256,38
27.....	22.779.960,00
28.....	25.557.468,24
29.....	26.852.640,66
30.....	28.229.516,94
31.....	29.653.626,81
32.....	31.166.981,22
33.....	32.760.955,20
34.....	34.439.853,48
35.....	36.208.128,84

## TABELA "B"

CC-1 .....	32.784.624,87
CC-2 .....	32.737.896,06
CC-3 .....	32.691.157,38
CC-4 .....	32.644.428,57
CC-5 .....	32.550.962,49
CC-6 .....	15.258.230,40

## TABELA "C"



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

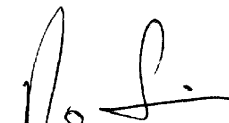
Estado do Paraná

FG-1 .....	4.770.867,54
FG-2 .....	4.532.323,74
FG-3 .....	4.293.779,94
FG-4 .....	4.055.237,55

Art. 2º:- Fica fixado em Cr\$ 168.963,12 (Cento e sessenta e oito mil, novecentos e sessenta e tres cruzeiros e doze centavos) a quota salário família a partir de 01 de Julho de 1993.

Art. 3º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a 01 de Julho de 1993.

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz,  
Município de Andirá, Estado do Paraná, em 28 de Julho de 1993  
50ª da Emancipação Política.

  
ROBERTO SIMONI  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº 043/93-PM)

LEI Nº 1.156 DE 10 DE AGOSTO DE 1.993.

SÚMULA:- Dispõe sobre aprovação de Projeto, Promessa de Doação de Bens Futuros e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º:- Fica aprovado o Projeto de instalação da empresa ARAMAR COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA.

Art. 2º:- Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar em favor da empresa ARAMAR COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA, escritura pública de Promessa de Doação de Bens Futuros, de imóveis desapropriados, constituídos de partes das áreas descritas nos artigos 1º, dos Decretos Municipais nºs 1.275 de 15.12.87 e 1.299 de 16.08.88, constante do lote 02, medindo 9.574,94 m<sup>2</sup>, que o memorial assim descreve:

\*Partindo do ponto PP, confrontando com a faixa de domínio da BR 369 pelo rumo SO 68º21'00" NE e distância de 60,00 metros até o ponto 1; Do ponto 1 confrontando com o lado direito do lote nº 03, com rumo SE 17º13' NO e distância de 159 metros até o ponto 2. Do ponto 02, confrontando com área de propriedade de Hélio Dias Campos com rumo SO 70º03'40" NE e distância de 60,00 metros até o ponto 03, confrontando com o lado esquerdo do lote 01, com rumo de SE 17º13' NO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

e distância de 160,79 metros até o ponto de partida PP.

Art. 3º:- Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal, após adquirido o domínio legal, a outorgar em favor daquela empresa, Escritura Pública de Doação Condicional ou Plena, conforme estiver o desenvolvimento do Projeto de construção que faz parte integrante da presente Lei e após a Certidão da Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas.

PARÁGRAFO ÚNICO:- A outorga da escritura de que trata este artigo, independerá de novo ato legal.

Art. 4º:- Fica o imóvel avaliado em CR\$ 95.750,00 (Noventa e cinco mil, setecentos e cinquenta cruzeiros reais).

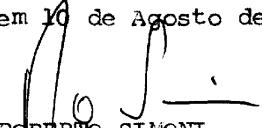
Art. 5º:- Fica dispensado o parecer do Conselho de Desenvolvimento Econômico, por não ter sido nomeado seus membros.

Art. 6º:- O prazo para a execução total do Projeto é de 02 (dois) anos, devendo ser iniciado no máximo em 06 (seis) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Consistirá causa de revogação da presente Lei o não cumprimento dos prazos estabelecidos no "Caput" deste artigo, sem que o Município responda por eventuais benfeitorias existentes no imóvel.

Art. 7º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 10 de Agosto de 1.993, 50º da Emancipação Política.

  
ROBERTO SIMONI  
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ  
Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº 044/93-PM)

LEI Nº 1.157 DE 24 DE AGOSTO DE 1993.


SÚMULA:- Dispõe sobre autorização para  
firmar Termo de Cooperação com  
a Emater-Paraná, e das outras  
providências.

A Câmara Municipal de Andaraí, Estado do  
Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte  
Lei.

Art. 1º:- Fica o Poder Executivo Municipa  
pal autorizado a firmar com a Emater-Paraná, Termo de Coopera  
ção, para o fim de colocar à disposição daquela entidade 02  
(dois) Servidores Públicos Municipais, para serviços Adminis-  
trativos e de Manutenção.

Art. 2º:- Esta Lei entrará em vigor na  
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz ,  
Município de Andaraí, Estado do Paraná, em 24 de Agosto de 1993  
50ª da Emancipação Política.

  
ROBERTO SIMONI  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº 045/93-PM)

LEI Nº 1.158 DE 31 DE AGOSTO DE 1.993.

SÚMULA:- Concede aumento sobre o salário base dos empregados Públicos Municipais regidos pela CLT- Consolidação das Leis do Trabalho.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º:- Fica concedido um aumento de 20% (vinte por cento) sobre o salário base dos empregados Públicos Municipais regidos pela CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz ,  
Município de Andirá, Estado do Paraná, em 31 de Agosto de 1993,  
50ª da Emancipação Política.

ROBERTO SIMONI  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº 046/93-PM)

LEI Nº 1.159 DE 31 DE AGOSTO DE 1.993.

SÚMULA:- Dispõe sobre alteração ao Anexo I, Tabelas "A", "B" e "C" da Lei nº 1.155 de 28 de Julho de 1993 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei

Art. 1º:- O Anexo I, ytabelas "A", "B" e "C" da Lei nº 1.155 de 28 de Julho de 1993, passa a vigorar a partir de 01 de Agosto de 1993, com os seguintes valores.

ANEXO I - TABELA DE VENCIMENTOS E

FUNÇÕES GRATIFICADAS

TABELA "A"

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

<u>NÍVEL</u>	<u>VENCIMENTO MENSAL</u>
01 .....	7.780,48
02 .....	7.954,56
03 .....	8.472,31
04 .....	8.991,62
05 .....	9.334,52
06 .....	9.851,42
07 .....	10.197,79
08 .....	10.542,83
09 .....	11.060,58
10 .....	11.576,75



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

Estado do Paraná

11	12.094,84
12	12.440,45
13	13.017,67
14	13.304,05
15	13.880,87
16	14.511,62
17	15.242,03
18	15.555,85
19	16.063,94
20	16.818,72
21	17.507,83
22	18.382,90
23	19.172,98
24	20.371,40
25	22.795,46
26	24.955,51
27	27.335,95
28	30.668,96
29	32.223,17
30	33.875,42
31	35.584,36
32	37.400,38
33	39.313,15
34	41.327,82
35	43.449,76

TABELA "B"

CC-1	39.341,54
CC-2	39.285,48
CC-3	39.229,39
CC-4	39.173,32
CC-5	39.061,15
CC-6	18.309,88

TABELA "C"



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

Estado do Paraná

FG-1 .....	5.725,04
FG-2 .....	5.438,78
FG-3 .....	5.152,54
FG-4 .....	4.866,29

Art. 2º:- Fica fixado em Cr\$ 202,75 '  
(duzentos e dois cruzeiros reais e setenta e cinco centavos)  
a quota de salário família a partir de 01 de Agosto de 1993.

Art. 3º:- Esta Lei entrará em vigor na  
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário  
retroagindo seus efeitos a 01 de Agosto de 1993.

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz ,  
Município de Andaraí, Estado do Paraná, em 31 de Agosto de  
1993, 50ª da Emancipação Política.

ROBERTO SIMONI  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº 047/93-PM)

LEI Nº 1.160 DE 08 DE SETEMBRO DE 1993

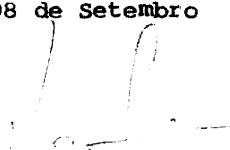
SÚMULA:- Dispõe sobre autorização para firmar Convênio com o CREA/PR (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura) e Associação Profissional dos Engenheiros e Arquitetos da Região de Cornélio Procópio e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º:- Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a firmar com o CREA/PR (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura) e Associação Profissional dos Engenheiros e Arquitetos da Região de Cornélio Procópio, para o fim de obter Projetos e Orientação Técnica à construção e reforma de Moradia Popular.

Art. 2º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz,  
Município de Andirá, Estado do Paraná, em 08 de Setembro de 1993, 50ª da Emancipação Política.

  
ROBERTO SIMONI  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº 06/93-CM)

LEI Nº 1.161 DE 08 DE SETEMBRO DE 1993.

SÚMULA:- Dispõe sobre a instalação de Micro-Usinas para pasteurização do leite em estábulos, produtores e a comercialização direta do leite assim processado pelos produtores aos consumidores e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

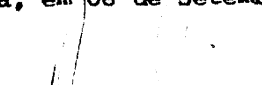
Art. 1º:- Ficam autorizados os produtores do Município a instalar uma Micro-Usina para pasteurização do leite em estábulos com a consequente colocação do produto já beneficiado diretamente aos consumidores;

Art. 2º:- Os produtores deverão obedecer as especificações reguladas pelo Código de Defesa do Consumidor, bem como atender as normas higiênicas-sanitárias exigidas para o Leite a ser pasteurizado;

Art. 3º:- A Secretaria Municipal de Saúde de controlará a fiscalização em todos os níveis a aplicação e desenvolvimento das normas para a garantia de uma permanente qualidade do produto final oferecido à população, a ser implementado através de convênio entre as partes.

Art. 4º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz ,  
Município de Andirá, Estado do Paraná, em 08 de Setembro de  
1993, 50ª da Emancipação Política.

  
ROBERTO SIMONI  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ  
Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº 042/93-PM)

LEI Nº 1.162 DE 29 DE SETEMBRO DE 1993.

SÚMULA:- Dispõe sobre a Criação e Organização do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Andirá, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Roberto Simoni, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I  
DAS FINALIDADES E DOS PRINCÍPIOS  
BÁSICOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 1º:- Fica criado o Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Andirá, Estado do Paraná, com patrimônio e receita próprios, com autonomia administrativa técnica e financeira, vinculada à Secretaria Municipal de Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO:- São considerados equivalentes as expressões: Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Andirá; Previdência Municipal; Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos de Andirá e FUNPESPA.

Art. 2º:- A Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Andirá - FUNPESPA, mediante contribuição tem por finalidade assegurar meios indispensáveis de manutenção de seus segurados e dependentes por motivo de incapacidade, idade avançada, tempo de serviço, encargos fa -





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

Estado do Paraná

-miliares ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

Art. 3º:- A Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Andaraí - FUNPESPA, rege-se pelos seguintes princípios básicos:

I - Universalidade da cobertura e do atendimento a seus beneficiários;

II - Uniformidade e equivalência dos benefícios aos Servidores Públicos;

III - Seletividade e distribuidade na prestação dos benefícios e serviços;

IV - Irredutividade do valor dos benefícios;

V - Equidade na forma de participação no custeio;

VI - Diversidade na base de financiamento;

VII - Caráter democrático de gestão administrativa, com a participação de funcionários ativos e aposentados e dos órgãos contribuintes.

## TITULO II

### DO REGIME DE PREVIDENCIA SOCIAL

#### CAPITULO I

##### Dos Benefícios

Art. 4º:- O regime de Previdência Social ora criado, garante cobertura de todas as situações expressas no Art. 2º desta Lei.

Art. 5º:- Os beneficiários do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Andaraí, classificam-se em segurados e dependentes, nos termos das Seções I e II deste Capítulo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

## SEÇÃO I DOS SEGURADOS

Art. 6º:- São segurados obrigatórios da Previdência Municipal, abrangidos por esta Lei, os Servidores Públicos Municipais, assim entendidos, os Servidores Estatutários, (efetivos ou comissionados), bem como, os empregados contratados sob Regime da Consolidação da Lei do Trabalho - C.L.T. que, em virtude de Lei Municipal serão transformados em Servidores Estatutários prestando serviços na Administração Direta (Executivo e Legislativo), Autarquias ou Funções Municipais.

Art. 7º:- São excluídos do Regime da presente Lei:

I - O Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal;

II - O Presidente da Câmara Municipal e os Vereadores;

III - Os aposentados pelo Regime de que trata a presente Lei que continuarem trabalhando ou voltarem ao trabalho.

§ 1º:- Se as pessoas arroladas nos Incisos I e II forem Servidores Públicos do Município de Andirá, será facultado continuarem filiados ao Regime de que trata a presente Lei durante o mandato desde que contribuam mensalmente, na forma do Art. 59, desta Lei, em dobro.

§ 2º:- Se o cargo de confiança, inciso III for ocupado por servidor do quadro efetivo do Município, o mesmo continuará segurado da FUNPESPA com a contribuição incidindo sobre a remuneração do cargo de carreira.

## SEÇÃO II DOS DEPENDENTES



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

Estado do Paraná

Art. 8º:- São beneficiários do Regime da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Andaraí, na condição de dependentes do segurado:

I - O cônjuge, o companheiro, a companheira e o filho, de qualquer condição, até 18 (dezoito) anos de idade ou, se estudante, até 21 (vinte e um) anos, ou se inválido de qualquer idade.

II - A pessoa designada, menor de 18 (dezoito) anos ou maior de 60 (sessenta) anos, ou inválida;

§ 1º:- Aos pais do segurado, quando designados, não se aplicam os limites de idade previstos no inciso II, deste artigo.

§ 2º:- Equiparam-se a filho, nas condições do Inciso I, deste artigo, mediante declaração, o enteado; o menor que, por determinação judicial, acha-se sob a sua guarda; e o menor que se acha sob sua tutela e não possui condições suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 3º:- Considera-se companheiro a pessoa que manteve vida comum com o segurado pelo menos nos últimos 05 (cinco) anos ou por menor tempo, se teve com ele filho.

§ 4º:- A existência de dependentes mencionados no inciso I, deste artigo exclui do direito às prestações os da classe ressalvadas as seguintes hipóteses:

a) concorrência de pessoa designada com filhos do segurado na existência de cônjuge ou companheira;

b) concorrência da pessoa designada com o cônjuge ou companheiro na inexistência de filhos menores.

§ 5º:- A dependência econômica das pessoas de que trata o inciso I, deste artigo, é presumida e dos demais deve ser provada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

§ 6º:- A dependência econômica dos cônjuges e companheiros entre si é recíproca, dependendo o direito à pensão da diminuição da renda familiar gerada por estes.

## CAPÍTULO II

### DAS PRESTAÇÕES EM GERAL

#### SEÇÃO I

##### DAS ESPÉCIES DE PRESTAÇÕES

Art. 9º:- O Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Andirá - FUNPESPA compreende as seguintes prestações:

- I - ao Servidor Segurado:
  - a) aposentadoria por invalidez;
  - b) aposentadoria por idade;
  - c) aposentadoria por tempo de serviço;
  - d) aposentadoria especial;
  - e) afastamento por doença.
- II - ao Dependente:
  - a) pensão por morte;
  - b) auxílio funeral.

#### SEÇÃO II

##### DOS PERÍODOS DE CARÊNCIA

Art. 10:- Período de Carência é o tempo correspondente ao número mínimo de contribuições mensais indispensáveis para que o beneficiário faça jus ao benefício.

Art. 11:- A concessão das prestações pecuniárias do Regime da FUNPESPA depende dos seguintes períodos de carência, ressalvado o disposto no art. 12, desta Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

Estado do Paraná

I - afastamento por doença, 12 (doze) contribuições mensais;

II - aposentadoria por invalidez, 12 (doze) contribuições mensais;

III - aposentadoria por idade, aposentadoria por tempo de serviço e aposentadoria especial, 60 (sessenta) contribuições mensais.

Art. 12:- Indepe de carência a concessão das seguintes prestações:

I - pensão por morte;

II - aposentadoria por invalidez nos casos de acidente de qualquer natureza ou causa, bem como nos casos de segurado que, após filiar-se ao Regime da FUNPESPA for acometido das doenças que configurarem como incapacitantes com base pericial de medicina especializada.

PARÁGRAFO ÚNICO:- A FUNPESPA poderá incluir na relação a que alude o inciso II deste artigo, outras modalidades que se configurarem como de grave risco para o segurado e a sociedade.

Art. 13:- O período de carência é contado da data da filiação do segurado ao Regime da FUNPESPA;

PARÁGRAFO ÚNICO:- O período de filiação anterior não será computado para efeito da carência.

## SEÇÃO III DOS BENEFÍCIOS

### SUBSEÇÃO I DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Art. 14:- A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência, é devida ao segurado que estando ou não em gozo de licença para tratamento



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

*Estado do Paraná*

de saúde é considerado incapaz e insuceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto nessa condição.

§ 1º:- A concessão de aposentadoria por invalidez depende de verificação da condição de incapacidade, mediante exame médico pericial a cargo da Previdência Municipal podendo o segurado às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança.

§ 2º:- O benefício é devido a contar do dia imediato a decisão pelo Tribunal de Contas, da legalidade do ato que concedeu a aposentadoria.

§ 3º:- Concluindo a perícia médica inicial pela existência de incapacidade total e definitiva para o trabalho, ou em caso de doença que imponha segregação compulsória a aposentadoria por invalidez será deferida ao segurado, produzindo efeito a contar do dia imediato à decisão pelo Tribunal de Contas, da legalidade do ato aposentatório.

§ 4º:- Quando o afastamento de saúde for por prazo superior a 15 (quinze) dias, o órgão municipal em que estava lotado o segurado, efetuará o pagamento do salário correspondente aos primeiros 15 (quinze) dias.

§ 5º:- O período compreendido entre a data de cessação da licença para tratamento de saúde, e o laudo da perícia médica que conclui pela existência de incapacidade total e definitiva para o trabalho ou da data da segregação compulsória, com a da decisão pelo Tribunal de Contas da legalidade do ato que concedeu a aposentadoria, será considerado como licença ou prorrogação de licença para tratamento de saúde, incumbindo ao Órgão Público onde estiver lotado o servidor continuar pagando seu respectivo vencimento ou remuneração.

Art. 15:- O valor da aposentadoria por invalidez será integral se o afastamento do servidor se der por acidente do trabalho, moléstia profissional, doença grave ou incurável e proporcional nos demais casos.

§1º :- Acidente do trabalho é o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço do órgão público, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

Estado do Paraná

morte, a perda ou redução da capacidade para o trabalho, permanentemente ou temporária.

§ 2º:- Os órgãos públicos do Município são responsáveis pela doação e uso das medidas coletivas e individuais de proteção e segurança da saúde de seus trabalhadores.

§ 3º:- É dever do órgão, em que o servidor estiver lotado, informar sobre os riscos da operação a executar e do produto a manipular.

Art. 16:- Será cancelada a aposentadoria por invalidez na data em que o segurado retornar voluntariamente a atividade, hipótese em que terá de restituir as importâncias indevidamente recebidas.

Art. 17:- Aquele que ingressar no Serviço Público Municipal, sendo portador de doença ou lesão já detectada no exame de admissão e que se agravou no curso de relação do trabalho, também será aposentado.

Art. 18:- Equiparam-se ao acidente do trabalho, nos termos do art. 19 desta Lei, as seguintes entidades mórbidas:

I - a doença profissional, assim entendida a produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade;

II - doença do trabalho, assim entendida a adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relaciona diretamente.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Não será considerado como doença do trabalho:

I - a doença degenerativa;

II - a inerente a grupo etário.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

Estado do Paraná

Art. 19:- Equiparam-se também ao acidente do trabalho, para efeito deste Capítulo:

I - o acidente ligado ao trabalho que embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a morte do segurado, para a perda ou redução da sua capacidade para o trabalho, ou tenha produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

II - o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:

- a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de trabalho;
- b) ofensa física, inclusive de terceiros;
- c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro, ou companheiro de trabalho;
- d) ato de pessoa privada do uso da razão;
- e) desabamento, inundação ou incêndio;
- f) outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior;

III- a doença proveniente de contaminação acidental do funcionário no exercício de sua atividade;

IV - o acidente sofrido pelo servidor , ainda que fora do local e horário de trabalho:

- a) na execução de ordem ou na realização de serviço sob a autorização do órgão de lotação do servidor;
- b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município;
- c) em viagem a serviço do Município, seja qual for o meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do servidor;
- d) no percurso da residência para o local do trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do servidor;
- e) em viagem de estudo financiada pelo Município, dentro de seus planos para melhoria e qualificação de mão-de-obra.

§ 1º:- Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o servidor é considerado no exercício do trabalho.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

Estado do Paraná

§ 2º:- Não é considerado agravamento ou complicação de acidentes do trabalho a lesão que, resultante de acidente de outra origem, se associe ou se superponha às consequências do anterior.

§ 3º:- Considerar-se-á como dia do acidente, no caso de doença profissional ou do trabalho, a data de comunicação desta ao órgão de lotação do servidor.

Art. 20:- O órgão de lotação do servidor deverá comunicar o acidente do trabalho à Previdência Municipal até o segundo dia útil seguinte ao da ocorrência e, em caso de morte, de imediato, à autoridade competente, sob pena de multa variável entre o limite mínimo e o limite máximo do salário de contribuição sucessivamente aumentada nas reincidentias, aplicadas e cobrada pela FUNPESPA.

## SUBSEÇÃO II

### DA APOSENTADORIA POR IDADE

Art. 21:- A aposentadoria por idade é devida ao segurado que cumprida a carência exigida nesta Lei completa 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e aos 60 (sessenta) anos se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço prestado ao Município.

Art. 22:- A aposentadoria por idade será devida ao segurado a partir da data em que for declarada a legalidade, pelo Tribunal de Contas, do ato que a concedeu.

PARÁGRAFO ÚNICO:- No período compreendido entre a data do requerimento da aposentadoria por idade e a decisão pelo Tribunal de Contas, pela legalidade do ato que a concedeu, incumbe ao órgão a que estiver lotado o servidor, a continuidade do pagamento de seu vencimento ou remuneração.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

Estado do Paraná

Art. 23:- O servidor público municipal será compulsoriamente aposentado aos 70 (setenta) anos de idade com proventos proporcionais ao tempo de serviço, iniciando-se o benefício no dia seguinte ao do seu aniversário

### SUBSEÇÃO III

#### DA APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 24:- A aposentadoria por tempo de serviço é devida, cumprida a carência exigida nesta Lei, ao servidor que completar:

a) 35 (trinta e cinco) anos de serviço, se homem, e 30 (trinta) anos, se mulher, com proventos integrais;

b) 30 (trinta) anos de efetivo exercício em funções de Magistério, se professor, e 25 (vinte e cinco) anos, se professora, com proventos integrais;

c) 30 (trinta) anos de serviço, se homem, e aos 25 (vinte e cinco) anos, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO:- O servidor aguardará em serviço a homologação de sua aposentadoria pelo Tribunal de Contas.

Art. 25:- Considera-se tempo de serviço

I - todo aquele prestado ao Município de Andaraí;

II - o tempo de serviço prestado para a União, Estado, Distrito Federal, e a outros Municípios, inclusive para as Forças Armadas, neste incluído o Serviço Militar obrigatório;

III- o tempo de serviço referente ao exercício de mandato eletivo federal, estadual ou municipal

PARÁGRAFO ÚNICO:- Não será computado, de forma alguma o tempo paralelo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

Estado do Paraná

Art. 26:- A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerando o ano como 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

### SUBSEÇÃO IV DA APOSENTADORIA ESPECIAL

Art. 27:- Fica assegurado, ao servidor em atividade que constam nos Decretos Federais nº 53.831, de 25 de março de 1964 e nº 83.080, de 24 de janeiro de 1979, com os mesmos tempos de serviços neles previstos, o direito à Aposentadoria Especial uma vez cumprida a carência exigida nesta Lei e sem exigência de limite de idade.

§ 1º:- A data de início do benefício é fixada da mesma forma que da aposentadoria por idade.

§ 2º:- O tempo de serviço correspondente a atividade profissional exercida sob condições especiais que sejam ou venham a ser consideradas prejudiciais à saúde ou à integridade física é convertida, proporcionalmente, de acordo com o tempo previsto para a respectiva aposentadoria, para efeito de qualquer benefício.

§ 3º:- É prejudicial à saúde o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, sendo garantida a aposentadoria de que trata este artigo aos 25 (vinte cinco) anos de atividade.

§ 4º:- Para os segurados servidores, todos os períodos de percepção dos adicionais de insalubridade ou periculosidade são considerados como de atividades sob condições especiais, independentemente de constarem ou não, da relação a que alude os Decretos mencionados no caput deste artigo.

§ 5º:- Os períodos de atividades comuns que dão direito à aposentadoria por tempo de serviço são computados para aposentadoria especial, com redução de 20% (vinte por cento).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

Estado do Paraná

Art. 28:- O período em que o servidor integrante de categoria profissional, enquadrada no artigo anterior, permanece licenciado do cargo, para exercer cargo de representação sindical, é contado para a aposentadoria especial, nas mesmas condições dos exercentes da atividade representada.

## SUBSEÇÃO V DA PENSÃO

Art. 29:- A pensão por morte, é devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falece aposentado ou não, a contar da data de óbito ou da decisão judicial no caso de morte presumida.

Art. 30:- Faz jus à pensão a esposa separada de fato que prova a condição de economicamente dependente do segurado, a desquitada ou divorciada que recebia pensão alimentícia.

Art. 31:- A pensão será dividida entre a ex-esposa e a nova esposa ou companheira se a primeira, separada de fato ou de direito, recebia pensão alimentícia, dividindo-se o valor do benefício pelo número de famílias e proporcionalmente aos dependentes em partes, até o máximo de 100% (cem por cento) dos vencimentos.

Art. 32:- Incumbe ao segurado a inscrição de seus dependentes, que poderão promovê-la se ele falecer sem tê-la efetivado.

Art. 33:- O cancelamento da inscrição do cônjuge se processa em face de certidão de desquite, separação judicial ou divórcio sem direito a alimentos, certidão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

*Estado do Paraná*

de anulação de casamento, certidão de óbito ou sentença judicial transitada em julgado, pelo abandono do lar voluntariamente há 05 (cinco) ou mais anos.

### SEÇÃO IV DO AUXILIO-FUNERAL

Art. 34:- Será pago, pela FUNPESPA auxílio funeral à família do servidor aposentado falecido, em valor equivalente a um mês do provento.

PARÁGRAFO ÚNICO:- O pagamento do auxílio funeral, de servidor falecido na atividade, competirá ao órgão em que o mesmo estava lotado.

### SEÇÃO V DA CONTAGEM RECÍPROCA DE TEMPO DE SERVIÇO

Art. 35:- Para efeito dos benefícios previstos no Regime de Previdência Social desta Lei é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição ou de serviço nas administrações públicas direta, indireta ou fundacional e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que os diferentes sistemas de previdência social se compensarão financeiramente.

PARÁGRAFO ÚNICO:- A compensação financeira será devida pelos demais sistemas àquele a que o interessado estiver vinculado ao requerer o benefício, na proporção dos respectivos tempos de contribuição ou de serviço, na forma estabelecida no Regulamento.

Art. 36:- Observada a carência de 60 (sessenta) contribuições mensais, o segurado poderá contar, para fins de obtenção dos benefícios do Regime da FUNPESPA,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

Estado do Paraná

o tempo de serviço prestado à administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

Art. 37:- O tempo de contribuição ou de serviço de que trata esta seção será contado, observadas as normas seguintes:

I - não será admitida a contagem em dobro ou em outras condições especiais;

II - é vedada a contagem de tempo de serviço público com o de atividade privada, quando concorrente ou simultaneamente prestado;

III- não será contado por um sistema, o tempo de serviço utilizado para concessão de aposentadoria por outro;

IV - é vedada a contagem de tempo gratuito.

Art. 38:- Nos cálculos da aposentadoria por tempo de serviço, integral ou proporcional, originada da contagem recíproca de tempo de serviço, devem ser ressalvadas as hipóteses de redução previstas em Lei.

Art. 39:- Quando a soma dos tempos de serviço do segurado, cumprindo-se a carência exigida, ultrapassar 30 (trinta) anos, se do sexo feminino, e 35 (trinta e cinco) anos se do sexo masculino, o excesso não será considerado para qualquer efeito.

Art. 40:- O benefício resultante de contagem de tempo de serviço na forma desta seção será concedido e pago pela Previdência Municipal, calculado na forma desta Lei.

## SEÇÃO VI

### DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Art. 41:- Nenhum benefício ou serviço da Previdência Municipal poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.

Art. 42:- Sem prejuízo do direito ao benefício, prescreve em 05 (cinco) anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos menores dependentes, dos incapazes ou dos ausentes.

Art. 43:- A perda da qualidade de segurado após o preenchimento de todos os requisitos exigíveis para a concessão de aposentadoria ou pensão não importa em extinção do direito a esses benefícios.

Art. 44:- O tempo de serviço de que trata o Art. 25 desta Lei será considerado para cálculo do valor da renda mensal qualquer benefício.

Art. 45:- Salvo quanto ao valor devido à Previdência Municipal e a desconto autorizado por Lei, ou derivado da obrigação de prestar alimentos reconhecida em sentença judicial, o benefício não pode ser objeto de penhora, arresto ou sequestro.

Art. 46:- Será fornecido, ao beneficiário, demonstrativo minucioso das importâncias pagas, discriminando-se o valor da mensalidade e as diferenças eventualmente pagas, com o período a que se referem, e os descontos efetuados.

Art. 47:- O benefício em dinheiro é pago diretamente ao beneficiário, salvo em caso de ausência, moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção, quando é pago ao seu procurador cujo mandato não terá prazo superior a 06 (seis) meses, podendo ser renovado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

Estado do Paraná

Art. 48:- O benefício devido ao segurado ou dependente civilmente incapaz será feito ao cônjuge, pai, mãe, tutor ou curador, admitindo-se, na sua falta e por período não superior a 06 (seis) meses, o pagamento a herdeiro necessário, mediante termo de responsabilidade firmado no ato do recebimento, na forma do Regulamento.

Art. 49:- O benefício poderá ser pago mediante depósito em conta corrente.

Art. 50:- O segurado menor pode firmar recibo de benefícios, independentemente da presença dos pais ou tutor.

Art. 51:- O valor não recebido em vida pelo segurado, deverá ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma de lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.

Art. 52:- A falta de documento não constitui motivo para recusa do recebimento de benefício.

Art. 53:- A recusa de fornecimento de protocolo ou comprovante de requerimento sujeita o funcionário responsável as penas administrativas cabíveis, além da multa prevista no art. 94, desta Lei.

Art. 54:- O Órgão Público Municipal, o Sindicato ou a Associação dos Servidores, devidamente legalizada, poderá, mediante convênio com a Previdência Municipal, encarregar-se, relativamente a seu servidor ou associado e respectivos dependentes a:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ**  
*Estado do Paraná*

I - processar requerimento de benefício preparando-o e instruindo-o de maneira a ser despachado pela Previdência Municipal;

II - submeter o requerente a exame médico inclusive complementar, encaminhando à Prefeitura Municipal o respectivo laudo, para efeito de homologação e concessão de benefício que dependa de avaliação de incapacidade;

III - pagar benefício;

IV - preencher documento de cadastro e carreira a ser autenticada pela Previdência Municipal;

V - prestar outros serviços à Previdência Municipal.

Art. 55:- O convênio poderá dispor sobre o reembolso das despesas do Órgão Público Municipal, do Sindicato ou a Associação dos Servidores, devidamente legalizada correspondente aos serviços previstos nos incisos II e V do artigo anterior, ajustado por valor global conforme o número de servidores ou de associados, mediante dedução do valor das contribuições previdenciárias a serem recolhidas pelo órgão.

Art. 56:- O segurado em gozo de benefício por incapacidade e o pensionista inválido ficam obrigados, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se aos exames médicos a cargo da Previdência Municipal, anualmente.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Ao aposentado por invalidez que completar 55 (cinquenta e cinco) anos de idade não se aplica a norma contida no caput deste artigo.

Art. 57:- Poderão ser descontados dos benefícios:

I - o pagamento de benefício além do devido;

II - o imposto de renda retido na fonte;

III - a pensão de alimentos decretada em sentença judicial;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
*Estado do Paraná*

IV - as contribuições devidas pelo segurado à Previdência Municipal.

Art. 58:- Ressalvado o direito adquirido, não será permitido o recebimento conjunto de benefício da Previdência Municipal de 02 (duas) ou mais aposentadorias.

TÍTULO III  
DA GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

CAPÍTULO I  
DAS FONTES DE CUSTEIO

SEÇÃO I  
DA CONTRIBUIÇÃO DO SEGURADO

Art. 59:- A contribuição do segurado servidor público é calculada mediante a aplicação da alíquota de 8% (oito por cento) sobre o seu salário de contribuição.

PARÁGRAFO ÚNICO:- O Servidor Inativo e o Pensionista contribuirá com a mesma alíquota de que trata o caput deste artigo, tendo como base os proventos de sua aposentadoria ou pensão

SEÇÃO II  
DA CONTRIBUIÇÃO DO MUNICÍPIO

Art. 60:- A contribuição a cargo dos Poderes Executivo e Legislativo, Fundações e Autarquias do Município de Andirá destinada à FUNPESPA é de:

I - 8% (oito por cento) sobre o total dos salários contribuições, ou creditados, a qualquer título, no decorrer do mês aos segurados servidores públicos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

Estado do Paraná

II - 3% (três por cento) para financiamento de complementação das prestações por acidente de trabalho, incidentes sobre o total dos salários contribuições pagos ou creditados, no decorrer do mês, dos segurados servidores públicos.

## CAPITULO II OUTRAS RECEITAS

Art. 61:- Constituem outras receitas da FUNPESPA:

I - a remuneração recebida por serviços de arrecadação, fiscalização e cobranças de terceiros;

II - as receitas provenientes da prestação de outros serviços e do fornecimento ou arrendamento de bens;

III - as demais receitas patrimoniais, industriais e financeiras;

IV - as doações, legados, subvenções e outras receitas eventuais;

V - outras receitas previstas em legislação específica ou posteriormente instituídas.

## CAPITULO III DOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO

Art. 62:- Para os efeitos da presente Lei entende-se por salário de contribuição a remuneração do cargo acrescido de adicionais de chefia, de assessoramento ou de assistência, noturno, por tempo de serviço, por serviço extraordinário, pelo exercício de atividades perigosas, penosas ou insalubres, gratificação permanente e outros valores remuneratórios habituais.

§ 1º:- Integram o salário de contribuição:

a) o salário maternidade;

b) o décimo terceiro salário (gratificação natalina);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

Estado do Paraná

c) o abono de férias;

§ 2º:- Não integram o salário de contribuição:

a) as cotas do salário-família recebidos nos termos da lei;

b) importância recebida de férias indenizadas a indenização por tempo de serviço.

## CAPITULO IV

### DA ARRECAÇÃO E RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 63:- A arrecadação e o recolhimento das contribuições ou de outras importâncias devidas à FUNPESPA obedecem às seguintes normas:

I - os Poderes Municipais, Fundações e Autarquias são obrigados a:

a) arrecadar as contribuições dos segurados servidores públicos, ativos e inativos descontando-se da respectiva remuneração;

b) recolher o produto arrecadado na forma da alínea anterior, juntamente com as contribuições a seu cargo incidentes sobre as remunerações pagas ou creditada aos segurados servidores públicos, até o dia 10 (dez) do mês subsequente aquele a que as contribuições se referem, ou no dia útil imediatamente posterior, caso não haja expediente naquele dia;

c) preparar folhas de pagamento das remunerações pagas ou creditadas a todos os segurados a seu serviço, anotando nelas todos os descontos efetuados;

d) lançar mensalmente em títulos próprios de sua contabilidade, de forma discriminada, os fatos gerados de todas as contribuições, o montante das quantias descontadas as contribuições dos poderes e entidades municipais e os totais recolhidos;

e) prestar à Previdência Municipal todas as informações cadastrais, financeiras e contábeis de interesse da mesma, na forma por ela estabelecida.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

Estado do Paraná

Art. 64:- Compete à Previdência Municipal através de seu órgão próprio arrecadar e fiscalizar a arrecadação e os recolhimentos das contribuições e demais receitas previstas nesta Lei, bem como prover a respectiva cobrança e aplicar as sanções previstas, na forma estabelecida em regulamento.

Art. 65:- As contribuições devidas à FUNPESPA e outras importâncias não recolhidas nas épocas próprias terão seu valor atualizado, em caráter irrevogável, até a data do pagamento, de acordo com os critérios adotados para tributos do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO:- A atualização de que trata o caput deste artigo será cobrada por dia de atraso, tomando-se por base o índice de variação da TR ou na falta deste do título que vier a sucedê-lo, ou ainda, a critério do Conselho da Previdência, por outro indicador da inflação diária.

Art. 66:- A arrecadação da receita e o pagamento dos encargos da Previdência Municipal são realizados através da rede bancária ou por outras formas, nos termos e condições rede bancária ou por outras formas, nos termos e condições aprovados em regulamento.

## CAPITULO V

### DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 67:- O orçamento do Fundo de Aposentadorias e Pensões integrará o Orçamento do Município em obediência aos princípios da unidade e universalidade, observando-se na sua elaboração e execução os padrões e normas aplicáveis ao Município.

Art. 68:- A escrituração das contas do Fundo será feita pela Contabilidade Geral do Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

Estado do Paraná

Art. 69:- O plano de contas será aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 70:- Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Para os casos de insuficiência ou omissões orçamentárias serão utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art. 71:- Os balancetes do Fundo serão assinados pelo Contador Geral do Município e pelo Presidente do Conselho de Administração.

Art. 72:- Os saldos positivos do Fundo, apurados em balanço, serão transferidos para o exercício seguinte a seu próprio crédito.

## CAPITULO VI DA APLICAÇÃO DAS RESERVAS

Art. 73:- A aplicação das reservas da FUNPESPA tem por finalidade garantir uma renda destinada a suplementar o custeio do plano de benefícios assegurados por esta Lei.

Art. 74:- A aplicação das reservas se fará tendo em vista a segurança quanto à recuperação ou conservação do valor real, em poder aquisitivo do capital investido, bem como ao recebimento dos juros previstos para as aplicações da renda fixa.

Art. 75:- Para alcançar os objetivos citados no artigo anterior a FUNPESPA poderá realizar as seguin-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

Estado do Paraná

-tes operações destinadas principalmente a produzir renda e formar patrimônio:

I - aplicação em fundos de entidades financeiras oficiais, com rendimentos mínimo de juro de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao mês, mais a correção monetária integral;

II - construção ou aquisição de imóveis para uso próprio ou para locação;

III- empréstimos simples e imobiliários para servidores do município.

Art. 76:- As importâncias arrecadadas pela FUNPESPA são de sua propriedade e em caso algum poderão ter aplicação diversa da estabelecida nesta Lei, sendo nulos de pleno direito os atos que violarem este preceito.

Art. 77:- Todos os recursos em disponibilidades na FUNPESPA, deverão ser aplicados em estabelecimento bancário oficial, com agência no Município.

## TITULO IV DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

### CAPITULO I DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 78:- O Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Andaraí, será gerido por um Conselho de Administração composto de 09 (nove) membros nomeados pelo Prefeito.

Art. 79:- O Secretário Municipal de Administração, é membro nato do Conselho.

Art. 80:- O Prefeito indicará 02 (dois) servidores para compor o Conselho de Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ**  
*Estado do Paraná*

Art. 81:- A Câmara Municipal indicará 03 (tres) Vereadores, de diferentes bancadas, para integrar o Conselho de Administração.

Art. 82:- Os Servidores Municipais elegerão 03 (três) representantes para o Conselho, sendo um deles para representar os inativos.

PARÁGRAFO ÚNICO:- A escolha dos Servidores de que trata o caput deste artigo, será procedida através de Assembléia Geral da Associação ou Sindicato dos Servidores do Município.

Art. 83:- O mandato dos membros referidos nos artigos anteriores será de dois anos, permitida a reeleição ou recondução.

Art. 84:- O Conselho reunir-se-á com a maioria de seus membros e as decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 85:- O Secretário Municipal de Administração será o Presidente do Conselho.

Art. 86:- As reuniões do Conselho serão secretariadas por um dos seus membros, indicado pelo Presidente.

Art. 87:- O exercício da função de Conselheiro é gratuita e se constitui em serviço público relevante.

Art. 88:- Compete ao Conselho de Administração:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

Estado do Paraná

- I - decidir sobre as aplicações financeiras dos recursos do Fundo;
- II - decidir sobre os pedidos de distribuição de pensão, prevista nesta Lei;
- III - declarar a perda de qualidade de pensionista;
- IV - zelar pela verificação e acompanhamento dos casos de invalidez e interdição mencionados nesta Lei;
- V - elaborar e votar o seu Regimento Interno;
- VI - aprovar o orçamento do Fundo;
- VII - solicitar ao Prefeito a abertura de créditos suplementares e especiais;
- VIII - propor ao Prefeito a regulamentação da concessão de empréstimos simples e imobiliário;
- IX - aprovar o Plano de Contas do Fundo
- X - promover a avaliação técnica do Fundo.

PARÁGRAFO ÚNICO:- O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente mediante convocação do seu Presidente ou por solicitação de pelo menos dois de seus membros.

Art. 89:- Os cheques à conta do Fundo serão assinados pelo Presidente do Conselho de Administração e por dois outros membros do Conselho indicados pelos Servidores

Art. 90:- Os processos submetidos a deliberação do Conselho Administrativo deverão vir instruídos adequadamente, de forma a permitir análise de ordem legal, técnica, econômico-financeira e administrativa.

## CAPITULO II DO CONSELHO FISCAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ**  
*Estado do Paraná*

Art. 91:- Fica criado o Conselho Fiscal do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Andaraí.

Art. 92:- O Conselho Fiscal do Fundo de Previdência do Município será composto de 05 (cinco) membros, sendo um representante do Executivo Municipal, um representante do Legislativo Municipal, e três Servidores estáveis em atividades, sendo os três últimos escolhidos em Assembleia Geral dos Servidores do Município, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º:- Caberá ao Conselho e serviço fiscalizador, além do acesso a informações de qualquer natureza, assim como sobre os boletins das receitas e despesas do Fundo.

§ 2º:- Ao Conselho caberá também a participação fiscalizadora nos destinos de verbas dos beneficiários, assim como na aplicação dos recursos da FUNPESPA.

Art. 93:- Mensalmente o Presidente do Conselho de Administração da Previdência Municipal fornecerá ao Conselho Fiscal, relatório sobre a posição dos saldos do Fundo com detalhamento da receita e despesas do mês anterior para análise e acompanhamento.

TÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 94:- A infração de qualquer dispositivo desta Lei, para a qual haja penalidade expressamente cominada, sujeita o responsável, conforme a gravidade da infração, a multa de 01 (um) a 100 (cem) vezes o menor salário de contribuição.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

§ 1º:- Da decisão de que trata o caput deste artigo caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º:- A autoridade que reduz ou releve multa deve recorrer de seu ato para a autoridade hierarquicamente superior, na forma estabelecida em regulamento.

Art. 95:- Os Servidores aposentados pelo Município de Andirá, e os Pensionistas após 60 (sessenta) contribuições à Previdência Municipal, conforme o Parágrafo único do artigo 59, desta Lei, receberão seus benefícios da FUNPESPA.

Art. 96:- Os orçamentos dos órgãos de administração direta e das entidades da administração pública indireta devem consignar as dotações necessárias ao pagamento das contribuições da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Andirá, de modo a assegurar a sua regular liquidação dentro do exercício.

Art. 97:- Não são restituídas contribuições salvo hipótese de recolhimento indevido, nem é permitida ao beneficiário a antecipação de seu pagamento para efeito de recebimento de benefícios.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Na hipótese de recolhimento indevido, as contribuições são restituídas atualizadas monetariamente.

Art. 98:- Constitui crime:

I - de apropriação indébita, a falta de recolhimento na época própria, de contribuição ou outra importância devida à previdência Municipal, e arrecadada dos segurados, punível na forma da Lei Penal, considerando-se pessoalmente responsável o dirigente de Órgão ou Entidade da Administração Municipal;

II - de falsidade ideológica, inserir ou fazer inserir:

a) na folha de pagamento, pessoa que não possua a qualidade de servidor público.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

Estado do Paraná

b) na identidade funcional do servidor e em documentos que deva produzir efeito perante a Previdência Municipal, declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita;

III - de estelionato:

a) receber ou tentar receber indevidamente prestação de entidades destinadas à FUNPESPA;

b) praticar ato que acarrete prejuízo a entidade de Previdência Municipal, para usufruir vantagem ilícita;

c) emitir e apresentar, para pagamento por entidade da Previdência Municipal, faturas de serviço não prestado ou mercadoria não entregue.

Art. 99:- As contribuições da FUNPESPA serão creditadas até o dia 20 do mês subsequente, devidamente corrigidos e, decorrido este prazo, os valores serão atualizados e descontados da cota parte do Fundo de Participação dos Municípios, correspondente a última parcela do mês.

Art.100:- O banco encarregado da aplicação do recurso do Fundo de Previdência do Município de Andaraí, somente fará débitos à FUNPESPA, mediante ordem de débito e crédito nas contas respectivas, dos valores das folhas de pagamento de inativos e pensionistas, auxílio-doença e auxílio-funeral.

PARÁGRAFO ÚNICO:- As ordens de que trata este artigo deverão ser rubricadas pelo Presidente do Conselho de Administração da FUNPESPA.

Art. 101:- Os recursos da FUNPESPA não poderão ser emprestados ao Município, de forma alguma:

Art. 102:- Não será objeto de discussão ou de deliberação da Câmara Municipal qualquer projeto de lei que proponha alteração nesta Lei, ou que institua benefícios a serem suportados pela Previdência Municipal,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

*Estado do Paraná*

sem que a matéria tenha sido aprovada pela FUNPESPA e por Assembléia Geral da Associação ou Sindicato dos Servidores Municipais.

§ 1º:- A não observância do disposto neste artigo implicará em nulidade do projeto e da Lei que dele se originar.

§ 2º:- Não será permitido o voto por procuração.

Art. 103:- O Poder Executivo expedirá no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da data da publicação desta Lei, o regulamento que disporá sobre sua execução.

Art. 104:- Dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, deverão optar pela Caixa de Previdência Municipal:

I - o Servidor que faça parte do Grupo Ocupacional Magistério que conte com mais de 25 (vinte e cinco) anos de serviços se homem, ou mais de 20 (vinte) anos se mulher;

II - o Servidor que faça parte dos demais Grupos Ocupacionais com mais de 30 (trinta) anos de serviço se homem e mais de 25 (vinte e cinco) anos se mulher

III - o Servidor que faça parte de qualquer dos Grupos Ocupacionais que conte com mais de 60 (sessenta) anos se homem e mais de 55 (cinquenta e cinco) anos se mulher;

IV - qualquer outro servidor que venha a completar o seu tempo de aposentadoria dentro de 05 (cinco) anos.

Art. 105:- O Servidor em licença sem vencimento é segurado obrigatório da Previdência Municipal, devendo recolher diretamente ao FUNPESPA a contribuição em dobro, vinculada ao padrão de vencimento de cargo efetivo que exercia antes da licença, com todas as alterações que



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

*Estado do Paraná*

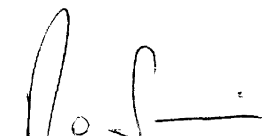
vier a sofrer nesse período.

Art. 106:- Não se verificando o recolhimento, nos casos previstos nesta Lei, de qualquer contribuição ou prestação devida ao FUNPESPA ficará o interessado sujeito a juros de 1% (um por cento) ao mês, além da atualização monetária

PARÁGRAFO ÚNICO:- Na hipótese figurada neste artigo, os juros e a atualização monetária serão cobradas juntamente com o débito em atraso, mediante consignação compulsória em folha de pagamento ou ação judicial.

Art. 107:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz ,  
Município de Andirá, Estado do Paraná, em 29 de Setembro de 1993  
50ª da Emancipação Política.

  
ROBERTO SIMONI  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº 049/93-FM)

LEI Nº 1.163 DE 30 DE SETEMBRO DE 1.993

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo a contratar o parcelamento da dívida para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º:- Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Andirá, Estado do Paraná, celebrar Contrato de Parcelamento da Dívida para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na forma do Decreto nº 894, de 16 de Agosto de 1.993 (D.O.U. de 16/08/1.993).

§ ÚNICO:- Para cumprimento do presente contrato, fica, desde já, autorizado a Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, a deduzir do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, nas mesmas datas de seus créditos, para repasse ao Instituto Nacional de Seguro Social, 09% (nove por cento) do valor da quota, para amortização de sua dívida com o Instituto Nacional de Seguro Social.

Art. 2º:- Para cumprimento do disposto no Artigo 3º, do Decreto nº 894, de 16 de Agosto de 1.993, o Município declara que:

I - O parcelamento compreende todos os débitos de contribuições previdenciárias existentes até 31 de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

1.992, inclusive o inscrito em Dívida Ativa, ajuizados ou não;

II - O presente acordo substitui ' acordos anteriores de confissões e parcelamento de dívida e ' débitos existentes até 31 de Dezembro de 1.992.


III - Este acordo consolidará os ' respectivos débitos;

IV - Na hipótese de incidência das contribuições vincendas, ou em caso de denúncia, o presente ' acordo estará rescindido, com o imediato prosseguimento da co brança de todo saldo devedor.

Art. 3º:- O poder Executivo consigna rá no orçamento anual e plurianual do Município, durante o pra zo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações ' suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º:- Esta Lei entrará em vigor ' na data de sua publicação, revogando-se as disposições em con- trário.

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz  
Município de Andirá, Estado do Paraná, em 30 de Setembro de ' 1.993, 50ª da Emancipação Política.

  
ROBERTO SIMONI  
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº 050/93-PM)

LEI Nº 1.164 DE 30 DE SETEMBRO DE 1.993

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo a ' contratar o parcelamento da ' dívida para com o Fundo de Ga- rantia por Tempo de Serviço -' FGTS, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º:- Fica o Poder Executivo autori- zado a, em nome do Município de Andirá, Estado do Paraná, celebrar ' Contrato de Parcelamento da Dívida para com o Fundo de Garantia por' Tempo de Serviço - FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na for- ma do Decreto nº 894, de 16 de Agosto de 1.993 (D.O.U. de 16.08. ' 1.993).

§ ÚNICO:- Para cumprimento do presente' contrato, fica, desde já, autorizada a Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, a deduzir do Fundo de Participação dos Mu- nicípios - FPM, nas mesmas datas de seus créditos, para repasse ao ' Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através da Caixa Eco- nômica Federal, 03% (tres por cento) do valor da quota, para amorti- zação de sua dívida com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - ' FGTS.

I - O parcelamento compreende todos os débitos existentes até 31 de Dezembro de 1.992, inclusive o inscrito em Dívida Ativa, ajuizados ou não;

II - O presente acordo substitui acor- dos anteriores de confissões e parcelamento de dívida e débitos exis- tentes até 31 de Dezembro de 1.992.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

Estado do Paraná

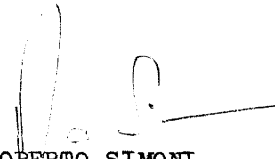
III - Este acordo consolidará os respectivos débitos;

IV - Na hipótese de incidência das contribuições vincendas, ou em caso de denúncia, o presente acordo estará rescindido, com o imediato prosseguimento da cobrança de todo o saldo devedor.

Art. 3º:- O Poder Executivo consignará no Orçamento anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz,  
Município de Andaraí, Estado do Paraná, em 30 de Setembro de 1993  
50ª da Emancipação Política.

  
ROBERTO SIMONI  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº 051/93-PM)

LEI Nº 1.165 DE 30 DE SETEMBRO DE 1.993

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Executivo a contratar Operação de Crédito com o Banco do Estado do Paraná S/A, através do FDU- Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano, para execução das obras e serviços integrantes do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano - PEDU.

A Câmara Municipal de Andaraí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º:- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito até o limite de CR\$ 100.000.000,00 (Cem milhões de Cruzeiros Reais), junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, por prazo não superior a 10 (dez) anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- O montante total expresso em CR\$, fixado neste artigo, poderá ser atualizado pela Taxa Referencial de Juros, ou outro índice oficial que a substituir.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- Os valores das operações de crédito estão condicionados à Capacidade de Endividamento do Município, determinadas pela Resolução nº 36/92, do Senado Federal ou de outros dispositivos legais que venham a substituí-la.

Art. 2º:- Os recursos advindos das operações de Crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicadas na execução do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano - PEDU, que prevê



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

investimentos visando o seu Desenvolvimento Institucional e execução de obras em infra-estrutura Urbana, de conformidade com o "Acordo de Participação" firmado entre o Estado do Paraná e o Município, datado de 18 de Setembro de 1.989, e de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S/A., e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU.

Art. 3º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz,  
Município de Andirá, Estado do Paraná, em 30 de Setembro de 1993  
50ª da Emancipação Política.

  
ROBERTO SIMONI  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº 052/93-PM)

LEI Nº 1.166 DE 30 DE SETEMBRO DE 1.993

SÚMULA:- Dispõe sobre alteração ao Anexo I, Tabelas "A", "B" e "C" da Lei nº 1.159 de 31 de Agosto de 1.993 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º:- O Anexo I, Tabelas "A", "B" e "C" da Lei nº 1.159 de 31 de Agosto de 1.993, passa a vigorar a partir de 01 de Setembro de 1.993, com os seguintes valores.

ANEXO I - TABELA DE VENCIMENTOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS.

TABELA "A"  
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

<u>NÍVEL</u>	<u>VENCIMENTO MENSAL</u>
01 .....	13.505,47
02 .....	13.807,64
03 .....	14.706,36
04 .....	15.607,79
05 .....	16.203,17
06 .....	17.100,24
07 .....	17.701,48
08 .....	18.300,40
09 .....	19.199,12
10 .....	20.095,10



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ**

*Estado do Paraná*

11	.....	20.994,40
12	.....	21.594,32
13	.....	22.596,27
14	.....	23.093,37
15	.....	24.094,62
16	.....	25.189,49
17	.....	26.457,34
18	.....	27.002,08
19	.....	27.884,03
20	.....	29.194,19
21	.....	30.390,35
22	.....	31.909,31
23	.....	33.280,75
24	.....	35.360,98
25	.....	39.568,70
26	.....	43.318,15
27	.....	47.450,15
28	.....	53.235,64
29	.....	55.933,46
30	.....	58.801,46
31	.....	61.767,87
32	.....	64.920,14
33	.....	68.240,36
34	.....	71.737,45
35	.....	75.420,75

TABELA "B"

CC-1	.....	68.289,64
CC-2	.....	68.192,33
CC-3	.....	68.094,96
CC-4	.....	67.997,64
CC-5	.....	67.802,93
CC-6	.....	31.782,56

TABELA "C"



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

FG-1 ..... 9.937,61  
FG-2 ..... 9.440,72  
FG-3 ..... 8.943,86  
FG-4 ..... 8.446,98

Art. 2º:- Fica fixado em CR\$ 351,94 ' (Trezentos e cinquenta e um cruzeiros reais e noventa e quatro cen-  
t<sub>avos</sub>), a quota de salário família a partir de 01 de Setembro de ' 1.993.

Art. 3º:- Esta Lei entrará em vigor na' data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, re-  
troagindo seus efeitos a 01 de Setembro de 1.993.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, ' Município de Andirá, Estado do Paraná, em 30 de Setembro de 1.993, 50ª da Emancipação Política.

  
ROBERTO SIMONI  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ  
Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº 053/93-FM)

LEI Nº 1.167 DE 30 DE SETEMBRO DE 1.993


SÚMULA:- Concede aumento sobre o salário base dos empregados públicos municipais regidos pela CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º:- Fica concedido um aumento de 73,5815% (Setenta e três vírgula cinquenta e oito quinze por cento), sobre o salário base dos empregados públicos municipais regidos pela CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de Setembro de 1.993.

Paço Municipal Eraulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 30 de Setembro de 1.993, 50ª da Emancipação Política.

  
ROBERTO SIMONI  
PREFEITO MUNICIPAL





# Prefeitura Municipal de Andirá

ESTADO DO PARANÁ

(PROJETO DE LEI Nº 055/93-PM)

LEI Nº 1.168 DE 27 DE OUTUBRO DE 1.993.

SÚMULA:- Altera os artigos 4º e 13 da Lei nº 1.068, de 31 de Março de 1992 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º:- O artigo 4º da Lei nº 1.068 , de 31/03/92, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º:- O Conselho Municipal de Saúde de Andirá, presidido pelo Secretário Municipal da Saúde, será composto por 20 (vinte) membros, eleitos ou indicados por seus respectivos órgãos de classe ou grupos institucionais, da forma expressa a seguir:

I - 10 (dez) membros integrantes do sistema de administração pública, de prestadores de serviços e de profissionais de saúde, indicados pelos seguintes órgãos:

- Secretaria Municipal de Saúde
- Secretaria Municipal de Administração
- Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- Divisão de Contabilidade da Prefeitura Municipal
- Diretoria da Sociedade Hospitalar Beneficente de Andirá
- Corpo Clínico do Hospital Soc. Hosp. Benef. de Andirá
- Funcionários da Rede Municipal de Saúde
- Corpo de Enfermagem do Hospital
- Serviço de Odontologia da Rede Municipal
- Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Andirá

II - 10 (dez) membros representantes



## Prefeitura Municipal de Andirá

ESTADO DO PARANÁ

dos usuários do sistema de saúde, preferencialmente pessoas ligadas a entidades da sociedade civil organizada a saber:

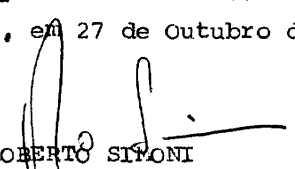
- Associação de Moradores da Vila Americana
- Associação de Moradores da Vila Santa Inês
- Associação de Moradores da Vila Sarmiento
- Associação de Moradores do Conjunto Habitacional Timburi I
- Associação de Moradores do Conjunto Habitacional Nelson Giroldo e Kaigangues
- Associação de Moradores da Vila Industrial
- Associação de Moradores do Distrito Nossa Senhora Aparecida
- Associação Comercial e Industrial de Andirá
- Núcleo Habitacional Comendador Luiz Meneghel
- Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Andirá.

Art. 2º:- O artigo 13 da Lei nº 1.068 de 31/03/92, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 13:- O Fundo Municipal de Saúde será administrado por um Conselho Diretor, composto pelo Chefe do Poder Executivo, como Presidente nato; pelo Secretário Municipal de Saúde, como seu Vice-Presidente, ou um representante da Divisão de Contabilidade da Prefeitura Municipal e por um representante dos usuários do sistema de saúde pertencente ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz  
Município de Andirá, Estado do Paraná, em 27 de Outubro de 1993  
50ª da Emancipação Política.

  
ROBERTO SIMONI  
PREFEITO MUNICIPAL



# Prefeitura Municipal de Andirá

ESTADO DO PARANÁ

(PROJETO DE LEI Nº 056/93-PM)

LEI Nº 1.169 DE 27 DE OUTUBRO DE 1993.

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar o parcelamento da dívida para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

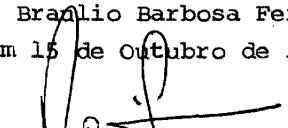
Art. 1º:- Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do município de Andirá, Estado do Paraná, celebrar contrato de parcelamento de dívidas para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 100, de 26 de Maio de 1993, do Conselho Curador, relativas às contribuições devidas do período de Janeiro a Setembro de 1993.

Art. 2º:- Para a garantia principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo da vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º:- O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual, durante o prazo a que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz,  
Município de Andirá, Estado do Paraná, em 15 de Outubro de 1993, 50ª  
da Emancipação Política.

  
ROBERTO SIMONI  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº 054/93-PM)

## LEI Nº 1.170 DE 26 DE OUTUBRO DE 1993.

Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Roberto Simoni, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### CAPÍTULO I DO REGIME JURÍDICO

**Art.1º** - O Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Andirá, Estado do Paraná, bem como o de suas Autarquias e Fundações Públicas, instituído por esta Lei é o **Estatutário**.

**Art.2º** - Para os efeitos desta Lei, Servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público de provimento efetivo ou em comissão.

**Art.3º** - Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades que devem ser cometidas a um servidor.

**Parágrafo Único** - Os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros, são criados por lei, com denominação própria e vencimento pago pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão.

**Art.4º** - Os cargos de provimento efetivo da Administração Pública Municipal Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas serão organizados em carreira.

**Art.5º** - As carreiras serão organizadas em classes de cargos, observada a escolaridade e a qualificação profissional exigida, bem como a natureza e a complexidade das atribuições a serem exercidas por seus ocupantes na forma prevista na legislação específica.

**Art.6º** - Quadro é o conjunto de cargos de carreira e em comissão, integrantes das estruturas dos órgãos da administração direta do Município, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais.

**Art.7º** - É proibido o exercício gratuito de cargos públicos, salvo as exceções previstas em lei.

**Art.8º** - A revisão geral de vencimentos básicos e a reposição da remuneração em decorrência da alteração do poder aquisitivo da moeda, far-se-á sempre na mesma data, sem distinção de índice entre os servidores públicos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ**  
*Estado do Paraná*

Cont...Fls.02

**CAPITULO II**  
**DO PROVIMENTO**

**SEÇÃO I**  
**Das Disposições Gerais**

**Art.9º** - São requisitos básicos para ingresso no Serviço Público Municipal:

- I - ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II - o gozo dos direitos políticos;
- III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV - idade mínima de dezoito anos;
- V - nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- VI - a boa saúde física e mental;
- VII - não ter sido demitido do Serviço Público Federal, Estadual e Municipal, por justa causa.

**§ 1º** - A idade mínima poderá ser reduzida para dezesseis anos, quando se tratar de ingresso na Carreira do Magistério Municipal, desde que o candidato possua habilitação exigida para o cargo.

**§ 2º** - As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.

**§ 3º** - As pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, e para as quais serão reservadas dez por cento das vagas oferecidas no concurso.

**Art.10** - O provimento dos cargos públicos far-se-á mediante ato da autoridade competente de cada poder, do dirigente superior de autarquia ou de fundação pública.

**Art.11** - A investidura em cargo público ocorrerá com a posse.

**Art.12** - São formas de provimento em cargo público:

- I - nomeação;
- II - promoção;
- III - acesso;
- IV - readaptação;
- V - reversão;
- VI - reintegração;
- VII - transferência;
- VIII - recondução;
- IX - aproveitamento.
- X - remoção

**SEÇÃO II**  
**Da Nomeação**

**Art.13** - A nomeação far-se-á:

- I - em caráter efetivo, quando se tratar de cargo inicial da carreira;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ**  
*Estado do Paraná*

Cont...Fls.03

II - em comissão, para cargos de confiança, de livre nomeação e exoneração.

**Art.14** - A nomeação para o cargo inicial de carreira depende de prévia habilitação em concurso público, obedecida rigorosamente, a ordem de classificação e o prazo de sua validade.

**Parágrafo único** - Os demais requisitos para o ingresso e o desenvolvimento do servidor na carreira, mediante promoção e acesso, serão estabelecidos pela lei que fixar as diretrizes do sistema de carreira da Administração Pública Municipal e seus regulamentos.

**SEÇÃO III**  
**Do Concurso Público**

**Art.15** - A primeira investidura em cargo de provimento efetivo será feita mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, podendo ainda, ser utilizadas provas práticas ou prática-oral.

**Parágrafo único** - A admissão de profissionais de ensino far-se-á exclusivamente por concurso de provas e títulos.

**Art.16** - O concurso público terá validade de até dois anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

**§ 1º** - O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixados em edital, que será publicado no órgão oficial e em jornal diário de grande circulação no Município.

**§ 2º** - Não se abrirá novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior, com prazo de validade ainda não expirado.

**Art.17** - O edital do concurso estabelecerá os requisitos a serem satisfeitos pelos candidatos.

**SEÇÃO IV**  
**Da Posse e do Exercício**

**Art.18** - Posse é a aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso de bem servir, formalizada com a assinatura do termo pela autoridade competente e pelo empossando.

**§ 1º** - A posse ocorrerá no prazo de quinze dias contados da publicação do ato de provimento, prorrogável por mais cinco dias, a requerimento do interessado.

**§ 2º** - Em se tratando de servidor em licença, ou afastado por qualquer outro motivo legal, o prazo será contado do término de impedimento.

**§ 3º** - Só haverá posse nos casos de provimento por nomeação.

**§ 4º** - No ato da posse o servidor apresentará obrigatoriamente declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

Estado do Paraná

Cont...Fls.04

**§ 5º** - Será tornado sem efeito o ato de provimento, se a posse não ocorrer no prazo previsto no **§ 1º** deste artigo.

**Art.19** - A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial.

**Parágrafo único** - Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

**Art.20** - Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo.

**Parágrafo único** - A autoridade competente do órgão ou entidade para onde for designado o servidor compete dar-lhe exercício.

**Art.21** - O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor.

**Parágrafo único** - Ao entrar em exercício o servidor apresentará, ao órgão competente, os elementos necessários ao assentamento individual.

**Art.22** - A promoção ou o acesso não interrompe o tempo de exercício que é contado no novo posicionamento na carreira a partir da data da publicação do ato que promover ou ascender o Servidor.

**Art.23** - O servidor que deva ter exercício em outra localidade terá quinze dias de prazo para fazê-lo, incluindo o tempo necessário ao deslocamento para a nova sede, desde que implique mudança de seu domicílio.

**Parágrafo único** - Na hipótese de o servidor encontrar-se afastado legalmente, o prazo a que se refere este artigo será contado a partir do término do afastamento.

## SEÇÃO V Da Estabilidade

**Art.24** - A estabilidade é um atributo pessoal do funcionário que venha ocupar cargo ou função de provimento efetivo, integrante do Quadro de Servidores do Município, adquirida após o cumprimento do estágio probatório de dois anos.

**§ 1º** - A estabilidade diz respeito ao serviço e não ao cargo ou função.

**§ 2º** - A estabilidade no serviço público municipal não assegura ao servidor, em hipótese alguma, a inamovibilidade.

**Art.25** - O servidor estável somente será demitido a pedido, com expressa renúncia a todos os benefícios a que faz jus e direitos de que é titular, ou após regular processo administrativo ou judicial, decorrente do cometimento de infração legalmente prevista, no qual lhe deverá ser assegurado ampla defesa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

Estado do Paraná

Cont...Fls.05

## SEÇÃO VI Da Readaptação

**Art.26** - Readaptação é o reaproveitamento do servidor em função ou cargo mais compatível com a sua capacidade física, intelectual ou psicológica, de alguma forma afetada por doença ou acidente.

**§ 1º** - A incapacidade parcial de que trata este artigo deverá ser atestada por junta médica oficial, e acompanhada de laudo circunstanciado à cerca do ocorrido, e condições de recuperação e reaproveitamento do servidor.

**§ 2º** - Realizados testes pela Divisão de Recursos Humanos do Município, com acompanhamento médico, e demonstrada a possibilidade de reaproveitamento do servidor, será ele readaptado, sendo-lhe assegurado em qualquer caso, a remuneração do cargo anteriormente ocupado.

**§ 3º** - Se julgado incapaz para o serviço público, o servidor será aposentado por invalidez.

## SEÇÃO VII Da Reversão

**Art.27** - Reversão é o retorno do servidor aposentado ao cargo ou função que ocupava, a pedido ou em decorrência de determinação administrativa ou judicial.

**§ 1º** - A reversão a pedido dar-se-á em qualquer cargo ou função compatível com aquela que anteriormente ocupava, desde que o retorno seja conveniente à administração.

**§ 2º** - A reversão decorrente de decisão administrativa ou judicial, que entenda inexistirem os motivos da aposentadoria, implicará no retorno do aposentado ao seu antigo cargo ou função.

**Art.28** - Encontrando-se provido o cargo ou função anteriormente ocupado, o servidor ficará em disponibilidade até a ocorrência de vaga.

**Art.29** - Não poderá reverter o aposentado que já tiver completado sessenta anos de idade.

## SEÇÃO VIII Do Estágio Probatório

**Art.30** - Entende-se como estágio probatório, o lapso temporal de dois anos de ininterrupto exercício de cargo ou função pública integrante do quadro de pessoal do município, durante o qual será verificada a conveniência ou não da manutenção do servidor no serviço público municipal.

**Parágrafo único** - Não será considerado para complementação do lapso temporal de estágio probatório, o tempo de serviço efetivo ou temporário em outra entidade de direito público, bem como, o tempo de serviço prestado anteriormente ao município antes do Concurso Público.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

Estado do Paraná

Cont...Fls.06

**Art.31** - Ficando demonstrado que durante o estágio probatório o servidor não satisfaz os requisitos de eficiência, idoneidade moral, aptidão, disciplina, assiduidade, pontualidade, dedicação ao serviço e respeito aos mandamentos deste e de qualquer outro diploma que aos servidores municipais se aplique, será ele exonerado, independentemente de inquérito administrativo.

**§ 1º** - O superior hierárquico do estagiário deverá, até noventa dias antes do término do período de estágio, apresentar ao Secretário Geral do Município, relatório circunstanciado acerca da atuação do mesmo, com parecer sobre a conveniência ou não de sua manutenção.

**§ 2º** - O Secretário Geral do Município, confirmará ou não o relatório do superior hierárquico do estagiário, e remeterá todo expediente ao Prefeito, que antes do término previsto para cumprimento do estágio, confirmará a permanência ou não do servidor.

**§ 3º** - A decisão do Executivo Municipal sobre a manutenção ou não do estagiário, é irrecorrível, e se não for proferida no prazo previsto, implicará na tácita efetivação do servidor no serviço público municipal.

**§ 4º** - No caso de acumulação legal, o estágio probatório deve ser cumprido em relação a cada cargo para o qual o servidor tenha sido nomeado.

**§ 5º** - O tempo de exercício de outro cargo público não exime o servidor do cumprimento do estágio probatório no novo cargo.

**§ 6º** - A apuração dos requisitos mencionados no art.31 deverá processar-se de modo que a exoneração, se houver, possa ser feita antes de findo o período do estágio probatório.

**Art.32** - A Administração Municipal, no curso do primeiro trimestre do estágio probatório, verificando que o estagiário cometeu falta incompatível com a sua permanência no quadro de pessoal, ou que não apresenta condições de desenvolver as atividades de que foi incumbido, formalizará expediente com informações sobre o mesmo, e o exonerará, independentemente das providências referidas no artigo anterior.

**Parágrafo único** - O servidor estável, não aprovado no estágio probatório do novo cargo, será reconduzido ao cargo anteriormente ocupado.

## SEÇÃO IX Da Reintegração

**Art.33** - Reintegração é a investidura do servidor no cargo anteriormente ocupado ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

Estado do Paraná

Cont...Fls.07

**§ 1º** - Na hipótese de o cargo ter sido extinto, o servidor ficará em disponibilidade, observado o disposto nos artigos 39 a 42, desta Lei.

**§ 2º** - Encontrando-se provido o cargo, o seu eventual ocupante será reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização ou aproveitado em outro cargo, ou, ainda, posto em disponibilidade remunerada.

## SEÇÃO X Da Transferência

**Art.34** - Transferência é a passagem do servidor estável do cargo efetivo de carreira, para outro de igual denominação, classe e vencimento, pertencente ao quadro de pessoal.

**§ 1º** - A transferência ocorrerá de ofício ou a pedido do servidor, atendendo o interesse do serviço, mediante o preenchimento de vaga.

**§ 2º** - Será admitida a transferência do servidor ocupante de cargo de quadro em extinção, para igual situação e quadro de outro órgão ou entidade, desde que vinculada ao serviço público municipal.

## SEÇÃO XI Da Recondução

**Art.35** - Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado.

**§ 1º** - A recondução ocorrerá de:

a) inabilidade em estágio probatório relativo a outro cargo;

b) reintegração do servidor que ocupava o cargo anteriormente.

**§ 2º** - Encontrando-se provido o cargo de origem, o servidor será aproveitado em outro, observado o disposto no artigo 40, desta Lei.

## SEÇÃO XII Da Remoção

**Art.36** - Remoção é a passagem do servidor, no âmbito do mesmo quadro, sem que haja modificação de sua situação funcional.

**Art.37** - A remoção dar-se-á:

- I - a pedido;
- II - por permuta;
- III - "ex-officio".



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ**  
*Estado do Paraná*

Cont...Fls.08

**§ 1º** - A remoção a pedido, será procedida através de requerimento encaminhado à Secretaria Municipal, a qual o servidor estiver vinculado, cabendo à mesma o seu deferimento.

**§ 2º** - A remoção por permuta, será procedida mediante requerimento de ambos os interessados, integrantes de cargos ou funções idênticas, endereçados à Secretaria Municipal a que estiverem vinculados, cabendo à mesma o seu deferimento.

**§ 3º** - A remoção "ex-officio", será procedida de acordo com as necessidades e interesses da Administração Municipal.

**Art.38** - Somente os servidores estáveis poderão solicitar remoção a pedido ou por permuta.

**SEÇÃO XIII**  
**DA DISPONIBILIDADE E DO APROVEITAMENTO**

**Art.39** - Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

**Art.40** - O retorno à atividade de servidor em disponibilidade, far-se-á mediante aproveitamento obrigatório no prazo máximo de doze meses em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

**Parágrafo único** - O órgão de pessoal determinará o imediato aproveitamento do servidor em disponibilidade em vaga que vier a ocorrer nos órgãos ou entidades na Administração Pública Municipal.

**Art.41** - O aproveitamento de servidor que se encontre em disponibilidade dependerá de prévia comprovação de sua capacidade física e mental, por junta médica oficial.

**§ 1º** - Se julgado apto, o servidor assumirá o exercício do cargo no prazo de trinta dias contados da publicação do ato de aproveitamento.

**§ 2º** - Verificada a incapacidade definitiva, o servidor em disponibilidade será aposentado.

**Art.42** - Será tornado sem efeito o aproveitamento e extinta a disponibilidade se o servidor não entrar em exercício no prazo legal, salvo em caso de doença comprovada por junta médica oficial.

**§ 1º** - A hipótese prevista neste artigo, configurará abandono de cargo, apurado mediante inquérito na forma desta Lei.

**§ 2º** Nos casos de extinção de órgão ou entidade, os servidores estáveis que não puderem ser redistribuídos, na forma deste artigo, serão colocados em disponibilidade, até seu aproveitamento.

**CAPÍTULO III**  
**DO TEMPO DE SERVIÇO**

**Art.43** - É contado para todos os efeitos o tempo de serviço prestado ao Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

Estado do Paraná

Cont...Fls.09

**Art.44** - A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerando o ano como de trezentos e sessenta e cinco dias.

**Parágrafo único** - Feita a conversão, os dias restantes, até cento e oitenta e dois, não serão computados, arredondando-se para um ano quando excederem este número, para efeito de aposentadoria.

**Art.45** - Além das ausências ao serviço previstas no artigo 121 são considerados como efetivo exercício o afastamento em virtude de:

I - férias;  
II - exercício de cargo em comissão ou equivalente em órgão ou entidade dos Poderes do Município, da União e dos Estados;

III - participação em programas de treinamento regularmente instituídos;

IV - desempenho de mandato eletivo Federal, Estadual ou Municipal;

V - convocação para o serviço militar;  
VI - júri e outros serviços obrigatórios por lei;

VII - missão ou estudo no exterior, quando autorizado o afastamento;

VIII - de recesso escolar;  
IX - licença:

a) à gestante, à adotante e à paternidade;  
b) para tratamento da própria saúde, até dois anos;

c) para o desempenho de mandato classista, exceto para efeito de progressão e de licença prêmio;

d) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;

e) prêmio por assiduidade.

**Art.46** - Contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade:

I - o tempo de serviço público prestado à União, aos Estados e a outros Municípios;

II - a licença para tratamento de saúde de pessoa da família do servidor, até noventa dias;

III - a licença para atividade política;

IV - o tempo de serviço prestado em administração indireta do Município;

V - o tempo de serviço prestado relativo ao Tiro-de-Guerra.

**§ 1º** - O tempo em que o servidor esteve em licença para tratar de assuntos particulares, será computado somente para efeito de aposentadoria, desde que tenha havido contribuição para a Previdência Municipal, durante o mesmo período.

**§ 2º** - O tempo de serviço a que se refere o inciso I deste artigo não poderá ser contado com quaisquer acréscimos, ou em dobro, salvo se houver dispositivo correspondente em lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

Estado do Paraná

Cont...Fls.10

**§ 3º** - O tempo em que o servidor esteve aposentado por invalidez, ou em disponibilidade, em caso de reversão, será apenas contado para nova aposentadoria ou disponibilidade.

**§ 4º** - É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo ou função de órgão ou entidades públicas do Município, dos Poderes da União, Estado ou outros Municípios, autarquia, fundação pública, sociedade de economia mista e empresa pública.

**§ 5º** - O servidor só poderá contar outros tempos para a sua aposentadoria, caso tenha no mínimo cinco anos de serviços prestados ao Município.

**Art.47** - Computar-se-á apenas para efeito de aposentadoria o tempo de serviço em atividade privada, rural e urbana, vinculado à Previdência Social, observado o disposto no § 5º, do artigo anterior.

**Parágrafo único** - O tempo de serviço a que alude este artigo, poderá ser comprovado através de Sentença Judicial, à vista de certidões passadas pelos órgãos competentes, ou através de justificação administrativa com indicação pelo servidor de testemunhas idôneas, em número não inferior a três e nem superior a seis, cujos depoimentos possam levar à convicção da veracidade do fato a comprovar.

## CAPITULO IV DA VACANCIA

**Art.48** - A vacância do cargo público decorrerá

de:

- I - exoneração;
- II - demissão;
- III - promoção;
- IV - acesso;
- V - aposentadoria;
- VI - posse em outro cargo inacumulável;
- VII - falecimento.

**Art.49** - A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor ou de ofício.

**Parágrafo único** - A exoneração de ofício dar-se-

á:

- I - quando não satisfeitas as condições do estágio probatório;

- II - quando, por decorrência de prazo, ficar extinta a disponibilidade;

- III - quando, tendo tomado posse, não entrar no exercício.

**Art.50** - A exoneração de cargo em comissão dar-se-

se-á:

- I - a juízo da autoridade competente;
- II - a pedido do próprio servidor.



Cont...Fls.11

**Art.51** - A vaga ocorrerá na data:

I - do falecimento;

II - imediata àquela em que o servidor completar setenta anos de idade;

III - da publicação da Lei que criar o cargo e conceder dotação para o seu provimento ou, da que determinar esta última medida, se o cargo já estiver criado ou, ainda, do ato que aposentar, exonerar, demitir ou conceder promoção ou acesso;

IV - da posse em outro cargo de acumulação proibida.

#### CAPITULO V DA SUBSTITUIÇÃO

**Art.52** - A substituição será automática ou dependerá de ato da Administração.

**§ 1º** - A substituição será gratuita, salvo se exceder a trinta dias, quando será remunerada e por todo o período.

**§ 2º** - No caso de substituição remunerada, o substituto perceberá o vencimento do cargo em que se der a substituição, salvo se optar pelo do seu cargo.

**§ 3º** - Em caso excepcional, atendida a conveniência da Administração, o titular do cargo de direção ou chefia poderá ser nomeado ou designado, cumulativamente, como substituto para outro cargo da mesma natureza, até que se verifique a nomeação ou designação do titular; nesse caso, somente perceberá o vencimento correspondente a um cargo.

#### CAPITULO VI DA JORNADA DE TRABALHO

**Art.53** - O ocupante do cargo de provimento efetivo fica sujeito a quarenta horas semanais de trabalho, salvo quando disposto diversamente em lei ou regulamento próprio.

**§ 1º** - Além do cumprimento do estabelecido neste artigo, o exercício de cargo em comissão, exige dedicação integral ao serviço por parte do comissionado, que pode ser convocado sempre que seja do interesse da administração.

**§ 2º** - É permitida a prestação de serviço extraordinário, desde que previamente autorizada, não podendo ultrapassar cinquenta horas mensais.

**Art.54** - A jornada de trabalho pode ser reduzida até a metade com proporcional redução da remuneração, sempre que esta for necessária, em caso de servidor estudante e de outras situações especiais.

**Art.55** - O trabalho em período noturno será remunerado com vinte e cinco por cento de acréscimo.



Cont...Fls.12

**Parágrafo único** - Considera-se como período noturno o trabalho prestado entre vinte e duas horas de um dia e seis horas do dia seguinte.

**Art.56** - Os servidores em exercício de atividades específicas de profissões regulamentadas, ficarão obrigados ao cumprimento da carga horária semanal e diária de sua categoria profissional, na forma da legislação, com vencimento básico proporcional às horas de sua jornada de trabalho.

**Art.57** - Os cargos de pessoal do magistério a nível de Primeiro Grau, exclusivo de professor ou de especialista em educação, correspondem a uma jornada semanal básica normal de vinte horas que, será desenvolvida integralmente, sempre que possível, num dos turnos da manhã, tarde ou noite, na forma do regimento interno.

**Parágrafo único** - A regência de classe, a partir da Quinta série do Primeiro Grau, caso não haja aula de sua disciplina, em número suficiente para cobrir sua jornada semanal, em apenas um estabelecimento, ou em apenas um turno, a sua carga horária será completada em outro turno ou estabelecimento.

**Art.58** - As vagas para o ingresso no Magistério ou remoção, serão ofertadas em número e local que a administração determinar, na forma do regulamento, observando-se para efeito de desempate, havendo dois ou mais interessados na mesma escala de prioridade, o que tenha maior tempo de serviço de Magistério, seguindo-se o que tenha mais idade.

**Art.59** - Não haverá expediente aos sábados, no órgão de administração pública municipal, excetuados aqueles que, pela sua natureza especial, sejam imprescindíveis à comunidade.

**Art.60** - O sábado e domingo são considerados como de descanso semanal remunerado.

**Art.61** - Poderá ser compensado o trabalho desenvolvido aos sábados e domingos, com o correspondente descanso em dias úteis da semana.

**Art.62** - O servidor é obrigado a avisar sua chefia imediata no próprio dia em que, por doença ou força maior, não possa comparecer ao serviço.

**§ 1º** - As faltas ao serviço, por motivo de doença, são justificadas para fins disciplinares e de anotação no assentamento individual para efeito de pagamento, mediante atestado médico, conforme dispuser o regulamento.

**§ 2º** - As faltas ao serviço por doença em pessoa da família, mediante atestado médico, são justificadas na forma e para os fins estabelecidos no parágrafo anterior.

**Art.63** - As faltas ao serviço por motivos particulares não são justificadas para qualquer efeito, computando-se como ausência o final de semana remunerado, incluindo, inclusive o feriado, quando intercalado.

**Parágrafo único** - Para efeito deste artigo, não são consideradas faltas aquelas que venham a ocorrer quando de provas escolares, coincidentes com o horário de trabalho ou o dia de ponto facultativo.



TITULO II  
DOS DIREITOS E VANTAGENS

CAPITULO I  
DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

**Art.64** - Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei, reajustado periodicamente de modo a preservar-lhe o poder aquisitivo, sendo vedada a sua vinculação, ressalvado o disposto no inciso XIII do art.37 da Constituição Federal.

**Art.65** - Vantagens pecuniárias são acréscimos aos vencimentos.

**Art.66** - Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias estabelecidas em lei.

**§ 1º** - A remuneração do servidor investido em cargo de provimento em comissão ou função de chefia será paga na forma dos artigos 83 e 84, desta Lei.

**§ 2º** - O servidor efetivo, investido em cargo em comissão de órgão ou entidade diversa de sua lotação, receberá remuneração de acordo com o estabelecido no art.118, parágrafo único.

**§ 3º** - O vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, é irredutível e observará o princípio de isonomia, quando couber.

**Art.67** - Provento é a retribuição pecuniária paga ao servidor aposentado ou em disponibilidade.

**Art.68** - Nenhum servidor poderá receber, mensalmente, a título de remuneração, importância superior à oitenta por cento dos valores fixados como remuneração em espécie, a qualquer título, para o Prefeito Municipal.

**Art.69** - A menor remuneração atribuída aos cargos de carreiras não será inferior ao menor salário estabelecido pela legislação federal específica.

**Art.70** - O servidor perderá:

I - a remuneração dos dias que faltar ao serviço;

II - a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, iguais ou superiores a sessenta minutos;

III - metade da remuneração na hipótese prevista no art.148, parágrafo segundo, desta Lei.

**Art.71** - Salvo por imposição legal, ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento.

**Parágrafo único** - Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da administração e com reposição dos custos, na forma definida em regulamento.

**Art.72** - As reposições e indenizações ao Erário serão descontadas em parcelas mensais não excedentes à quinta parte da remuneração ou provento.





Cont...Fls.14

**Art.73** - O servidor em débito com o Erário, que for demitido, exonerado ou que tiver a sua disponibilidade cassada, terá o prazo de sessenta dias para quitá-lo.

**Parágrafo Único** - A não quitação do débito no prazo previsto implicará em sua inscrição em Dívida Ativa.

**Art.74** - O vencimento, a remuneração e o provento não será objeto de arresto, seqüestro ou penhora, exceto nos casos de prestação de alimentos resultantes de homologação ou decisão judicial.

**CAPITULO II  
DAS VANTAGENS**

**Art.75** - Juntamente com o vencimento, poderão ser pagos ao servidor as seguintes vantagens:

- I - indenizações;
- II - gratificações;
- III - adicionais.

**§ 1º** - As indenizações não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito.

**§ 2º** - As gratificações e os adicionais incorporam-se ao vencimento ou provento, nos casos e condições indicadas em Lei.

**Art.76** - As vantagens pecuniárias não serão computadas nem acumuladas para efeito de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

**SEÇÃO I  
Das Indenizações**

**Art.77** - Constituem indenizações ao servidor:

- I - diárias;
- II - transporte.

**Art.78** - Os valores das indenizações, assim como as condições para a sua concessão, serão estabelecidos em regulamento.

**SUBSEÇÃO I  
Das Diárias**

**Art.79** - O servidor que, a serviço, se afastar da sede em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, fará jus a passagens e diárias, para cobrir as despesas de pousada, alimentação e locomoção.

**§ 1º** - A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

**§ 2º** - Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus a diárias.



Cont...Fls.15

**Art.80** - O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de quarenta e oito horas, sujeita à punição disciplinar em caso de má fé.

**Parágrafo único** - Na hipótese do servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, em igual prazo.

**SUBSEÇÃO II**  
**Do Transporte**

**Art.81** - Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo, conforme regulamento.

**SEÇÃO II**  
**Das Gratificações**

**Art.82** - Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidas aos servidores as seguintes gratificações:

I - pelo exercício de cargo em comissão ou função de chefia;

II - pela prestação de serviço extraordinário;

III - de encargos especiais a ocupantes de cargo em comissão;

IV - pelo trabalho com excepcionais;

V - de férias;

VI - pelo regime de tempo integral;

VII - gratificação Natalina (13º Salário);

**SUBSEÇÃO I**  
**Da Gratificação pelo Exercício de**  
**Cargo em Comissão ou Função de Chefia**

**Art.83** - Ao servidor investido em Função de Chefia, é devida uma gratificação pelo seu exercício.

**Parágrafo único** - Os valores da gratificação a que se refere este artigo serão estabelecidos em lei.

**Art.84** - Ao servidor nomeado para Cargo de Provimento em Comissão e que opte pelo vencimento do seu cargo efetivo, é devida uma gratificação no valor correspondente a vinte por cento do cargo exercido em Comissão.

**SUBSEÇÃO II**  
**Da Gratificação pela Prestação**  
**de Serviço Extraordinário**

**Art.85** - O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de cinquenta por cento em relação à hora normal de trabalho.



Cont...Fls.16

**Parágrafo único** - Somente será permitido serviço extraordinário para atender situações excepcionais e temporárias, respeitando o limite máximo de duas horas diárias, não podendo ultrapassar a cinquenta horas mensais.

**SUBSEÇÃO III**  
**Da Gratificação de Encargos Especiais a**  
**Ocupantes de Cargos em Comissão**

**Art.86** - Aos ocupantes de Cargos de Provimento em Comissão, o Prefeito poderá conceder gratificação de encargos especiais.

**Parágrafo único** - O valor da gratificação será fixada entre os limites de trinta a cem por cento dos vencimentos que receber, tendo em vista a essencialidade, complexidade e responsabilidade de determinadas funções ou atribuições, bem como as condições e natureza do trabalho das unidades administrativas correspondentes.

**SUBSEÇÃO IV**  
**Da Gratificação pelo Trabalho com Excepcionais**

**Art.87** - Ao professor ou especialista em educação, no exercício da atividade de educação e reabilitação de excepcionais, diretamente com o educando, será paga a gratificação especial de vinte e cinco por cento de seus vencimentos básicos.

**Parágrafo único** - A gratificação de que trata este artigo é inacumulável com adicional de regência de classe, a que se refere o § 4º, do artigo 99, desta Lei.

**SUBSEÇÃO V**  
**Da Gratificação de Férias**

**Art.88** - Independentemente de solicitação, será paga ao servidor por ocasião das férias, uma gratificação de um terço da remuneração correspondente ao período de férias.

**Parágrafo único** - No caso do servidor exercer cargo em comissão, ou chefia com função gratificada, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.

**Art.89** - O servidor em regime de acumulação lícita perceberá adicional de férias calculados sobre o vencimento dos dois cargos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

Estado do Paraná

Cont...Fls.17

## SUBSEÇÃO VI

### Da Gratificação por Tempo Integral

**Art.90** - Tendo em vista a essencialidade, complexidade das respectivas atribuições, bem como as condições do mercado de trabalho para as atividades correspondentes, e por interesse da administração, o servidor efetivo poderá ser colocado em regime de tempo integral.

**Parágrafo único** - O servidor cujo cargo esteja em regime de tempo integral, terá direito a uma gratificação fixada entre trinta e cem por cento do seu vencimento básico.

**Art.91** - A gratificação que trata o artigo anterior será incorporada aos vencimentos, apenas para efeito de aposentadoria, desde que o servidor conte pelo menos três anos consecutivos de exercício no regime ou cinco anos intercalados.

## SUBSEÇÃO VII

### Da Gratificação Natalina (13º Salário)

**Art.92** - A Gratificação de Natal será paga, anualmente, a todo servidor municipal, independentemente da remuneração a que fizer jus.

**§ 1º** - A Gratificação de Natal, corresponderá a um doze avos, por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

**§ 2º** - A fração igual ou superior a quinze dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

**§ 3º** - A gratificação de que trata o caput deste artigo será estendida aos inativos, com base nos proventos que perceberem no mês de dezembro do ano correspondente.

**Art.93** - A gratificação de Natal poderá ser paga em duas parcelas, a primeira até o dia trinta de junho e a segunda até o dia vinte de dezembro de cada ano.

**Parágrafo único** - O pagamento de cada parcela se fará tomando por base a remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

**Art.94** - O servidor que deixar o serviço público municipal, salvo caso de exoneração por cometimento de falta grave, terá direito de receber a gratificação de Natal proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano, com base na remuneração do mês que ocorrer a exoneração ou demissão.

## SEÇÃO III

### Dos Adicionais

**Art.95** - Os adicionais, acrescidos em caráter definitivo ao vencimento do servidor são:

I - por tempo de serviço;

II - pelo exercício de atividades em condições penosas, insalubres e perigosas.



Cont...Fls.18

**SUBSEÇÃO I**  
**Do Adicional por Tempo de Serviço**

**Art.96** - O Servidor Público Municipal, terá direito a receber adicional de cinco, dez, quinze, vinte, vinte e cinco, trinta e trinta e cinco por cento sobre seus vencimentos básicos, ao completar, respectivamente, cinco, dez, quinze, vinte, vinte e cinco, trinta e trinta e cinco anos de serviços prestados exclusivamente ao Município.

**Parágrafo único** - O adicional de que trata este artigo, incorporar-se-á aos vencimentos para todos os efeitos e será pago juntamente com a remuneração.

**SUBSEÇÃO II**  
**DOS ADICIONAIS DE PENOSIDADE,  
INSALUBRIDADE E DE PERICULOSIDADE**

**Art.97** - Os servidores que exercem atividades penosas ou que trabalhem com habitualidade em locais insalubres, ou em contato permanente com substâncias tóxicas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo.

**§ 1º** - A caracterização e a classificação dos graus de insalubridade ou de periculosidade far-se-á através de perícia médica oficial, segundo normas definidas pela Legislação Federal.

**§ 2º** - O valor do adicional de que trata este artigo será calculado com base no valor do menor Piso Salarial pago pelo Município, a saber:

- a) para as atividades insalubres, na base de vinte por cento;
- b) para as atividades perigosas, na base de trinta por cento.

**Art.98** - O servidor que fizer jus aos adicionais de penosidade, insalubridade e de periculosidade, deverá optar por um deles, não sendo acumuláveis estas vantagens.

**§ 1º** - O direito ao adicional de penosidade, insalubridade ou periculosidade, cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

**§ 2º** - Os locais de trabalho e os servidores que operam com raios-X ou substâncias radioativas devem ser mantidos sob controle permanente, de modo que as doses de radiação ionizantes não ultrapassem o nível máximo previsto na legislação própria.



**SUBSEÇÃO III**  
**Do Adicional de Regência de Classe**

**Art.99** - Ao professor municipal no efetivo exercício de regência de classe, auxiliar de regência, de pré-escolar ou que estiver exercendo função a nível de orientação, coordenação, supervisão, secretaria de estabelecimento de ensino, ou ainda de diretor auxiliar, será concedido uma gratificação correspondente a dez por cento do piso inicial do professor com habilitação no magistério.

**§ 1º** - Ao professor que estiver exercendo a função de direção, a gratificação de que trata o presente artigo será de quinze por cento.

**§ 2º** - Ao professor ou especialista em educação que atua no ensino regular ou supletivo de 5ª a 8ª série do primeiro grau, será paga a gratificação de dez por cento por aula efetivamente ministrada.

**§ 3º** - O adicional previsto neste artigo, é inacumulável com a gratificação pelo trabalho com excepcionais prevista no art.87, desta Lei.

**§ 4º** - Somente será admitido auxiliar de regência nas 1ª e 2ª séries do primeiro grau, cujas classes tenham mais de vinte e cinco alunos.

**CAPITULO III**  
**DAS FERIAS**

**Art.100** - O servidor fará jus, anualmente, a trinta dias consecutivos de férias, que podem ser acumuladas até o máximo de dois períodos no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica.

**§ 1º** - Para cada período aquisitivo de férias serão exigidos doze meses de exercício, contados sempre a partir da data da primeira investidura em cargo público ou da data do retorno, em caso de licença ou disponibilidade.

**§ 2º** - Na concessão das férias serão consideradas o número de faltas dos servidores ao serviço, não justificadas, durante o período aquisitivo, como segue:

I - trinta dias, ao servidor que contar no máximo com cinco faltas;

II - vinte e cinco dias, ao servidor que contar no máximo com dez faltas;

III - vinte dias, ao servidor que contar no máximo com quinze faltas;

IV - quinze dias, ao servidor que contar no máximo com vinte faltas;

V - dez dias, ao servidor que contar no máximo com vinte e cinco faltas;

VI - o servidor que contar com mais de vinte cinco faltas, não terá direito a férias.

**§ 3º** - As férias não poderão ser fracionadas.



Cont...Fls.20

**§ 4º** - Será permitida a conversão de um terço das férias em dinheiro, mediante requerimento apresentado pelo servidor trinta dias antes do seu início.

**§ 5º** - É vedada a transformação do período de férias em tempo de serviço.

**Art.101** - Não terá direito a férias o funcionário que, no decurso do período aquisitivo:

I - tiver permanecido em licença por acidente em serviço, ou licença para tratamento de saúde, por mais de seis meses embora descontínuos.

II - tiver permanecido em licença para tratamento de saúde em pessoa da família, por período superior a três meses embora descontínuos.

**Parágrafo único** - Iniciar-se-á o decurso de novo período aquisitivo quando, após a ocorrência de qualquer das condições previstas neste artigo, o servidor retornar ao serviço.

**Art.102** - As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, ou por motivo de superior interesse público.

**Art.103** - As férias do professor e do especialista em educação serão de trinta dias consecutivos, usufruídos no período de 02 a 31 de janeiro de cada ano, sem prejuízo das férias escolares dos meses de fevereiro, julho e dezembro.

#### CAPITULO IV DAS LICENÇAS

**Art.104** - Conceder-se-á licença ao servidor:

I - por motivo de doença em pessoa da família;

II - por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

III - para o serviço militar;

IV - para atividade política;

V - prêmio por assiduidade;

VI - para tratar de interesses particulares;

VII - para desempenho de mandato classista.

**§ 1º** - A licença prevista no inciso I, será precedida de exame médico ou junta médica oficial.

**§ 2º** - O servidor não poderá permanecer em licença da mesma espécie por período superior a vinte e quatro meses, salvo nos casos dos incisos III, IV e VII.

**§ 3º** - É vedado o exercício de atividade remunerada durante o período da licença prevista no inciso I deste artigo.

**Art.105** - A licença concedida dentro de sessenta dias do término de outra da mesma espécie será considerada prorrogação.



Cont...Fls.21

**SEÇÃO I**  
**Da Licença por Motivo de Doença**  
**em Pessoa da Família**

**Art.106** - Poderá ser concedida licença ao servidor, por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, padrasto ou madrasta, ascendente, descendente, enteado e colateral consanguíneo ou afim até o segundo grau civil, mediante comprovação médica.

**§ 1º** - A licença somente será deferida se a assistência direta ao servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo, o que deverá ser apurado através de acompanhamento social.

**§ 2º** - A licença será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, até trinta dias, e, excedendo este prazo, sem remuneração.

**SEÇÃO II**  
**Da Licença por Motivo de Afastamento do Cônjuge**

**Art.107** - Poderá ser concedida licença ao servidor para acompanhar o cônjuge ou companheiro que for deslocado para outro ponto do território nacional, para o exercício de mandato eletivo dos Poderes Executivo e Legislativo.

**§ 1º** - A licença será por prazo indeterminado e sem remuneração.

**§ 2º** - Findo o mandato do cônjuge, o servidor deverá reassumir o exercício do seu cargo.

**§ 3º** - O tempo de licença, de que trata este artigo, não será computado para nenhum efeito.

**SEÇÃO III**  
**Da Licença para o Serviço Militar**

**Art.108** - Ao servidor convocado para o serviço militar será concedido licença, na forma e condições prevista na legislação específica.

**Parágrafo único** - Concluído o serviço militar, o servidor terá até trinta dias sem remuneração para reassumir o exercício do cargo.

**SEÇÃO IV**  
**Da Licença para Atividade Política**

**Art.109** - O servidor terá direito à licença, sem remuneração durante o período que mediar entre sua escolha, em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.

**Parágrafo único** - A partir do registro da candidatura e até o dia seguinte ao da eleição, o servidor fará jus à licença remunerada, como se em efetivo exercício





Cont...Fls.22

estivesse, mediante simples comunicado de afastamento, para promoção de sua campanha eleitoral.

**Art.110** - O servidor será afastado do cargo para exercício de mandato eletivo da União, do Estado e do Município, com a observância das seguintes disposições:

I - tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado do seu cargo;

II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela remuneração;

III - investido no mandato de vereador, havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo efetivo, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

IV - em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício do mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para progressão;

V - para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

#### SEÇÃO V

##### Da Licença-Prêmio por Assiduidade

**Art.111** - Após cada decênio ininterrupto de exercício, o servidor fará jus a seis meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo.

**Parágrafo único** - A requerimento do servidor, a cada quinquênio de efetivo exercício, poderá ser antecipada a liberação de três meses de Licença-Prêmio, com a remuneração do cargo efetivo.

**Art.112** - Não será concedida Licença-Prêmio ao servidor que no período aquisitivo:

I - sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II - afastar-se do cargo em virtude de:

a) licença para tratamento em pessoa da família, sem remuneração;

b) licença para tratar de interesse particular;

c) condenação à pena privativa de liberdade, por sentença definitiva;

d) licença por afastamento do cônjuge ou companheiro;

e) desempenho de mandato classista.

**Parágrafo único** - As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão de licença prevista neste artigo, na proporção de um mês para cada falta.

**Art.113** - O número de servidores em gozo simultâneo da Licença-Prêmio não poderá ser superior a um terço da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

**Art.114** - A Licença-Prêmio não gozada, poderá ser contada para efeito de aposentadoria.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

Estado do Paraná

Cont...Fls.23

**Art.115** - O início do período aquisitivo da Licença-Prêmio, para o Ex-Servidor Celetista será contado a partir da vigência do presente Regime Jurídico Único.

## SEÇÃO VI

### Da Licença para tratar de Interesses Particulares

**Art.116** - A critério da administração, poderá ser concedida ao servidor estável licença para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de até dois anos consecutivos, sem remuneração, cujo tempo será contado para fins de aposentadoria, desde que o servidor contribua com Caixa de Previdência do Municipal durante o período da licença.

**§ 1º** - A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

**§ 2º** - Não se concederá nova licença antes de decorridos dois anos do término da anterior.

**§ 3º** - Não se concederá licença a servidor nomeado, redistribuído ou transferido, antes de completar dois anos de exercício.

## SEÇÃO VI

### Da Licença para o Desempenho de Mandato Classista

**Art.117** - É assegurado ao servidor o direito a licença para o desempenho de mandato de associação de classe ou sindicato representativos da categoria sem prejuízo dos vencimentos e vantagens.

**§ 1º** - Somente poderão ser licenciados servidores eleitos para cargos de direção nas referidas entidades, até o máximo de três, por entidade.

**§ 2º** - A licença terá duração igual a do mandato, podendo ser prorrogado no caso de reeleição e por uma única vez.

## CAPITULO V

### DO AFASTAMENTO PARA SERVIR A OUTRO ORGAO OU ENTIDADE

**Art.118** - O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados e dos outros Municípios nas seguintes condições:

a) para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

b) em casos previstos em lei específica.

**Parágrafo Único** - Nas hipóteses da alínea "a" deste artigo, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

Estado do Paraná

Cont...Fls.24

**Art.119** - O integrante da carreira do Magistério não poderá ser colocado à disposição de órgãos estranhos à educação, cultura e ensino.

## CAPITULO VI DAS CONCESSOES

**Art.120** - Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:

I - por um dia, para doação de sangue;

II - até cinco dias, por motivo de:

a) casamento;

b) falecimento do cônjuge, pais, madrasta ou padrasto, filhos ou entidades e irmãos.

**Art.121** - Poderá ser concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

**Parágrafo único** - Para efeito do disposto neste artigo, será exigido a compensação de horários na repartição, respeitada a duração semanal do trabalho.

## CAPITULO VII DA PARTICIPAÇÃO NAS DELIBERAÇÕES

**Art.122** - E assegurado à entidade representativa de todos os servidores do Município, participar das deliberações da Administração, quando se referir aos interesses profissionais e previdenciários dos mesmos.

## CAPITULO VIII DO DIREITO DE PETIÇÃO

**Art.123** - E assegurado ao servidor o direito de requerer, solicitar reconsideração, representar, apresentar defesa e recorrer de todas as decisões e atos administrativos que entendam contrários aos seus interesses legalmente assegurados.

**Art.124** - Os expedientes de que trata o artigo anterior serão dirigidos à autoridade competente para decidí-los e encaminhados por intermédio daquela a que estiver imediatamente subordinado o servidor.

**Parágrafo único** - O requerimento e o pedido de reconsideração de que tratam os artigos anteriores deverão ser despachados no prazo de cinco dias e decididos dentro de trinta dias.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

Estado do Paraná

Cont...Fls.25

**Art.125** - Caberá recursos:

I - do indeferimento do pedido de reconsideração;

II - das decisoes sobre os recursos sucessivamente interpostos.

**§ 1º** - O recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior à que tiver expedido o ato ou proferido a decisao, e, sucessivamente, em escala ascendente, às demais autoridades.

**§ 2º** - O recurso será encaminhado por intermédio da autoridade a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

**Art.126** - O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de trinta dias, a contar da publicação ou da ciência, pelo interessado, da decisao recorrida.

**Art.127** - O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo, a juízo da autoridade competente.

**Parágrafo único** - Em caso de provimento do pedido de reconsideração ou do recurso, os efeitos da decisao retroagirao à data do ato impugnado.

**Art.128** - O direito de requerer prescreve:

I - em cinco anos, quanto aos atos de demissao e de cassação de disponibilidade ou que afetem interesse patrimonial e créditos, resultantes das relações de trabalho;

II - em cento e vinte dias, nos demais casos, salvo quando outro prazo for fixado em lei.

**Parágrafo único** - O prazo de prescrição será contado da data da publicação do ato impugnado ou da data da ciência, pelo interessado, quando o ato nao for publicado.

**Art.129** - O pedido de reconsideração e o recurso, quando cabíveis, interrompem a prescrição.

**Parágrafo único** - Interrompida a prescrição, o prazo recomeçará a correr pelo restante, no dia em que cessar a interrupção.

**Art.130** - A prescrição é de ordem pública, nao podendo ser relevada pela administração.

**Art.131** - Para o exercicio do direito de Petição, é assegurada vista do processo ou documento, ao servidor ou a procurador por ele constituído.

**Art.132** - A Administração deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quanto eivados de ilegalidade.

**Art.133** - São fatais e improrrogáveis os prazos estabelecidos neste Capitulo, salvo motivo de força maior.

## CAPITULO IX DO DIREITO DE AÇÃO

**Art.134** - Esgotados os meios administrativos colocados à sua disposição, é assegurado ao servidor a postulação judicial, perante a Justiça Comum no prazo máximo de cinco anos contados da ciência da decisao administrativa de que nao mais caiba qualquer recurso, relativa a qualquer circunstância que desrespeite os direitos que lhe assegura esta Lei.



Cont...Fls.26

**Parágrafo Único** - Decorrido o lapso temporal aqui estabelecido, todo e qualquer pretensão do servidor contra a Administração, estará irremediavelmente prescrita, não mais podendo gerar qualquer efeito.

**TITULO III  
DO REGIME DISCIPLINAR**

**CAPITULO I  
DOS DEVERES**

**Art.135** - São deveres do servidor:

- I - exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares inerentes ao cargo ou função;
- II - lealdade às instituições a que servir;
- III - observância das normas legais e regulamentares;
- IV - cumprimento às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- V - atender com presteza:
  - a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas pelo sigilo;
  - b) à expedição de certidões requeridas para defesa do direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;
  - c) às requisições para defesa da Fazenda Pública;
- VI - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;
- VII - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
- VIII - guardar sigilo sobre assuntos da repartição;
- IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- X - ser assíduo e pontual ao serviço;
- XI - tratar com urbanidade as pessoas;
- XII - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso do poder;
- XIII - manter espírito de cooperação e solidariedade com os colegas;
- XIV - freqüentar, quando designado, cursos para treinamento, aperfeiçoamento e atualização;
- XV - proceder, na vida pública e privada, de forma a dignificar sempre a função pública;
- XVI - conhecer a legislação específica, relativa às suas atribuições e à sua vida funcional;
- XVII - apresentar-se decentemente trajado em serviço ou com uniforme que for destinado para cada caso;



Cont...Fls.27

XVIII - utilizar processos de ensino que não se afastem do conceito atual de educação e aprendizagem;

XIX - inculcar nos alunos, pelo exemplo, o espírito de solidariedade humana de justiça e cooperação, o respeito às autoridades constituídas e o amor à Pátria;

XX - empenhar-se pela educação integral do educando;

XXI - comparecer ao estabelecimento de ensino nas horas de trabalho que lhe forem atribuídas e, quando convocado extraordinariamente, bem como às comemorações cívicas e outras atividades, executando os serviços que lhe competirem;

XXII - sugerir providências que visem à melhoria do ensino e ao seu aperfeiçoamento;

XXIII - participar no processo de planejamento de atividades relacionadas com a educação para o estabelecimento em que atuar;

XXIV - coibir por iniciativa própria, qualquer sonegação flagrante de que tiver conhecimento.

**§ 1º** - A representação de que trata o inciso XII será encaminhada pela via hierárquica e obrigatoriamente apreciada pela autoridade superior contra a qual é formulada.

**§ 2º** - Além das disposições dos incisos I a XVII, são deveres do professor ou o especialista em educação os enumerados pelos incisos XVII a XXIII, e dos servidores em exercícios de atividades de tributação, arrecadação e fiscalização, o estabelecido pelo inciso XXIV.

## CAPITULO II DAS PROIBIÇÕES

**Art.136** - Ao servidor público municipal é proibido:

I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do superior imediato;

II - recusar fé a documentos públicos;

III - delegar a pessoas estranhas à repartição, exceto nos casos previstos em lei, atribuição que seja de sua competência e responsabilidade ou de seus subordinados;

IV - retirar, sem prévia autorização por escrito, da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

V - opor resistência ao andamento do atendimento, processo à execução do serviço;

VI - atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefício previdenciário ou assistência de parentes até segundo grau e do cônjuge ou companheiro;

VII - atribuir a outro funcionário público funções ou atividades estranhas à do cargo ou função que ocupa exceto em situação de emergência e transitoriedade;



Cont...Fls.28

VIII - manter sob sua chefia imediata cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;

IX - praticar comércio de compra e venda de bens ou serviços no recinto da repartição, ainda que fora do horário normal de expediente;

X - valer-se ou permitir dolosamente que terceiros tirem proveito de informação, prestígio ou influência, obtidos em função do cargo, para lograr, direta ou indiretamente, proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

XI - participar de gerência ou da administração de empresa privada e, nessa condição, transacionar com o município;

XII - exercer comércio ou participar de sociedade comercial, exceto como acionista, cotista ou comanditário;

XIII - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

XIV - exercer quaisquer atividades incompatíveis com o cargo ou a função pública, ou, ainda, com o horário de trabalho;

XV - ingerir bebida alcoólica ou droga de qualquer espécie, durante o trabalho, ou apresentar-se ao trabalho embriagado ou drogado;

XVI - aceitar ou promover aceitar propinas ou presentes, de qualquer tipo ou valor, bem como, empréstimos pessoais ou vantagens de qualquer espécie em razão de suas atribuições;

XVII - procedimento desidioso, assim entendido a falta ao dever de diligência no cumprimento de suas atribuições;

XVIII - praticar usura sob qualquer de suas formas.

**Art.137** - Ressalvados os casos previstos na Constituição Federal é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.

**§ 1º** - A proibição de acumular entende-se a cargo, empregos e funções em autarquias e fundações instituídas pelo Poder Público, abrangendo empresas públicas e sociedades de economia mista.

**§ 2º** - A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada a comprovação de compatibilidade de horários.

**Art.138** - O servidor não poderá exercer mais de um cargo em comissão, nem ser remunerado pela participação em órgão de deliberação coletiva.

**Art.139** - O servidor vinculado ao regime desta Lei, que acumular lícitamente dois cargos de carreira, quando investido em cargo de provimento em comissão, poderá optar pela remuneração na forma que trata o art.84, desta Lei.

**§ 1º** - O afastamento previsto neste artigo ocorrerá apenas em relação a um dos cargos, se houver compatibilidade de horários.



Cont...Fls.29

**§ 2º** - O servidor aposentado, que vier a ocupar cargo em comissão, perceberá a remuneração dessa atividade cumulativamente com os proventos de aposentadoria.

**CAPITULO III  
DAS RESPONSABILIDADES**

**Art.140** - O servidor responde civil, criminal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**Art.141** - A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao Erário ou a terceiros.

**§ 1º** A indenização do prejuízo causado dolosamente ao Erário poderá ser liquidada na forma prevista no art.72, desta Lei.

**§ 2º** - Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o funcionário perante a Fazenda Pública Municipal, em ação regressiva.

**§ 3º** - A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores do servidor, e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida.

**Art.142** - A responsabilidade criminal abrange os crimes e contravenções imputados ao servidor, nessa qualidade.

**Art.143** - A responsabilidade administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função pública.

**Art.144** - As sanções civis, criminais e administrativas poderão ser acumuladas, sendo independentes entre si.

**Art.145** - A responsabilidade civil ou administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.

**CAPITULO IV  
DAS PENALIDADES**

**Art.146** - São penalidades disciplinares:

I - advertência;

II - suspensão;

III - demissão;

IV - cassação de aposentadoria ou

disponibilidade;

V - destituição de cargo em comissão.

**Art.147** - Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

Estado do Paraná

Cont...Fis.30

**Art.148** - Serão aplicadas penalidade, nos casos de violação de proibição constante do art.136, desta Lei:

I - de advertência, por escrito, as dos incisos I a III:

II - de suspensão, por até noventa dias, acumulada, se couber com a destituição de cargo em comissão, as dos incisos IV a IX.

**B 1º** - A aplicação de penalidade de suspensão acarretará cancelamento automático do valor da remuneração do servidor durante o período de vigência da suspensão.

**B 2º** - Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de cinquenta por cento por dia de vencimento ou remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.

**Art.149** - Havendo reincidência, serão aplicadas as penalidades:

I - de suspensão, às faltas punidas com advertência;

II - de demissão, às faltas punidas com suspensão.

**Art.150** - As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados, após o decurso de três e cinco anos de efetivo exercício, respectivamente, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

**Parágrafo único** - O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.

**Art.151** - São faltas administrativas, puníveis com a pena de demissão, a bem do serviço público:

I - crime contra a administração pública;

II - abandono de cargo;

X III - inassiduidade habitual;

IV - improbidade administrativa;

V - incontinência pública e conduta escandalosa;

X VI - insubordinação grave em serviço;

VII - ofensa física, em serviço, a funcionário público ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

VIII - aplicação irregular de dinheiros públicos;

IX - revelação de segredo apropriado em razão do cargo;

X - lesão aos cofres públicos e dilapidação ao patrimônio municipal;

XI - corrupção passiva, nos termos da lei penal;

XII - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

XIII - transgressão do art.136, inciso X a XVIII.

**Art.152** - A acumulação de que trata o inciso XII do artigo anterior acarretará a demissão de um dos cargos, empregos ou funções, dando-se ao servidor o prazo de quinze dias para opção.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

Estado do Paraná

Cont...Fls.31

**§ 1º** - Se comprovado que a acumulação se deu por á fé, o servidor será demitido de ambos os cargos e obrigado a devolver o que houver recebido dos cofres públicos.

**§ 2º** - Na hipótese do parágrafo anterior, sendo um dos cargos, empregos ou funções, exercido na União, Estado ou outro Município, a demissão será comunicada ao outro órgão ou entidade onde ocorre a acumulação.

**Art.153** - A demissão nos casos dos incisos IV, VIII e X do art.151, implica a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao Erário, sem prejuízo de ação penal cabível.

**Art.154** - Configura abandono do cargo a ausência intencional do servidor ao serviço, por mais de trinta dias consecutivos.

**Art.155** - Entende-se por inassiduidade habitual, a falta ao serviço, sem causa justificada, por vinte dias, intercaladamente, no período de seis meses.

**Art.156** - O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

**Art.157** - As penalidades disciplinares serão aplicadas:

I - pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara Municipal e pelo dirigente superior de autarquia e fundação quando se tratar de demissão e cassação da aposentadoria do servidor vinculado ao respectivo poder, órgão ou entidade;

II - pelas autoridades administrativas de hierarquia imediatamente inferior àquelas mencionadas no inciso I, quando se tratar de suspensão superior a trinta dias;

III - pelo chefe da repartição e outra autoridade, na forma dos respectivos regimentos ou regulamentos, nos casos de advertência ou de suspensão de até trinta dias;

IV - pela autoridade que houver feito a nomeação, quando se tratar de destituição de cargos em comissão de não ocupante de cargo efetivo.

**Art.158** - Não poderá retornar ao serviço público municipal, o servidor que for demitido por infrigência dos incisos X e XIII do art.136, e dos incisos I, IV, V, VIII, X e XI, do art.151, desta Lei.

**Art.159** - Será cassada a aposentadoria do servidor que houver praticado, na atividade, falta punível com a demissão.

**Art.160** - A ação disciplinar prescreverá:

I - em cinco anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação e destituição de cargo em comissão;

II - em dois anos quanto à suspensão;

III - em um ano quanto à repreensão.

**§ 1º** - O prazo de prescrição começa a correr da data em que o ilícito foi praticado.

**§ 2º** - Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.



**§ 3º** - A abertura de sindicância ou a instauração de processo administrativo interrompe a prescrição.

**§ 4º** - Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.

**TITULO IV  
DO PROCESSO DISCIPLINAR**

**CAPITULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.161** - A autoridade que tiver ciência ou notícia de irregularidade ou de faltas funcionais no serviço público municipal, é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

**Art.162** - As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.

**Parágrafo Único** - Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

**Art.163** - Da sindicância instaurada pela autoridade poderá resultar:

I - arquivamento do processo;

II - aplicação de penalidade de advertência ou de suspensão de até trinta dias;

III - abertura de inquérito administrativo.

**Art.164** - Sempre que o ilícito praticado pelo servidor ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de trinta dias, de demissão, de cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou ainda destituição de cargo em comissão, será obrigatória a instauração de processo disciplinar.

**CAPITULO II  
DO AFASTAMENTO PREVENTIVO**

**Art.165** - Como medida cautelar a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do inquérito, sempre que julgar necessário, poderá ordenar o seu afastamento do cargo, pelo prazo de até sessenta dias, sem prejuízo da remuneração.

**Parágrafo Único** - O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.



CAPITULO III  
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

**Art.166** - O Processo Administrativo é o instrumento destinado a apurar responsabilidade do servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação mediata com as atribuições do cargo em que se encontra investido.

**Art.167** - O Processo Administrativo será conduzido por comissão de inquérito, composta de três servidores estáveis, designados pela autoridade competente que indicará, dentre eles o seu presidente.

**§ 1º** - A comissão terá como secretário, servidor designado pelo seu presidente, podendo a indicação recair em um dos seus membros.

**§ 2º** - Não poderá participar de comissão de sindicância ou de inquérito, parente do acusado consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

**Art.168** - A comissão de inquérito exercerá suas atividades com independência e imparcialidade assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

**Parágrafo Único** - As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado.

**Art.169** - O Processo Administrativo se desenvolve nas seguintes fases:

I - instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão;

II - inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório.

III - julgamento.

**Art.170** - O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá sessenta dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

**§ 1º** - Sempre que necessário a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto até a entrega do relatório final.

**§ 2º** - As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

SEÇÃO I  
Do Inquérito

**Art.171** - O inquérito administrativo obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

**Art.172** - O relatório da sindicância integrará o inquérito administrativo, como peça informativa da instrução do processo.



**Parágrafo único** - Na hipótese do relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente da imediata instauração do processo disciplinar administrativo.

**Art.173** - Na fase do inquérito, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de provas, recorrendo, quando necessário, a técnico e peritos de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

**Art.174** - É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo, pessoalmente ou por intermédio de procurador, a rolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contra provas e formular quesitos, quando se tratar da prova pericial.

**§ 1º** - O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para os esclarecimentos dos fatos.

**§ 2º** - Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer do conhecimento especial do perito.

**Art.175** - As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexada aos autos.

**Parágrafo único** - Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para a inquirição.

**Art.176** - O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

**§ 1º** - As testemunhas serão inquiridas separadamente.

**§ 2º** - Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que sejam vacilantes, proceder-se-á a acareação entre os depoentes.

**Art.177** - Concluída a inquirição das testemunhas a comissão promoverá o interrogatório do acusado, observados os procedimentos previstos nos artigos 175 e 176, desta Lei.

**§ 1º** - No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre os fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles.

**§ 2º** - O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como a inquirição das testemunhas, facultando-lhe porém, reinquiri-las por intermédio do presidente da comissão.

**Art.178** - Quando houver dúvida sobre a sanidade do acusado, a comissão proporá a autoridade competente que ele seja submetido a exame por junta médica oficial, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra.



**Parágrafo único** - O incidente de sanidade mental será processado em auto apartado e apenso ao processo principal, após a expedição do laudo pericial.

**Art.179** - Tipificada a infração disciplinar será elaborada a peça de instrução do processo, com a indicição do servidor.

**§ 1º** - O indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de dez dias, assegurando-se-lhe vista do processo na repartição.

**§ 2º** - Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum e de vinte dias.

**§ 3º** - O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligências reputadas indispensáveis.

**§ 4º** - No caso de recusa do indiciado em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para a defesa contar-se-á da data declarada em termo próprio, pelo membro da comissão que fez a citação.

**Art.180** - O indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à comissão o lugar onde poderá ser encontrado.

**Art.181** - Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado no Órgão Oficial do Município, e em jornal de grande circulação da localidade do último domicílio conhecido, para apresentar defesa.

**Parágrafo único** - Na hipótese deste artigo, o prazo para a defesa será de quinze dias a partir da última publicação do edital.

**Art.182** - Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

**§ 1º** - A revelia será declarada por termo nos autos do processo e devolverá prazo a defesa.

**§ 2º** - Para defender o indiciado revel, a autoridade instauradora do processo designará um defensor dativo, ocupante de cargo de nível igual ou superior a do indiciado.

**Art.183** - Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a convicção.

**§ 1º** - O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor.

**§ 2º** - Reconhecida a responsabilidade do servidor, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamento transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**Art.184** - O Processo Administrativo, com o relatório da comissão, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento.



Cont...Fls.36

SEÇÃO II  
Do Julgamento

**Art.185** - No prazo de trinta dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a decisão.

**§ 1º** - Se a penalidade a ser aplicada exceder a alçada da autoridade instauradora do processo, este será encaminhado à autoridade competente que decidirá em igual prazo.

**§ 2º** - Havendo mais de um indiciado e diversidades de sanções, o julgamento caberá à autoridade competente para a imposição da pena mais grave.

**§ 3º** - Se a penalidade prevista for a demissão ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade, o julgamento caberá às autoridades de que trata o inciso I do artigo 157, desta Lei.

**Art.186** - O julgamento acatará o relatório da comissão de inquérito salvo quando contrárias as provas dos autos.

**Parágrafo único** - Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la, ou isentar o servidor de responsabilidade.

**Art.187** - Verificada a existência de vício insanável, a autoridade julgadora declarará a nulidade total ou parcial do processo e ordenará a constituição de outra comissão, para instauração de novo processo.

**§ 1º** - O julgamento fora do prazo legal implica nulidade do processo.

**§ 2º** - A autoridade julgadora que der causa à prescrição de que trata o art.160, § 2º, será responsabilizada na forma do Capítulo IV, Título III, desta Lei.

**Art.188** - Extinta a punidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do servidor.

**Art.189** - Quando a infração estiver capitulada como crime, o Processo Administrativo será remetido ao Ministério Público para instauração de ação penal, ficando o traslado na repartição.

**Art.190** - O servidor que responde a processo disciplinar só poderá ser exonerado do cargo, a pedido, ou aposentar-se voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada.

**Art.191** - Serão assegurados transporte e diárias:

I - ao servidor que tenha residência fora da sede do Município, convocado para prestar depoimento na condição de testemunha, denunciado ou indiciado;

II - aos membros da comissão de inquérito e ao secretário, quando obrigados a se deslocarem da sede dos trabalhos para a realização de missão essencial ao esclarecimento dos fatos.



Cont...Fis.37

SEÇÃO III  
Da Revisão do Processo

**Art.192** - O Processo Administrativo poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstanciais suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

**§ 1º** - Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo.

**§ 2º** - No caso de incapacidade mental do servidor, a revisão será requerida pelo respectivo curador.

**Art.193** - No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.

**Art.194** - A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo originário.

**Art.195** - O requerimento de revisão do processo será dirigido às autoridades de que trata o inciso I do art.157 que, se autorizar a revisão, encaminhará o pedido ao dirigente do órgão onde se originou o Processo Administrativo.

**Parágrafo único** - Recebida a petição, o dirigente do órgão ou entidade providenciará a constituição de comissão, na forma prevista no Art.167, desta Lei.

**Art.196** - A revisão correrá em, apenso ao processo originário.

**Parágrafo único** - Na petição inicial, o requerente pedirá dia e hora para a produção de provas e inquirição das testemunhas que arrolar.

**Art.197** - A Comissão revisora terá sessenta dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogáveis por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

**Art.198** - Aplicam-se aos trabalhos da comissão revisora, no que couber, as normas e procedimentos próprios da comissão de inquérito.

**Art.199** - O julgamento caberá à autoridade que aplicou a penalidade.

**§ 1º** - O prazo para julgamento será de até trinta dias, contados do recebimento do processo, no curso do qual a autoridade julgadora poderá determinar diligências.

**§ 2º** - Concluídas as diligências, será renovado o prazo para julgamento.

**Art.200** - Julgado procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos atingidos, exceto em relação à restituição de cargo em comissão, hipótese em que ocorrerá apenas a conversão da penalidade em exoneração.

**Parágrafo único** - Da revisão do processo não poderá resultar agravamento de penalidade.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

Estado do Paraná

Cont...Fls.38

## TITULO V DA SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR

### CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art.201** - O Município manterá Plano de Seguridade Social para o servidor submetido ao regime jurídico de que trata esta Lei, e para sua família.

**Art.202** - O Plano de Seguridade Social visa dar cobertura aos riscos a que está sujeito o servidor e sua família, e compreende um conjunto de benefícios e ações que atendam às seguintes finalidades:

I - garantir meios de subsistência nos eventos de doença, invalidez, velhice, acidente em serviço, inatividade, falecimento e reclusão;

II - proteção à maternidade, à adoção e à paternidade;

III - assistência à saúde.

**Parágrafo único** - Os benefícios serão concedidos, nos termos e condições definidos em regulamentos, observadas as disposições desta Lei.

**Art.203** - Os benefícios do Plano de Seguridade Social do servidor compreendem:

I - quanto ao servidor:

- a) aposentadoria;
- b) auxílio-natalidade;
- c) salário-família;
- d) licença para tratamento de saúde;
- e) licença à gestante, à adotante e paternidade;
- f) licença por acidente em serviço.

II - quanto ao dependente:

- a) pensão vitalícia e temporária;
- b) auxílio-funeral;
- c) auxílio-reclusão.

**Parágrafo único** - O recebimento indevido de benefícios havidos por dolo ou má fé, implicará devolução ao Erário do total auferido, sem prejuízo da ação penal cabível.

### CAPITULO II DOS BENEFÍCIOS

#### SEÇÃO I Da Aposentadoria

**Art.204** - O servidor será aposentado:

I - por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei, e proporcionais nos demais casos;

II - compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

Estado do Paraná

Cont...Fls.39

III - voluntariamente:

a) aos trinta e cinco anos de serviço, se homem, e aos trinta anos, se mulher, com proventos integrais;

b) aos trinta anos de efetivo exercício em função de magistério se professor, ou especialista em educação, e vinte e cinco anos, se professora ou especialista em educação, com proventos integrais;

c) aos trinta anos de serviço, se homem, e aos vinte e cinco, se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo;

d) aos sessenta e cinco anos de idade, se homem, e aos sessenta, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

**Parágrafo único** - Nos casos de exercício de atividades consideradas perigosas, a aposentadoria de que trata o inciso III alíneas "a" e "c" observará o disposto em lei específica.

**Art.205** - A aposentadoria compulsória será automática e declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade limite de permanência no serviço ativo.

**Art.206** - A aposentadoria voluntária ou por invalidez vigorará a partir da data em que o Tribunal de Contas do Estado a homologar.

**§ 1º** - A aposentadoria por invalidez será precedida de licença para tratamento de saúde, por período não excedente a vinte e quatro meses.

**§ 2º** - Expirado o período de licença e não estando em condições de reassumir o cargo, ou de ser readaptado, o servidor será aposentado.

**§ 3º** - O lapso de tempo compreendido entre o término da licença e a publicação do ato de aposentadoria será considerado como de prorrogação da licença.

**Art.207** - O provento da aposentadoria será revisto na mesma data e proporção, sempre que se modificar a remuneração do servidor na atividade.

**Parágrafo único** - São estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriores concedidos ao servidor em atividade, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

**Art.208** - O servidor aposentado com provento proporcional ao tempo de serviço, na forma do Art.204, Inciso I, se acometido de qualquer moléstia especificada em lei, terá o provento integralizado.

**Art.209** - Quando proporcional ao tempo de serviço, o provento não será inferior a um terço da remuneração da atividade nem ao valor do vencimento mínimo do respectivo plano de carreira.

**Art.210** - No cálculo dos valores de aposentadoria ou em outros benefícios previdenciários do servidor



Cont...Fls.40

público será incluída, a título de vantagem pessoal, a diferença entre a remuneração de seu cargo e a do cargo municipal de natureza pública que tenha exercido por, no mínimo, cinco anos.

**Art.211** - No caso do servidor ter exercido cargo em comissão ou função de chefia, por um período mínimo de cinco anos ininterruptos ou não, terá seu provento de aposentadoria calculado com base no vencimento do cargo de maior símbolo desde que exercido por um período não inferior a trinta e seis meses.

**Parágrafo único** - Se nas condições deste artigo, o cargo em comissão exercido não seja idêntico à simbologia estabelecida para os cargos em comissão do Poder Executivo, poderá o servidor aposentar-se com as vantagens de maior símbolo ou nível e nas mesmas condições. Idêntico benefício ficará assegurado pelo exercício em órgãos da administração indireta, observada a regra do Art.66, desta Lei.

**Art.212** - O provento de aposentadoria, compõe-se do valor do vencimento básico do cargo do servidor em atividade, acrescidos das vantagens incorporáveis por força desta Lei, calculados integral ou proporcionalmente, quando for o caso.

#### SEÇÃO II Do Auxílio-Natalidade

**Art.213** - O Auxílio-Natalidade é devido à servidora, por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor piso salarial pago pelo Município, inclusive no caso de nati-morto.

**§ 1º** - Na hipótese de parto múltiplo, o valor será acrescido de cinquenta por cento.

**§ 2º** - Não sendo a parturiente servidora o auxílio será pago ao cônjuge ou companheiro, servidor público.

#### SEÇÃO III Do Salário-Família

**Art.214** - O salário-família é devido ao servidor ativo ou ao inativo, por dependente econômico.

**Parágrafo único** - Consideram-se dependentes econômicos para efeito de percepção do salário família:

I - o cônjuge ou companheiro e os filhos, de qualquer condição, inclusive os enteados até quatorze anos de idade, e vinte e um anos se estudante ou, se inválido, de qualquer idade;

II - o menor de quatorze anos que, mediante autorização judicial, viver na companhia e às expensas do servidor ou do inativo;

III - a mãe e o pai inválido sem economia própria.



Cont...Fls.41

**Art.215** - O responsável pelo recebimento do salário-família, deverá apresentar, no mês de julho de cada ano, declaração de vida e residência dos dependentes, sob pena de ter suspenso o seu pagamento.

**Art.216** - Não se configura a dependência econômica quando o beneficiário do salário-família perceber rendimento do trabalho ou de qualquer outra fonte, inclusive pensão ou provento de aposentadoria, em valor igual ou superior ao salário mínimo.

**Art.217** - Quando pai e mãe forem servidores públicos e viverem em comum, o salário-família será pago a um deles, quando separados, será pago a um e outro, de acordo com a distribuição dos dependentes.

**Parágrafo Único** - Ao pai e à mãe equiparam-se o padrasto, a madrasta e, na falta destes, os representantes legais dos incapazes.

**Art.218** - O salário-família não está sujeito a nenhum desconto, assim como não servirá de base para qualquer contribuição, inclusive para previdência municipal.

**Art.219** - O valor do salário-família será igual a cinco por cento do menor piso salarial do Município, devendo ser pago a partir da data em que for protocolado o requerimento.

#### SEÇÃO IV

#### Da Licença para Tratamento de Saúde

**Art.220** - Será concedida ao servidor licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus.

**Parágrafo Único** - Decorrido os primeiros quinze dias da licença, os vencimentos do servidor será pago pela Previdência Municipal, proporcionalmente ao seu tempo de serviço, conforme dispuser o regulamento da caixa previdenciária.

**Art.221** - Para licença até trinta dias, a inspeção será feita por médico do Departamento de Saúde e Bem-Estar Social do Município e, se por prazo superior, por junta médica oficial.

**§ 1º** - Sempre que necessário, a inspeção médica será realizada na residência do funcionário ou no estabelecimento hospitalar onde se encontrar internado.

**§ 2º** - Inexistindo médico do órgão ou entidade no local onde se encontra o servidor, será aceito atestado passado por médico particular ou conveniado com o órgão previdenciário municipal.

**§ 3º** - No caso do parágrafo anterior, o atestado só produzirá efeitos depois de homologado pelo Departamento de Saúde e Bem-Estar Social do Município.

**Art.222** - Findo o prazo da licença, o servidor será submetido a nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação da licença ou pela aposentadoria.



Cont...Fls.42

**Art.223** - O atestado e o laudo da junta médica não se referirão ao nome ou natureza da doença, e sim ao seu código, salvo quando se tratar de lesões produzidas por acidentes em serviço ou doença profissional.

**Art.224** - O servidor que apresente indícios de lesões orgânicas ou funcionais será submetido à inspeção médica.

#### SEÇÃO V

##### Da Licença à Gestante, à Adotante e à Paternidade

**Art.225** - Será concedida licença à servidora gestante, por cento e vinte dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

**B 1º** - A licença poderá ter início no primeiro dia do nono mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.

**B 2º** - No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.

**B 3º** - No caso de natimorto ou falecimento da criança após o parto, decorridos trinta dias do evento, a servidora será submetida a exame médico, e, se julgada apta, retornará ao trabalho.

**B 4º** - No caso de aborto não criminoso, atestado por médico oficial, a servidora terá direito a trinta dias de repouso remunerado.

**Art.226** - Para amamentar o próprio filho, até a idade de seis meses, a servidora lactante terá direito, durante a jornada de trabalho, a uma hora de descanso, que poderá ser parcelada em dois períodos de meia hora.

**Art.227** - A servidora que adotar ou obtiver a guarda judicial de criança de até um ano de idade será concedido noventa dias de licença remunerada, para ajustamento do adotado ao novo lar.

**Parágrafo único** - No caso de adoção ou guarda judicial de criança com mais de um ano de idade, e menor de sete anos, o prazo de que trata este artigo será de trinta dias.

**Art.228** - Pelo nascimento ou adoção de filhos, o servidor terá direito à licença paternidade de cinco dias consecutivos.

#### SEÇÃO VI

##### Da Licença por Acidente em Serviço

**Art.229** - Será licenciado, com remuneração integral, o servidor acidentado em serviço.

**Art.230** - Configura acidente em serviço o dano físico ou mental sofrido pelo servidor e que se relacione mediata ou mediatamente, com as atribuições do cargo exercido.



Cont...Fls.43

**Parágrafo Único** - Equiparam-se ao acidente em serviço o dano:

I - decorrente de agressão sofrida e não provocada pelo servidor no exercício do cargo;

II - sofrido no percurso da residência para o trabalho e vice-versa.

**Art.231** - O servidor acidentado em serviço que necessite de tratamento especializado poderá ser tratado em instituição privada, à conta de recursos públicos.

**Parágrafo Único** - O tratamento recomendado por junta médica oficial constitui medida de exceção e somente será admissível quando inexistirem meios e recursos adequados, em instituição pública.

**Art.232** - A prova de acidente será feita no prazo de dez dias, prorrogável quando as circunstâncias o exigirem.

#### SEÇÃO VII

#### Da Pensão

**Art.233** - Por morte do servidor, os dependentes fazem jus a uma pensão mensal de valor correspondente ao da respectiva remuneração ou provento até o limite estabelecido em lei.

**Art.234** - As pensões distinguem-se, quanto à natureza, em vitalícia e temporária.

**§ 1º** - A pensão vitalícia é composta de cota ou cotas permanentes, que somente se extinguem ou reverterem com a morte de seus beneficiários.

**§ 2º** - A pensão temporária é composta de cota ou cotas que podem se extinguir ou reverter por motivo de morte, cessação de invalidez ou maioridade do beneficiário.

**Art.235** - São beneficiários das pensões:

I - vitalícia:

a) o cônjuge;

b) a pessoa desquitada, separada judicialmente ou divorciada, com percepção de pensão alimentícia;

c) a companheira que tenha sido designada pelo servidor e que comprove que vivia em comum há cinco anos ou que tenha filho em comum com o servidor;

d) a mãe e o pai que comprovem dependência econômica do servidor;

e) a pessoa designada, maior de sessenta anos e

a pessoa portadora de deficiência, que vivam sob a dependência econômica do servidor.

II - temporária:

a) os filhos, de qualquer condição, ou enteados, até dezoito anos, ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;

b) o menor sob guarda ou tutela até dezoito anos de idade;

c) o irmão órfão de pai e sem padrasto, até dezoito anos, e o inválido enquanto durar a invalidez, que comprovem dependência econômica do servidor;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

Estado do Paraná

Cont...Fls.44

d) a pessoa designada que vivia na dependência econômica do servidor, até dezoito anos ou, se inválido, enquanto durar a invalidez.

**Art.236** - A pensão será concedida integralmente ao titular da pensão vitalícia, exceto se existirem beneficiários de pensão temporária.

**§ 1º** - Ocorrendo habilitação de vários titulares a pensão vitalícia, o seu valor será distribuído em partes iguais entre os beneficiários habilitados.

**§ 2º** - Ocorrendo habilitação às pensões vitalícia e temporária, metade do valor caberá ao titular ou titulares da pensão vitalícia, sendo a outra metade rateada, em partes iguais, entre os titulares de pensão temporária.

**§ 3º** - Ocorrendo habilitação somente à pensão temporária, o valor integral da pensão será rateado, em partes iguais, entre os que se habilitarem.

**Art.237** - Concedida a pensão, qualquer prova posterior ou habilitação tardia que implique exclusão de beneficiário ou redução de pensão só produzirá efeitos a partir da data em que foi oferecida.

**Art.238** - Não faz jus à pensão o beneficiário condenado pela prática de crime doloso de que resultou a morte do servidor.

**Art.239** - Será concedida pensão provisória por morte presumida do servidor, nos seguintes casos:

I - declaração de ausência, pela autoridade judicial competente;

II - desaparecimento em desabamento, inundação, incêndio ou acidente não caracterizado como em serviço;

III - desaparecimento no desempenho das atribuições do cargo ou em missão de segurança.

**Parágrafo único** - A pensão provisória será transformada em vitalícia ou temporária, conforme o caso, decorridos cinco anos de sua vigência, ressalvado o eventual reaparecimento do servidor, hipótese em que o benefício será automaticamente cancelado.

**Art.240** - Acarreta perda da qualidade de beneficiário:

a) o seu falecimento;

b) a anulação do casamento, quando a decisão ocorrer após a concessão da pensão ao conjuge;

c) a cessação de invalidez, em se tratando de beneficiário inválido;

d) a maioridade de filho, irmão, órfão ou pessoa designada, aos dezoito anos de idade;

e) a acumulação de pensão na forma do art.244, desta Lei;

f) a renúncia expressa.

**Art.241** - Por morte ou perda da qualidade de beneficiário a respectiva cota reverterá:

I - de pensão vitalícia para os remanescentes desta pensão ou para os titulares da pensão temporária, se não houver pensionista remanescente da pensão vitalícia;



Cont...Fls.45

II - de pensão temporária para os co-beneficiários ou, na falta destes para o beneficiário de pensão vitalícia.

**Art.242** - A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, prescrevendo tao somente as prestações exigíveis há mais de cinco anos.

**Art.243** - As pensões serão automaticamente atualizadas na mesma data e na mesma proporção dos reajustes dos vencimentos do servidor.

**Art.244** - Ressalvado o direito de opção, é vedada a percepção cumulativa de pensão, salvo a hipótese de duas pensões originárias de cargos públicos legalmente acumuláveis.

#### SEÇÃO VIII Do Auxílio-Funeral

**Art.245** - O auxílio-funeral é devido à família do servidor falecido na atividade ou do aposentado, em valor equivalente a um mês de remuneração ou provento.

**§ 1º** - No caso da acumulação legal de cargos, o auxílio será pago somente em razão do cargo de maior remuneração.

**§ 2º** - O auxílio será devido também, ao servidor, por morte do cônjuge, companheiro ou filho menor ou inválido.

**§ 3º** - O auxílio será pago no prazo de quarenta e oito horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral.

**Art.246** - Se o funeral for custeado por terceiro, este será indenizado, observando o disposto no artigo anterior.

**Art.247** - Em caso de falecimento de servidor em serviço fora do local de trabalho, as despesas de transporte do corpo correrão à conta dos recursos do Município, autarquia ou fundação pública.

#### SEÇÃO IX Do Auxílio-Reclusão

**Art.248** - A família do servidor ativo é devido o auxílio-reclusão, nos seguintes valores:

a) dois terços da remuneração, quando afastado por motivo de prisão preventiva, pronúncia por crime comum, denúncia por crime funcional, ou condenação por crime funcional, ou por crime inafiançável, em processo no qual não haja pronúncia;

b) metade da remuneração, durante o afastamento em virtude de condenação, por sentença definitiva, à pena que não determine perda do cargo.





Cont...Fls.46

**§ 1º** - Nos casos previstos na alínea "a" deste artigo, o servidor terá direito à integralização da remuneração, desde que absolvido.

**§ 2º** - O pagamento do auxílio-reclusão cessará a partir do dia imediato aquele em que o servidor for posto em liberdade, ainda que condicional.

### CAPITULO III DA ASSISTENCIA A SAUDE

**Art.249** - A assistência à saúde do servidor ativo ou inativo e de sua família compreende:

I - assistência médico-hospitalar, odontológica, psicológica e laboratorial;

II - programas de higiene, segurança e prevenção de acidentes, nos locais de trabalho.

**Parágrafo único** - A assistência será prestada pelo Sistema Único de Saúde ou diretamente pelo órgão ou entidade ao qual estiver vinculado o servidor ou ainda, excepcionalmente através da entidade de classe, mediante convênio de auxílio financeiro especificamente para tal fim.

### CAPITULO IV DO CUSTEIO

**Art.250** - Os benefícios de aposentadoria, pensão e pecúlio, do Plano de Seguridade Social, de que trata o art.203, inciso I, alínea "a" e inciso II, alínea "a" e "b", serão custeados pelo órgão de Previdência Municipal, criado por Lei, com o produto da arrecadação de contribuições sociais obrigatórias do servidor, da Prefeitura, da Câmara Municipal, das Autarquias e das Fundações Públicas.

**Parágrafo único** - A lei definirá os planos de serviços previdenciários e os percentuais das contribuições de que trata este capítulo.

### TITULO VI CAPITULO UNICO DA ADMISSAO TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO

**Art.251** - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoa por tempo determinado, mediante ato administrativo padronizado, do qual constarão todos os direitos, vantagens, deveres e obrigações do contratado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

Estado de Paraná

Cont...Fls.47

**§ 1º** - Para os efeitos deste artigo, será considerado de excepcional interesse público o atendimento dos serviços que, por sua natureza, tenham características inadiáveis e deles decorram prejuízos à vida, à segurança, à subsistência e à educação da população.

**§ 2º** - A admissão para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público extingue-se automaticamente pelo decurso do prazo de duração pelo qual foi celebrado, sem qualquer outra formalidade.

**§ 3º** - O pessoal contratado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público será inscrito como contribuinte obrigatório do órgão previdenciário municipal, ao qual competem os encargos das prestações previdenciárias constantes do respectivo contrato.

**Art.252** - Consideram-se como de excepcional interesse público as admissões que visem a:

I - atender a situação de calamidade pública;

II - combater surtos epidêmicos;

III - promover campanhas de saúde pública;

IV - atender a necessidade relacionada a colheita e armazenamento de safras agrícolas;

V - atender ao suprimento de docentes em sala de aula e pessoal especializado de saúde, exclusivamente nos casos de licença para tratamento de saúde por prazo superior a quinze dias, licença à gestante, aposentadoria, demissão, exoneração e falecimento.

**Art.253** - As contratações de que trata o art.251 desta Lei, terão dotação específica e serão feitas pelo prazo máximo de um ano, restringindo-se ao período do ano civil e do respectivo exercício orçamentário, proibida qualquer prorrogação.

**Parágrafo único** - É vedada a recontração da mesma pessoa, ainda que para serviços diferentes, pelo período de um ano, a partir do término do prazo de admissão anterior.

**Art.254** - A contratação será precedida de teste seletivo, nas condições estabelecidas em edital, exceto nas hipóteses nos incisos I e II, do art.252, desta Lei.

**Parágrafo único** - A contratação somente será realizada após a comprovação do estado de saúde, mediante laudo de perícia médica expedido pelo sistema pericial do Município.

**Art.255** - As contratações serão autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo, ouvidos os órgãos competentes, publicadas no Órgão Oficial do Município e registradas no Tribunal de Contas.

**Art.256** - É vedado o desvio de função de pessoa admitida na forma deste título, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade da autoridade solicitante da admissão.

**Art.257** - Nas admissões por tempo determinado, serão observados os níveis salariais iniciais de cada cargo, constantes do plano de carreira.

**Art.258** - Ao admitido para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público será pago o salário-família, nos termos do art.214, desta Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

Estado do Paraná

Cont...Fls.48

Art.259 - Ao admitido para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público será concedido licença para tratamento de saúde, nos termos do art.220, desta Lei, não podendo a concessão da referida licença ir além do prazo de duração previsto no ato de admissão.

Art.260 - Se o admitido vier a falecer, será pago auxílio-funeral calculado à razão de cinquenta por cento do valor ajustado no respectivo ato de admissão, observadas as normas previstas no art.245, desta Lei.

Art.261 - O pessoal admitido nos termos deste Capítulo, quando vítima de acidente em serviço, fará jus apenas a uma aposentadoria especial correspondente a cinquenta por cento do valor ajustado no respectivo ato de admissão, nunca inferior ao vencimento básico inicial da tabela geral de vencimento do Município, a ser paga pelo Órgão Previdenciário Municipal.

Art.262 - Em caso de falecimento do admitido, a família fará jus a uma pensão mensal, inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida, a ser paga pelo Órgão Previdenciário Municipal, calculada na mesma forma estabelecida no artigo anterior.

Art.263 - Para atender aos encargos previstos nos artigos 261 e 262, o Município recolherá ao Órgão Previdenciário Municipal, na forma estabelecida em Lei, valor idêntico ao percentual descontado mensalmente pelo admitido.

## TITULO VII

### CAPITULO UNICO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.264 - Poderão ser instituídos, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, os seguintes incentivos funcionais, além daqueles já previstos nos respectivos planos de carreira:

I - prêmio pela elaboração ou execução de trabalho técnico ou científico;

II - prêmios pela apresentação de idéias, inventos ou trabalhos que favoreçam o aumento da produtividade e a redução dos custos operacionais;

III - concessão de medálias, diploma e honra ao mérito, condecoração e elogio.

Art.265 - Os prazos previstos nesta Lei serão contados em dias corridos excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, em caso de feriados ou finais de semana sem expediente.

Art.266 - Por motivo de crença religiosa ou convicção filosófica, ou política, nenhum servidor poderá ser privado de quaisquer de seus direitos, sofrer discriminação em sua vida funcional, nem eximir-se do cumprimento de seus deveres.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

Estado de Paraná

Cont...Fls.49

Art.267 - São assegurados ao servidor público os direitos de associação profissional ou sindical e o de greve.

Parágrafo único - O direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em Lei Federal.

Art.268 - Consideram-se da família do servidor, além do cônjuge e filhos quaisquer pessoas que vivam às suas expensas e constem de seu assentamento individual.

Parágrafo único - Equipara-se ao cônjuge a companheira ou companheiro, com mais de cinco anos de vida em comum ou por menor tempo, se da união houver prole.

Art.269 - A competência atribuída por esta Lei ao Secretário Municipal será exercida, no âmbito das autarquias e das fundações públicas municipais pelo seu dirigente superior.

Art.270 - O concursado que ingressar no serviço público municipal, submetido ao regime desta Lei, somente poderá ser beneficiado pela aposentadoria de que tratam os incisos II e III, do art.204, desta lei, após haver realizado sessenta contribuições mensais na qualidade de segurado obrigatório do órgão de Previdência Municipal.

Art.271 - Os servidores comissionados deverão contribuir com a Caixa de Previdência, a fim de que o seu tempo de serviço possa ser reciprocamente contado.

## TITULO VIII CAPITULO UNICO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS E FINAIS

Art.272 - Os servidores do Município, celetistas ou estatutários, a partir da vigência desta Lei, ficam submetidos ao regime jurídico, ora instituído, exceto aqueles que optaram pela continuidade do regime anterior, de acordo com o artigo 104, da Lei Municipal nº 1162, de 29 de setembro de 1993.

Art.273 - Os empregos ocupados pelos servidores incluídos no regime estatutário, ficam transformados em cargos, na data da publicação desta Lei.

Art.274 - As funções de confiança exercidas por pessoas não integrantes da tabela permanente do órgão ou entidade onde têm exercício, ficam transformados em cargos em comissão, e mantidas enquanto não for implantado o plano de cargos dos órgãos ou entidades, na forma da Lei.

Art.275 - Os contratos individuais de trabalho se extinguem automaticamente pela transformação dos empregos ou funções, ficando assegurados aos respectivos ocupantes a continuidade da contagem do tempo de serviço para fins de férias, gratificação natalina, quinquênio, aposentadoria e disponibilidade.

Art.276 - O saque dos saldos das contas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em nome dos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho C.L.T., submetidos ao regime estatutário, em decorrência desta Lei, ocorrerá na forma que dispõe a Lei Federal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

Estado de Paraná

Cont...Fls.50

Art.277 - Para o efeito do disposto no art.250, desta Lei, haverá ajuste de contas com a Previdência Social, proporcionalmente à parcela que é de sua responsabilidade, correspondente ao período de contribuição por parte dos servidores celetistas abrangidos pelo art.265, desta Lei.

Art.278 - Ficam revogadas as Leis Municipais nos. 443, de 29 de outubro de 1971, 804, de 17 de dezembro de 1986, 928, de 15 de fevereiro de 1990, 935, de 02 de maio de 1990, 950, de 18 de julho de 1990 e 1.096, de 19 de agosto de 1992.

Art.279 - As disposições em contrário nesta Lei não atingirão a coisa julgada, o direito adquirido e o ato perfeito e acabado.

Art.280 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas e quaisquer disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANDARAÍ /  
ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL BRÁULIO BARBOSA FERRAZ, aos 26  
de outubro de 1993.

  
ROBERTO SIMONI  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Andaraí**  
ESTADO DO PARANÁ

**(PROJETO DE LEI Nº 057/93-PM)**

**LEI Nº 1.171 DE 30 DE OUTUBRO DE 1993.**

Institui o Sistema de Carreira no Serviço Público do Município, fixa as suas diretrizes e da outras providências correlatas.

A Câmara Municipal de Andaraí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Roberto Simoni, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**CAPITULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art.1º** - Fica instituído, para os Servidores do Município de Andaraí, Estado do Paraná, o Sistema de Carreira na Administração Pública Municipal destinado a Organizar os Cargos Públicos de Provimento Efetivo em Planos de Carreira, fundamentados nos princípios e qualificação profissional e de desempenho, e com a finalidade de assegurar a continuidade da ação administrativa e a eficiência do serviço público.

**Parágrafo único** - Aos Servidores abrangidos por esta Lei é assegurada Isonomia de Vencimentos para cargos de atribuições iguais ou semelhantes, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

**Art.2º** - Os cargos da Administração Pública Municipal Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas são organizados e providos em carreira, observadas as diretrizes estabelecidas nesta Lei e no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município.

**Art.3º** - Para efeito desta Lei:

I - **cargo público**, é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor, identificando-se pelas características de criação por Lei, denominação própria, número de vaga, carga horária de trabalho e pagamento pelo erário municipal;

II - **classe**, é o agrupamento de cargos da mesma denominação e com iguais atribuições e responsabilidades;

III - **série de classes**, é o conjunto de classes de mesma natureza de trabalho, dispostos hierarquicamente, de acordo com o grau de complexidade ou dificuldade das atribuições e com níveis de responsabilidades, constituindo a linha natural de promoção de servidores;

IV - **grupo ocupacional**, é o conjunto de classes com atividades profissionais correlatas ou afins, quanto a natureza dos respectivos trabalhos ou ao ramo de conhecimento de seu desempenho;

V - **servidor público municipal**, é todo o ocupante de um cargo público nos termos das normas e constituições legais na forma do Regime Jurídico Único;



**Prefeitura Municipal de Andaraí**  
ESTADO DO PARANÁ

Cont...Fls.02

VI - **transposição**, passagem do servidor integrante de uma classe para outra do mesmo grupo ocupacional, desde que esta tenha os mesmos requisitos para provimento e o mesmo nível de vencimento da classe a qual originalmente pertencia do servidor;

VII - **faixa de vencimentos**, conjunto de níveis que compoem a classe;

VIII - **níveis**, cada um dos estágios existentes numa faixa salarial, que se modifica numa razão progressiva ascendente;

IX - **tabela de valores** - quadro atualizado, composto de valores em moeda nacional, para os níveis de vencimentos que compoem a classe;

X - **progressão**, evolução do servidor dentro de sua faixa salarial;

XI - **posição de vencimentos**, padrão em que o servidor se encontra na tabela de valores;

XII - **promoção**, evolução do servidor dentro do plano de carreira;

XIII - **interstício**, tempo de permanência no cargo ou no nível salarial;

XIV - **descrição de cargo**, compreende a identificação, características, denominação e requisitos exigidos para o seu provimento;

XV - **requisitos**, condições mínimas pré estabelecidas para enquadramento, ingresso, promoção, ascensão e acesso.

**CAPITULO II**  
**DA ESTRUTURA DO PLANO DE CARGOS E SALARIOS**

**Art.5º** - Os Cargos Públicos dos Servidores do Município de Andaraí, Administração Direta, são os integrantes dos Anexos I, II, III e IV e passam a obedecer a estrutura definida nesta Lei.

**Art.6º** - Os cargos públicos constantes dos Anexos mencionados no artigo anterior compoem-se dos seguintes grupos ocupacionais:

- I - Técnico:
  - a) Nível Superior;
  - b) Nível Médio.
- II - Administrativo;
- III - Operacional;
- IV - Magistério;
- V - Saúde.

**Art.7º** - Os cargos públicos municipais são de provimento efetivo e em comissão, isolados e de carreira assim definidos:

I - **cargos isolados**, são aqueles que mesmo integrados em classe, não possibilitam a promoção vertical dos respectivos titulares;



**Prefeitura Municipal de Andaraí**  
ESTADO DO PARANÁ

Cont...Fls.03

II - cargos de carreira, são os de provimento efetivo e que possibilitam a movimentação dos seus ocupantes, através de promoção vertical;

III - cargos em comissão, são aqueles de provimento em caráter provisório para funções de confiança, e cujo desempenho é sempre em caráter precário, de molde a não gerar para o seu titular, direito a continuidade de seu exercício, sendo passível de demissão "ad nutum".

**§ 1º** - Para atender encargos de chefia e assessoramento, que não justifique a criação de cargos em comissão, será instituído função gratificada a ser deferida a servidor efetivo.

**§ 2º** - Cessando a percepção da gratificação de que trata o parágrafo anterior, o servidor retornará à sua função anterior, sem direito à sua incorporação.

**Art.8º** - Além do pessoal fixo de que trata esta Lei, a Prefeitura poderá contratar pessoal por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, de conformidade com o Inciso IX, do Artigo 37, da Constituição Federal de 1988.

**§ 1º** - O PESSOAL temporário, não integrará o Quadro de Pessoal da Prefeitura e não fará parte do Plano de Carreira, e será contratado à conta de dotação específica.

**§ 2º** - O pessoal temporário, se habilitado em concurso público para o ingresso no Quadro de Pessoal, contará o tempo de serviço prestado, para os efeitos previstos em Lei.

**CAPITULO III**  
**DO PROVIMENTO**

**Art.9º** - Os cargos de provimento efetivo no serviço público municipal são acessíveis a todos os brasileiros e o ingresso dar-se-á no piso salarial da classe inicial do respectivo nível da carreira, atendidos os requisitos de escolaridade e habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

**§ 1º** - Para as atividades de Magistério e pesquisa científica e tecnológica poderá haver ingresso em classe diferente da inicial, exclusivamente quando o requisito for o de pós-graduação "stricto sensu".

**§ 2º** - Constituem requisitos de escolaridade para o ingresso nos cargos:

I - de nível superior, diploma de curso superior e habilitação legal, quando se tratar de atividade profissional regulamentada;

II - de nível médio, certificado de conclusão do curso de segundo grau e habilitação legal, quando se tratar de atividade profissional regulamentada.

III - de nível básico, comprovante de escolaridade do primeiro grau quando se tratar de cargos administrativos, e alfabetizado quando se tratar de cargos cujas as tarefas requerem o conhecimento prático do trabalho, limitados a uma rotina e predominância do esforço físico.





**Prefeitura Municipal de Andaraí**  
ESTADO DO PARANÁ

Cont...Fls.04

**§ 3º** - O diploma ou certificado, nos casos dos incisos I e II do parágrafo anterior, poderá ser dispensado quando o candidato possuir habilitação legal ou equivalente.

**Art.10** - O concurso público, destinado a apurar a qualificação profissional exigida para o ingresso na carreira, reger-se-á por Editais que estabelecerão, em função da natureza do cargo:

I - Se o concurso será:

a) de provas ou de provas e títulos;

b) por especialização ou por modalidade profissional quando couber;

II - as condições para provimento do cargo,

referente a:

a) diplomas ou experiências;

b) capacidade física;

III - o tipo e o conteúdo das provas e as categorias dos títulos;

IV - a forma de julgamento da prova e dos títulos.

**Art.11** - O servidor uma vez nomeado, cumprirá estágio probatório, de acordo com o Regime Jurídico Único dos Servidores do Municípios.

**Art.12** - As pessoas portadoras de deficiência, habilitadas em concurso público serão nomeadas para as vagas que lhes forem destinadas no respectivo edital, observada a exigência de escolaridade, aptidão e qualificação profissional definidas em regulamentos específicos.

**Art.13** - A carreira de Magistério compreende as seguintes categorias:

I - professor;

II - especialista em educação.

**Art.14** - O professor e especialista em educação é aquele que, na unidade escolar ou órgão de educação, ministra, assessora, planeja, programa, dirige, supervisiona, inspeciona, coordena, acompanha, controla, avalia e/ou orienta a educação sistemática, assim como o que colabora diretamente na função, sob sujeição às normas pedagógicas.

**Parágrafo único** - Entende-se por:

I - professor, genericamente, todo ocupante de cargos de docência;

II - docente, aquele que exerce suas atividades em efetiva regência de classe;

III - atividades do magistério, aquelas inerentes à educação, nelas incluídas a direção, o ensino e a pesquisa;

IV - especialista em educação, o membro do Magistério que, possuindo a respectiva qualificação, desempenha atividades de direção, planejamento, orientação e acompanhamento psicológico no campo educacional, inspeção, supervisão e outras similares no campo da educação, respeitando as prescrições da Legislação Federal.



**Prefeitura Municipal de Andaraí**  
ESTADO DO PARANÁ

Cont...Fls.05

**SEÇÃO I**  
**DO ASCESSO**

**Art.15** - Acesso é o ingresso do servidor de uma série de classe para outra de maior complexidade e responsabilidade.

**Art.16** - O acesso dar-se-á, quando da existência de vaga, mediante concurso público, observando os requisitos necessários à habilitação.

**Parágrafo único** - O servidor promovido por acesso deverá cumprir o estágio probatório necessário em seu novo cargo.

**SEÇÃO II**  
**DA ASCENÇÃO**

**Art.17** - É o ingresso do servidor em cargo ou função de chefia, pelo critério de merecimento ou antiguidade, observados os requisitos de habilitação.

**§ 1º** - Os cargos ou funções de que trata este artigo, são providos em caráter temporário, e sempre que o interesse da administração o exigir, o chefe do poder executivo poderá destituir o servidor do exercício do cargo ou função de chefia, não cabendo qualquer espécie de indenização ou compensação financeira.

**§ 2º** - Para a ascensão em cargo ou função, cujo exercício dependa de habilitação profissional específica, fica o candidato obrigado a apresentar o respectivo diploma ou certificado de habilitação em curso exigido pela legislação vigente.

**CAPITULO IV**  
**DO RECRUTAMENTO**

**Art.18** - Recrutamento é o ato pelo qual a administração reúne candidatos ao provimento de cargos no serviço público municipal, mediante concurso público.

**CAPITULO V**  
**DO DESENVOLVIMENTO, DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**  
**E DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

**SEÇÃO I**  
**DO DESENVOLVIMENTO**

**Art.19** - O desenvolvimento do servidor na carreira ocorrerá mediante Progressão Horizontal e Progressão Vertical assim definidos:

I - PROGRESSÃO HORIZONTAL é a elevação do servidor de um nível salarial para outro superior, da mesma classe e grupo ocupacional;



Cont...Fls.06

II - PROGRESSÃO VERTICAL é a ascensão do servidor de uma classe para outra de maior complexidade, responsabilidade e nível salarial superior, através de habilitação específica ou mediante concurso público.

**§ 1º** - A progressão horizontal dar-se-á, automaticamente a cada três anos de efetivo exercício, contados do ingresso no serviço público municipal, quando o servidor for admitido em virtude de concurso público.

**§ 2º** - Os concursados no magistério, em estágio probatório, ficarão no Piso Inicial da Carreira do Magistério - O1 M, até que decorra dois anos, passando então, para a classe de sua habilitação.

**§ 3º** - O Professor que tenha curso de especialização, reciclagem, treinamento, etc, ou que vier a fazê-lo, desde que organizado pela Secretaria Estadual de Educação, com carga horária igual ou que somar duzentos e oitenta horas, será elevado para o nível imediato, até o máximo de duas promoções por cargo.

#### SEÇÃO II Da Avaliação de Desempenho

**Art.20** - A avaliação deve medir o desempenho do servidor no cumprimento das suas atribuições, permitindo o seu desenvolvimento profissional na carreira, levando-se em conta, dentre outros, os seguintes fatores:

- I - produtividade;
- II - iniciativa;
- III - cooperação;
- IV - qualificação do trabalho;
- V - responsabilidade.

**§ 1º** - Deverão ser adotados processos de auto-avaliação do servidor ou da avaliação com participação de integrantes de sua carreira.

**§ 2º** - Caberá à chefia imediata proceder à avaliação de desempenho de seus subordinados, ficando a cargo da chefia superior a revisão da avaliação.

**Art.21** - Na avaliação de desempenho serão adotados modelos que atenderão a natureza das atividades desempenhadas pelo servidor e às condições em que serão exercidas, observadas as seguintes características fundamentais:

- I - objetividade e adequação dos processos e instrumentos de avaliação ao conteúdo ocupacional da carreira;
- II - periodicidade;
- III - contribuição do servidor para consecução do órgão ou entidade;
- IV - comportamento observável do servidor;
- V - conhecimento, pelo servidor, do resultado da avaliação.

**Art.22** - Será instituída, em cada órgão ou entidade, uma comissão de caráter permanente com o fim de supervisionar o processo de avaliação dos servidores de carreira, de cuja decisão não caberá recurso.



**Prefeitura Municipal de Andaraí**  
ESTADO DO PARANÁ

Cont...Fls.07

**Parágrafo único** - A aludida comissão será constituída de três membros no mínimo, presidida pelo titular de cargo de segunda linha hierárquica do órgão ou entidade, integrada ainda, pelos dirigentes dos escalões superiores e por um representante da classe dos servidores, designando-se dentre eles, aquele que funcionará como secretário executivo.

**Art.23** - Observado o disposto nos artigos 20 e 21, o regulamento disciplinará os procedimentos da avaliação de desempenho, podendo adotar características adicionais com o fim de atender às necessidades específicas dos órgãos ou entidades.

**SEÇÃO III**

**Da Qualificação Profissional**

**Art.24** - A qualificação profissional, como pressuposto da valorização do servidor compreenderá programa de formação inicial, constituído de segmentos teóricos e práticos e cursos regulares de aperfeiçoamento e especialização, correspondentes à natureza e exigência da respectiva carreira.

**Art.25** - A qualificação profissional de que trata o artigo anterior será planejada, organizada e executada de forma integrada ao sistema de carreira, tendo por objetivo:

I - na formação inicial, a preparação dos candidatos para o exercício das atribuições dos cargos iniciais das carreiras, transmitindo-lhes conhecimentos, métodos, técnicas e habilidades adequadas;

II - nos cursos regulares de aperfeiçoamento e especialização, a habilitação do servidor para o desempenho eficiente das atribuições inerentes ao cargo imediatamente superior;

III - nos cursos de natureza gerencial, a habilitação para o exercício das funções de direção, chefia, assessoramento ou assistência;

IV - nos outros cursos regulares, o cumprimento de requisitos legais exigíveis não referidos nos incisos anteriores.

**Art.26** - Os cursos regulares de qualificação profissional poderão ser atribuídos a órgãos ou entidades públicas, mediante convênios, ou contratados com entidades privadas, especializadas na capacitação de recursos humanos, observadas as normas pertinentes.

**Art.27** - Além dos cursos regulares poderão ser desenvolvidos programas de caráter prático, através de estágios, ou outras formas de capacitação que aprimoram o desempenho funcional.

**CAPÍTULO VI**

**DA ORGANIZAÇÃO DOS QUADROS DE PESSOAL**

**Art.28** - A denominação e a descrição sumária e detalhada de cada cargo, bem como as suas atribuições, responsabilidades, habilitação mínima para o seu exercício e os



**Prefeitura Municipal de Andaraí**  
ESTADO DO PARANÁ

Cont...Fls.08

requisitos mínimos ou especiais para o ingresso no serviço público municipal, são as constantes do Anexo V, que faz parte integrante desta Lei.

**Art.29** - O Quadro de Servidores, com seus respectivos enquadramentos, através de transposição, incluindo o número de cargos e carga horária, está organizado de acordo com o anexo VI.

**Art.30** - Os cargos em comissão e as funções gratificadas são os constantes dos Anexos VII e VIII.

**Art.31** - A tabela de valores do Quadro de Servidores do Município compreende:

I - dos cargos de provimento efetivo integrantes das carreiras administrativas, a constante do Anexo IX.

II - dos cargos em comissão e das funções gratificadas, a constante dos Anexos X e XI.

**Art.32** - A Tabela de Valores dos cargos efetivos compõem-se de dezenove níveis, referente a Progressão Vertical e dez Padroes de Vencimentos, designados pelos algarismos romanos de "I" a "X", referentes à Progressão Horizontal, com intervalos adicionais de três por cento de um padrão para outro, tomando-se como base o piso inicial do respectivo cargo.

**Art.33** - São de livre nomeação e exoneração, por ato do Prefeito Municipal:

I - cargos em comissão;

II - dirigentes superiores de Autarquias e Fundação Pública.

**CAPITULO VII**  
**DA ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA DE PESSOAL**

**Art.34** - O Poder Executivo Municipal manterá o Sistema de Pessoal, cabendo ao Departamento de Administração coordenar, supervisionar e orientar a implantação e a administração dos planos de carreira propostos pelos órgãos ou entidades de que trata o artigo 2º, desta Lei.

**Art.35** - Caberá à Divisão de Recursos Humanos, administrar os planos de carreira.

**Art.36** - Para fim de racionalização e objetivando a continuidade de suas atividades, cada órgão ou entidade estabelecerá cronograma anual de provimento de cargos de carreira, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias.

**Art.37** - Será admitida a transferência do servidor de carreira, na forma do que dispõe o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município.

**CAPITULO VIII**  
**DA IMPLANTAÇÃO DOS PLANOS DE CARREIRA**

**Art.38** - A implantação dos planos de carreira é procedida de:

I - revisão e racionalização da estrutura organizacional, bem assim das atividades sistêmicas ou comuns;

II - redimensionamento da força de trabalho;



**Prefeitura Municipal de Andaraí**  
ESTADO DO PARANÁ

Cont...Fls.09

III - dispensa de mão-de-obra indireta, contratada para o exercício das atividades próprias do cargo de carreira.

**Art.39** - Os ocupantes de cargos ou empregos pertencentes a quadros ou tabelas permanentes dos atuais planos de cargos dos órgãos ou entidades a que se refere o artigo 2º, serão enquadrados nos cargos do Plano de Carreira de que trata a presente Lei, devidamente transformados, conforme o Anexo VI.

**§ 1º** - A transposição dos servidores para os cargos de carreira, é feita obedecida a seguinte ordem de prioridade:

a) ingresso através de concurso público;

b) estabilidade no serviço público municipal, na forma do disposto no artigo 19, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (C.F.).

**§ 2º** - Os servidores não enquadrados nas alíneas constantes do parágrafo anterior, terão seu ingresso nos cargos de carreira subordinados à habilitação prévia em concurso público.

**Art.40** - Os ocupantes de cargos ou empregos não alcançados pelo disposto no artigo anterior e lotados na administração direta, autárquica ou funcional, em 05 de outubro de 1988, e que permanecerem nesta condição até a data de publicação desta Lei, serão inscritos de ofício em concurso público, a ser realizado no prazo máximo de seis meses.

**§ 1º** - Os candidatos, de que trata o caput deste artigo, uma vez habilitados, poderão ingressar nos cargos de carreira, observados os requisitos desta Lei, ficando desobrigados do estágio probatório, se a opção recair para cargo semelhante ao atualmente ocupado.

**§ 2º** - A inabilitação de que trata este artigo importa na exoneração imediata do servidor, independentemente de notificação administrativa.

**CAPITULO IX**  
**DO DESVIO DE FUNÇÃO**

**Art.41** - Nenhum servidor poderá desempenhar atribuições diversas das pertinentes à classe a que pertence, salvo se se tratar de cargo em comissão, função gratificada ou no caso de substituição.

**§ 1º** - Em caso de necessidade imperiosa do serviço, poderá ser atribuída ao servidor, mediante prévia autorização da autoridade competente, por prazo não superior a seis meses, tarefas não compreendidas na especificação do seu cargo.

**§ 2º** - Cessados os motivos de desvio de função ou decorrido o prazo, deverá o servidor retornar às ocupações pertinentes à sua classe.

**Art.42** - Apurado que o servidor tenha sido desviado de função, com inobservância dos preceitos desta Lei, o órgão de administração organizará processo próprio e proporá as medidas e sanções cabíveis, inclusive à autoridade que houver permitido.



**Prefeitura Municipal de Andirá**  
ESTADO DO PARANÁ

Cont...Fls.10

**§ 1º** - O desempenho, pelo servidor, de atribuição diversa da pertencente à sua classe, não poderá, em caso algum, acarretar o seu enquadramento ou readaptação.

**§ 2º** - Apurado o desvio de função, não permitido por Lei, será aplicado ao servidor, quando for o caso, a penalidade de suspensão, sem vencimento, até que retorne à ocupação pertinente à sua classe sem prejuízo das demais sanções legais que couberem.

**CAPITULO X**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS**

**Art.43** - Os Planos de Carreira são instituídos exclusivamente pelas normas estabelecidas nesta Lei, não prevalecendo para nenhum efeito as normas aplicadas aos atuais planos de cargos.

**Art.44** - Será procedida a revisão dos proventos e pensões mediante a sua atualização, de acordo com a nova classificação dos servidores em atividade, decorrente da aplicação desta Lei.

**Art.45** - O disposto nesta Lei não se aplica aos servidores do Poder Legislativo do Município.

**Art.46** - Fica estabelecido os meses de janeiro e julho como datas base para concessão de aumento de vencimento aos servidores do Município, sem prejuízo dos reajustes que a Lei Federal determinar.

**Art.47** - Ficam revogadas as Leis n.ºs 728, de 08 de junho de 1983; 809, de 30 de junho de 1987; 860, de 14 de dezembro de 1988; 926, de 31 de janeiro de 1990; 935, de 02 de maio de 1990; 940, de 01 de junho de 1990; 985, de 05 de dezembro de 1990; 995, de 08 de março de 1991; 996, de 08 de março de 1991; 998, de 27 de março de 1991; 1045, de 01 de outubro de 1991; 1067, de 17 de março de 1992; 1115, de 27 de janeiro de 1993 e 1116, de 27 de janeiro de 1993, bem como todos os demais preceitos que vierem a colidir com a presente Lei.

**Art.48** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 1993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANDIRÁ /  
ESTADO DO PARANÁ, aos 30 de outubro de 1993.

  
ROBERTO SIMONI  
Prefeito Municipal



ANEXO I - CLASSE DE CARREIRA

NIVEL SUPERIOR

PADRAO	NIVEL DO CARGO	CARGO
I a X	19	MEDICO
I a X	19	DENTISTA
I a X	19	VETERINARIO
I a X	17	ENGENHEIRO AGRONOMO
I a X	17	ENGENHEIRO CIVIL
I a X	17	ADVOGADO
I a X	17	ENFERMEIRO
I a X	17	PSICOLOGO
I a X	17	FISIOTERAPEUTA
I a X	17	NUTRICIONISTA
I a X	17	SANITARISTA
I a X	17	FONOAUDIOLOGO
I a X	16	BIOQUIMICO
I a X	16	FARMACEUTICO
I a X	05	INSTRUTOR DE DESPORTOS

XX

ANEXO II - CLASSE DE CARREIRA

NIVEL MEDIO

PADRAO	NIVEL DO CARGO	CARGO
I a X	18	ASSESSOR ADMINISTRATIVO
I a X	16	AGENTE ADMINISTRATIVO
I a X	16	TECNICO EM RADIOLOGIA
I a X	15	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
I a X	13	TECNICO DE SAUDE
I a X	12	ATENDENTE SOCIAL
I a X	10	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS
I a X	08	ATENDENTE
I a X	07	FOTOGRAFO
I a X	05	FISCAL TRIBUTARIO





**Prefeitura Municipal de Andirá**  
ESTADO DO PARANÁ

**ANEXO III - CLASSE DE CARREIRA**

**NIVEL BASICO**

PADRAO	NIVEL DO CARGO	CARGO
I a X	12	OPERADOR DE MAQUINAS
I a X	10	ASSIST. SERVIÇOS GERAIS
I a X	09	PADEIRO
I a X	08	MOTORISTA
I a X	08	FEITOR
I a X	08	MECANICO
I a X	08	PEDREIRO
I a X	08	ELETRICISTA
I a X	07	DATILOGRAFO
I a X	05	CARPINTEIRO
I a X	04	TELEFONISTA
I a X	04	PINTOR
I a X	04	SERVEANTE DE PEDREIRO
I a X	03	AUXILIAR
I a X	02	OPERADOR DE VACA MECANICA
I a X	01	AJUDANTE DE SERVIÇOS
I a X	01	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

XX

**ANEXO IV - CLASSE DE CARREIRA MAGISTERIO**

PADRAO	NIV/CARGO	CARGO
I a X	11	PROFESSOR COM LICENCIATURA PLENA E/OU EM FUNÇÃO ADMINISTRATIVA PEDAGOGICA
I a X	10	PROFESSOR COM LICENCIATURA CURTA
I a X	09	PROFESSOR COM MAGISTERIO
I a X	09	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA
I a X	09	AUXILIAR DE BIBLIOTECA
I a X	06	AUXILIAR DE SECRETARIA ESCOLAR
I a X	03	AUXILIAR DE ENSINO



**Prefeitura Municipal de Andaraí**  
ESTADO DO PARANÁ

**ANEXO V - DESCRIÇÃO E ANÁLISE DOS CARGOS**

**TÍTULO DO CARGO:** Engenheiro Agrônomo  
**GRUPO OCUPACIONAL:** Técnico Nível Superior

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** Elaborar e supervisionar projetos referentes ao cultivo agrícola, pastas, planejamento, orientando e controlando técnicas de utilização de terras para possibilitar maior rendimento e qualidade dos produtos agrícolas.

**DESCRIÇÃO DETALHADA:**

- promover a coordenação e execução das atividades de fomento, defesa, inspeção e fiscalização da agropecuária do município;
- executar medidas cabíveis visando o abastecimento de produtos agrícolas e hortifrutigranjeiros no Município;
- coordenar trabalhos desenvolvidos nos matadouros, feiras e mercados municipais;
- promover ações de proteção aos mananciais, adotando medidas de recuperação da vegetação florestal e dos cursos d'água existentes;
- executar medidas relativas à preservação do solo, subsolo, da flora e fauna do município;
- prestar orientação aos agricultores e demais interessados das atividades rurais do município;
- promover assistência técnica e científica aos agricultores e pecuaristas do município;
- orientar as tarefas de podas de árvores do município, respeitando a legislação e normas existentes;
- estudar os efeitos da rotatividade, drenagem, irrigação, adubagem e condições climáticas sobre as culturas agrícolas;
- elaborar novas técnicas no combate às ervas daninhas, enfermidades da lavoura e pragas de insetos;
- executar demais atividades pertinentes ao cargo.

**ESPECIFICAÇÕES:**

**1. Requisitos Mentais:**

- Instrução: 3º grau completo - Agronomia
- Experiência: acima de 1 ano
- Iniciativa: Trabalho difícil e complexo. Requer ações independentes e originais.



**Prefeitura Municipal de Andaraí**  
ESTADO DO PARANÁ

2. Responsabilidades Envolvidas:

- Responsabilidade por trabalho que exige considerável atenção e exatidão para evitar erros que possam causar perdas financeiras.
- Responsabilidade por trabalho que envolvem a utilização de maquinários e implementos de considerável valor.
- Trabalho que exige atenção e exatidão na elaboração de relatório e registros complexos de considerável importância.
- Trabalho que requer uma certa experiência nos contatos internos e externos para se evitar distorções.
- Responsabilidade por possíveis perdas de materiais de valor considerável.

3. Requisitos Físicos:

- Esforço Físico: Esforço físico pequeno no manejo de objetos leves ou operando equipamentos.

4. Condições de trabalho:

- Ambiente: Exposição ocasional a condições desagradáveis de trabalho, tais como: intempéries, calor, odor e graxa.

**PADRAO DE DESEMPENHO:** Dar assistência técnica adequada assegurando a produtividade agrícola.



**Prefeitura Municipal de Andirá**  
ESTADO DO PARANÁ

**TÍTULO DO CARGO:** Engenheiro Civil  
**GRUPO OCUPACIONAL:** Técnico Nível Superior

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** Elaborar, executar e dirigir projetos de engenharia civil relativos a rodovias, portos, aeroportos, vias férreas, sistemas de água e esgoto e outros, estudando características e preparando planos, métodos de trabalho e demais dados requeridos, para possibilitar e orientar a construção, manutenção e reparo das obras mencionadas e assegurar os padrões técnicos exigidos.

**DESCRIÇÃO DETALHADA:**

- proceder uma avaliação geral das condições requeridas para a obra, estudando o projeto e examinando as características do terreno disponível, para determinar o local mais apropriado para a construção;
- elaborar projetos de construção, preparando plantas e especificações da obra, indicando tipos e qualidades de materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários, efetuando um cálculo aproximado dos custos;
- preparar programas de trabalho, elaborar plantas, croquis, cronogramas e outros subsídios necessários para possibilitar a orientação e fiscalização do desenvolvimento das obras.
- consultar outros especialistas, como engenheiros eletricitista, mecânico, químicos e arquitetos de edifícios, paisagistas, trocando informações relativas ao trabalho a ser desenvolvido;
- dirigir a execução de projetos, acompanhado e orientando as operações à medida que avançam as obras, para assegurar o cumprimento dos prazos e dos padrões de qualidade e segurança recomendados;
- executar demais tarefas correlatas.

**ESPECIFICAÇÕES**

**1. Requisitos Mentais:**

- Instrução: 3º grau completo - Engenharia Civil
- Experiência: acima de 6 meses
- Iniciativa: Trabalho difícil e complexo. Requer ações independentes e originais.

**2. Responsabilidades Envolvidas:**

- Trabalho exige atenção e exatidão elevadas, para evitar erros em cálculos e decisões que envolvam lucros ou prejuízos. Um erro pode causar grandes prejuízos financeiros.
- Responsabilidade de supervisão de trabalho que envolve a utilização de máquinas e equipamentos de elevado valor.
- Trabalho de supervisão de tarefas que utilizam muitos materiais e podem apresentar probabilidade de perdas.
- Supervisiona equipes de trabalho que podem ter até 10 subordinados.
- Elabora relatórios e registro complexos e importantes.
- Realiza contatos regulares internos e/ou externos afim de evitar distorções.



**Prefeitura Municipal de Andaraí**  
ESTADO DO PARANÁ

3. Requisitos Físicos:

- Esforço Físico: Esforço físico pequeno, no manuseio de objetos leves ou operando equipamentos.

4. Condições de Trabalho:

- Ambiente: Exposição ocasional a condições desagradáveis de trabalho, como intempérie, calor, pó e grandes ruídos com probabilidade de acidentes, se não utilizar os equipamentos individuais de prevenção.

**PADRAO DE DESEMPENHO:** Realizar e supervisionar a execução de projetos que ofereçam a máxima segurança aos seus usuários.



**Prefeitura Municipal de Andaraí**  
ESTADO DO PARANÁ

**TÍTULO DO CARGO:** Advogado  
**GRUPO OCUPACIONAL:** Técnico Nível Superior

**DESCRIÇÃO SUMARIA:** Representar em Juízo ou fora dele a parte de que é mandatário, nas ações em que estes forem autores, réus ou interessados, acompanhando o andamento do processo, prestando assistência jurídica, apresentando recursos em qualquer instância, comparecendo a audiência e outros atos para defender direitos ou interesses.

**DESCRIÇÃO DETALHADA:**

- estudar a matéria jurídica e de outra natureza para adequar os fatos à legislação aplicável;
- complementar ou apurar as informações levantadas para obter os elementos necessários à defesa ou acusação;
- preparar a defesa ou acusação para apresentá-la em juízo;
- acompanhar o processo em todas as suas fases para garantir seu trâmite legal até decisão final do litígio;
- comparecer às audiências e tomando sua defesa para pleitear na decisão favorável;
- redigir ou elaborar documentos jurídicos sobre questões de natureza administrativa, fiscal, civil, comercial, trabalhista, penal ou outras, aplicando a legislação ao assunto em questão para utilizá-las na defesa de seu cliente;
- desenvolver outras atividades correlatas.

**ESPECIFICAÇÃO:**

**1. Requisitos Mentais:**

- Instrução: 3º grau completo - Curso de Direito.
- Experiência: Acima de 1 ano.
- Iniciativa: Trabalho difícil e complexo. Requer ações independentes e originais.

**2. Responsabilidades Envolvidas:**

- O Trabalho exige atenção e exatidão elevadas para evitar erros em decisões que envolvam prejuízos financeiros.
- Possui responsabilidade por título e/ou documentos cuja probabilidade de perda ou extravio pode atingir prejuízos financeiros.
- Possui acesso a informações altamente confidenciais.
- Elabora relatórios e/ou registros complexos.
- Mantém contatos frequentes internos e/ou externos que requerem discernimento.



**Prefeitura Municipal de Andaraí**  
ESTADO DO PARANÁ

3. Requisitos Físicos:

- Esforço Físico: Não possui esforço físico.

4. Condições de Trabalho:

- Ambiente: Condições normais a de escritório.

**PADRAO DE DESEMPENHO:** Defender com afinco os interesses da instituição apresentando o maior número possível de ganhos de causa.



**Prefeitura Municipal de Andaraí**  
ESTADO DO PARANÁ

**TÍTULO DO CARGO:** Instrutor de Desportos  
**GRUPO OCUPACIONAL:** Técnico Nivel Superior

**DESCRIÇÃO SUMARIA:** Promover a prática da ginástica e outros exercícios físicos e de jogos em geral, entre estudantes e outras pessoas interessadas, ensinando-lhes os princípios e regras técnicas dessas atividades esportivas e orientando a execução das mesmas, para possibilitar-lhes o desenvolvimento harmônico do corpo e a manutenção de boas condições físicas e mentais.

**DESCRIÇÃO DETALHADA:**

- desenvolver no atleta sua condição física, com exercícios de flexibilidade e elasticidade;
- elaborar o programa de atividades esportivas, baseando-se na com provação de necessidade e capacidade e nos objetivos visados, para ordenar a execução dessas atividades;
- integrar o aluno no meio social pelo esporte, com trabalho de equipe com colegas, mostrando a importância de cada um;
- instruir os alunos sobre os exercícios e jogos programados, inclusive sobre a utilização de aparelhos e instalações de esportes;
- efetuar testes de avaliação física, cronometrando, após cada série de exercícios e jogos executados pelos alunos os problemas surgidos, as soluções encontradas e avaliar os resultados obtidos;
- estudar as necessidades e a capacidade física dos alunos, atendendo para a compleição orgânica dos mesmos, aplicando exercícios de verificação respiratória e muscular, para, determinar um programa esportivo adequado;
- desempenhar outras atividades concernentes ao cargo.

**ESPECIFICAÇÃO**

**1. Requisitos Mentais:**

- Instrução: 3º Grau completo - Educação Física
- Experiência: acima de 6 meses
- Iniciativa: Trabalho segue normas gerais, tomando pequenas decisões sem precedentes.

**2. Responsabilidades Envolvidas**

- Tarefas que exigem atenção e a influência de erros nos custos será mínima.
- Trabalho que envolve contatos pessoais internos e externos, evitando distorções.





**Prefeitura Municipal de Andaraí**  
ESTADO DO PARANÁ

3. Requisitos Físicos

- Esforço Físico: Trabalho leve.

4. Condições de Trabalho

- Ambiente: Condições de trabalhos normais à prática dos serviços.

**PADRAO DE DESEMPENHO:** Dar um condicionamento físico aos atletas/alunos sempre levando em consideração a performance individual de cada um e propiciar a prática do esporte a todos os interessados.



**Prefeitura Municipal de Andaraí**  
ESTADO DO PARANÁ

**TÍTULO DO CARGO:** Assessor Administrativo  
**GRUPO OCUPACIONAL:** Administrativo

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** Planejar, organizar, dirigir e controlar os serviços administrativos, estabelecendo normas para assegurar correta aplicação e eficiência dos referidos serviços, bem como emitir pareceres, análises e fluxos de atividades administrativas.

**DESCRIÇÃO DETALHADA:**

- executar pesquisas de interesses da administração;
- elaborar pareceres fundamentados na legislação ou em pesquisas realizadas;
- elaborar relatórios de atividades administrativas;
- redigir expedientes administrativos em geral;
- ler e fazer registros de assuntos públicos de interesse da administração;
- controlar verbas orçamentárias;
- redigir informações referentes às dotações orçamentárias e à aplicação de leis relacionadas com serviços da repartição;
- examinar processos relacionados com os assuntos gerais da repartição que exijam interpretação de textos legais, reunindo e preparando as informações ou expedientes que se fizerem necessários para decisões na órbita administrativa;
- elaborar ou verificar a exatidão de quaisquer documentos de receitas e despesas, empenhos, balancetes, demonstrativos de caixa e outros;
- orientar o cálculo e lançamento de tributos;
- supervisionar a execução de tarefas de rotina administrativa e propor a adoção de medidas visando a racionalização das mesmas;
- executar outras tarefas correlatas.

**ESPECIFICAÇÃO:**

**1. Requisitos Mentais:**

- Instrução: 2º grau completo
- Experiência: 1 a 2 anos
- Iniciativa: Tarefas variadas com elevado grau de complexidade. Requer ações diretas e coerentes; exige elevado nível de discernimento afim de efetuar variações dentro dos limites prescritos.

**2. Responsabilidades envolvidas:**

- Responsabilidade pela execução de relatórios complexos.
- Responsabilidade por informações confidenciais, cuja divulgação seria prejudicial e poderia causar prejuízos à administração e perdas financeiras ao Erário Municipal.
- Conhecimento da legislação municipal, estadual e federal.



**Prefeitura Municipal de Andaraí**  
ESTADO DO PARANÁ

3. Requisitos Físicos:

- Esforço Físico: Trabalho leve que não exige esforço físico.

4. Condições de Trabalho:

- Ambiente: Condições normais de trabalho em escritório.

**PADRAO DE DESEMPENHO:** Precisão, rapidez e pontualidade na elaboração conferência e liberação de relatórios e documentos.

---



**Prefeitura Municipal de Andaraí**  
ESTADO DO PARANÁ

**TITULO DO CARGO:** Agente Administrativo  
**GRUPO OCUPACIONAL:** Administrativo

**DESCRIÇÃO SUMARIA:** Executar serviços administrativos em geral.

**DESCRIÇÃO DETALHADA:**

- redigir expedientes administrativos em geral;
- redigir minuta de pareceres, ofícios, telegrâmas, memorandos, despachos e informações;
- elaborar e verificar a exatidão de qualquer documento de receita e despesa, empenho, balancetes, demonstrativos de caixa e outros;
- extrair certidões, atender ao público, organizar e manusear fichários devidamente codificados;
- calcular vencimentos, vantagens financeiras, descontos determinados por lei;
- fazer a apuração de frequência dos servidores municipais;
- elaborar e conferir folha de pagamento;
- operar com máquinas calculadoras, registradoras e de escrever;
- executar outras tarefas correlatas.

**ESPECIFICAÇÃO:**

**1. Requisitos Mentais:**

- Instrução: 2º grau completo
- Experiência: 6 meses
- Iniciativa: Trabalho repetitivo, segue apenas instruções e normas superiores.

**2. Responsabilidades Envolvidas:**

- Responsabilidade para informações semi confidenciais.
- Execução de relatórios simples.
- Classificação de expedientes administrativos.

**3. Requisitos Físicos:**

- Esforço Físico: Trabalho, não requer esforço físico.

**4. Condições de Trabalho**

- Ambiente: Condições normais de trabalho em escritório e atendimento público.

**PADRAO DE DESEMPENHO:**

- Atender prontamente o público em geral.
- Precisão e pontualidade na elaboração de documentos.
- Precisão e rapidez no preenchimento e na conferência de documentos.



**Prefeitura Municipal de Andirá**  
ESTADO DO PARANÁ

**TITULO DO CARGO:** Assistente Administrativo  
**GRUPO OCUPACIONAL:** Administrativo

**DESCRIÇÃO SUMARIA:** Desenvolver racionalização, pareceres, análises, fluxos de atividades administrativas.

**DESCRIÇÃO DETALHADA:**

- elaborar planilha de folha de pagamento;
- emitir documentação de admissão, demissão e férias de funcionários;
- elaborar boletins e relatórios mensais de estoque;
- efetuar controle de carteira de cobrança;
- controlar funcionários;
- efetuar conciliação bancária;
- controlar as obrigações a pagar;
- fazer as conciliações gerais de escrituração contábil;
- executar outras atividades correlatas.

**ESPECIFICAÇÃO:**

1. Requisitos Mentais:
  - Instrução: 2º grau completo
  - Experiência: Acima de 06 meses
  - Iniciativa: Trabalho de repetição, segue apenas instruções-normas.
2. Responsabilidades envolvidas:
  - Responsabilidade para informações semi-confidenciais, cuja divulgação não tem importância.
  - Execução de relatórios simples.
3. Requisitos Físicos:
  - Esforço Físico: trabalho leve, não requer esforço físico.
4. Condições de trabalho:
  - Ambiente: condições normais de escritório.

**PADRAO DE DESEMPENHO:**

- Controle em dia e corretos;
- precisão e rapidez de informações;
- precisão e pontualidade na elaboração de documentos;
- precisão e rapidez no preenchimento e na conferência de documentos.



**Prefeitura Municipal de Andaraí**  
ESTADO DO PARANÁ

**TITULO DO CARGO:** Fiscal de Obras e Posturas  
**GRUPO OCUPACIONAL:** Administrativo

**DESCRIÇÃO SUMARIA:** Fiscalizar obras e construções que se realizam no Município, adotando medidas de correção de irregularidades e coibitórias de clandestinidades. Fiscalizar todos e quaisquer prédios e estabelecimentos abertos ao públicos no território Municipal, adotando medidas de correção de irregularidades, verificar a situação do Lixo urbano, sua destinação pelo município, e seu acondicionamento. Autuar infrações e tomar providências para punição dos responsáveis, e todas as demais tarefas afins.

**DESCRIÇÃO DETALHADA:**

- lavrar autos de infração por contravenção às Posturas Municipais;
- exercer a fiscalização do comércio ambulante, verificando a regularidade do licenciamento, trânsito, estacionamento e numeração de ambulantes e de bancas ou caminharões-feiras;
- apreender por infração às leis e regulamentos, mercadorias, animais e objetos expostos, negociados ou abandonados nas ruas e logradouros públicos;
- verificar a colocação de andaimes, tapumes e coretos, bem como a descarga de materiais na via pública;
- comunicar quaisquer irregularidades na manutenção e conservação de obras municipais e na prestação de serviços públicos sugestíveis de fiscalização municipal tomando providências imediatas nos casos que requeiram urgência;
- registrar o início, o encerramento e as alterações ocorridas nas atividades comerciais e industriais e de instalações domiciliares, para posterior notificação, por parte do órgão fazendário;
- exercer repressão às construções clandestinas, fazendo comunicações, intimações e embargos;
- comunicar o início e o término de construções e demolições de prédios;
- vistoriar prédios;
- intimar proprietários a construir muros e calçadas;
- efetuar notificações e quaisquer outras diligências solicitadas por órgão da Prefeitura;
- comunicar fugas d'água, obstrução de esgotos, defeito na rede de iluminação pública, calçamentos de via pública, queda de árvores e danos em jardins públicos, inclusive quanto à limpeza;
- informar requerimentos de localização de comércio;
- prestar informações em processos relacionados com suas atividades;
- auxiliar no lançamento de impostos em geral;
- colaborar na alteração e revisão de tributos municipais;
- executar outras tarefas correlatas.

**ESPECIFICAÇÃO:**



**Prefeitura Municipal de Andaraí**  
ESTADO DO PARANÁ

1. Requisitos Mentais:

- Instrução: 2º grau
- Experiência: 1 ano
- Iniciativa: Trabalho criterioso, requer certo nível de discernimento para efetuar dentro de limites prescritos.

2. Responsabilidades Envolvidas

- O trabalho exige considerável atenção e exatidão para evitar erros que possam causar prejuízos ao município.

3. Requisitos Físicos:

- Esforço Físico: Não requer esforço físico

4. Condições de Trabalho:

- Ambiente: Exposição ocasional a condições desagradáveis de trabalho como: intempérie, calor e poeira.

**PADRAO DE DESEMPENHO:** Assegurar uma fiscalização correta e justa.



**Prefeitura Municipal de Andaraí**  
ESTADO DO PARANÁ

**TITULO DO CARGO:** Fotógrafo

**GRUPO OCUPACIONAL:** Administrativo

**DESCRIÇÃO SUMARIA:** Fotografias em preto e branco ou colorido, paisagens, pessoas, objetos, eventos e outros temas, operando uma câmara fotográfica e acessórios para atender a objetivos diversos, como: ilustrações, confecção de álbuns, utilização em carteiras e outros.

**DESCRIÇÃO DETALHADA:**

- discutir com o empregador o tema, objetivos e outros dados de interesse para decidir sobre o estilo e gênero da fotografia;
- preparar o ambiente adequado ao objeto a ser fotografado para fins publicitários, relações públicas e outros;
- instalar e ajustar a câmara fotográfica para obter fotografias dentro dos padrões desejados;
- verificar a quantidade de lúmen e o tipo de filme a ser usado;
- desenvolver outras tarefas correlatas.

**ESPECIFICAÇÃO:**

1. Requisitos Mentais

- Instruções: 1º Grau completo
- Experiência: Acima de 1 ano
- Iniciativa: Tarefas semi-rotineiras de alguma complexidade.

2. Responsabilidade Envolvidas

- Envolve grau médio de responsabilidade em termos de máquinas, materiais, erros e contatos.

3. Condições de Trabalho

- Ambiente: Adequado ao tipo de serviço.

**PADRAO DE DESEMPENHO:** Assegurar a boa qualidade das fotos.





**Prefeitura Municipal de Andaraí**  
ESTADO DO PARANÁ

**TITULO DO CARGO:** Fiscal Tributário  
**GRUPO OCUPACIONAL:** Administrativo

**DESCRIÇÃO SUMARIA:** Supervisiona unidades técnicas de fiscalização de tributos, elaborando planos e procedendo à sua coordenação e acompanhamento, estudando e informando processos, afim de contribuir para que a política tributária-fiscal se compatibilize com as demais medidas de interesse do desenvolvimento nacional, regional e setorial.

**DESCRIÇÃO DETALHADA:**

- supervisionar equipes de trabalho em órgãos de fiscalização de tributos;
- elaborar planos de fiscalização, consultando documentos específicos e guiando-se pela legislação fiscal;
- proceder ao controle e avaliação dos planos de fiscalização, acompanhamento sua execução e analisando os resultados obtidos;
- executar as tarefas de fiscalização de tributos da fazenda pública, inspecionando estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços e demais entidades para defender os interesses da fazenda pública e da economia popular;
- autuar contribuintes em infração, instaurando processo administrativo-fiscal e providenciando as respectivas notificações para assegurar o cumprimento das normas legais.
- executar outras atividades correlatas.

**ESPECIFICAÇÃO:**

1. Requisitos Mentais
  - Instrução: 2º grau completo
  - Experiência: Acima de 1 ano
  - Iniciativa: Tarefas variadas de alguma complexidade. Exige certo nível de discernimento para efetuar dentro de limites prescritos.
2. Responsabilidades Envolvidas
  - O trabalho exige considerável atenção e exatidão para evitar erros que possam causar considerável influência nos custos.
3. Requisitos Físico
  - Esforço Físico: Não requer esforço físico.
4. Condições de Trabalho
  - Ambiente: Condições normais de trabalho.

**PADRAO DE DESEMPENHO:** Assegurar uma fiscalização correta e justa.



**Prefeitura Municipal de Andaraí**  
ESTADO DO PARANÁ

**TITULO DO CARGO:** Datilógrafo  
**GRUPO OCUPACIONAL:** Administrativo

**DESCRIÇÃO SUMARIA:** Transcrever textos a máquina e executar serviços de datilografia em geral.

**DESCRIÇÃO DETALHADA:**

- executar trabalho simples de escritório compreendidos em rotinas pré-estabelecidas e que possam ser prontamente atendidas;
- atender ao público;
- obter informações de fontes determinadas e fornecê-las aos interessados;
- auxiliar em todo e qualquer serviço administrativo;
- organizar e classificar expedientes expedidos e recebidos;
- fazer anotações em fichas e impressos;
- manusear fichários;
- tirar cópias de documentos em mimeógrafos e fotocopiadoras;
- operar com máquinas calculadoras, registradoras e de escrever.
- executar outras tarefas correlatas.

**ESPECIFICAÇÕES:**

1. Requisitos Mentais:
  - Instrução: 1º grau completo
  - Experiência: 6 meses
  - Iniciativa: Trabalho rotineiro, seguindo instruções e normas pré-estabelecidas.
2. Responsabilidades Envolvidas:
  - Responsabilidade para informações semi-confidenciais, cuja divulgação não tem importância.
3. Requisitos Físicos:
  - Esforço Físico: Trabalho leve, não requer esforço físico.
4. Condições de Trabalho:
  - Ambiente: Condições normais de trabalho em escritório e atendimento público.

**PADRAO DE DESEMPENHO:** Precisão e pontualidade na elaboração dos trabalhos solicitados.



**Prefeitura Municipal de Andaraí**  
ESTADO DO PARANÁ

**TITULO DO CARGO:** Telefonista  
**GRUPO OCUPACIONAL:** Administrativo

**DESCRIÇÃO SUMARIA:** Atender e fazer ligações telefônicas. Anotar recados e repassá-los ao mensageiro.

**DESCRIÇÃO DETALHADA:**

- receber ligações interurbanas;
- recepcionar os interessados a fazer ligações telefônicas;
- preencher os formulários próprios de ligações telefônicas;
- anotar e transmitir recados das ligações através do mensageiro;
- cobrar os valores das ligações telefônicas;
- manter no posto de serviço listas telefônicas para auxiliar o usuário;
- fazer ligações interurbanas a pedido dos usuários;
- executar demais atividades correlatas ao cargo.

**ESPECIFICAÇÃO**

**1. Requisitos Mentais**

- Instrução: 1º Grau completo
- Experiência: 3 meses
- Iniciativa: Trabalho simples e rotineiro. Qualquer alteração cabe ao supervisor.

**2. Responsabilidades Envolvidas**

- Tarefas que apresentam mínima possibilidade de erro, com poucas chances de perdas materiais e não apresentam responsabilidade de supervisão.

**3. Requisitos Físicos**

- Esforço Físico: Trabalho leve, sem esforço físico.
- Concentração: Exige moderada atenção mental e visual, constante concentração auditiva.

**4. Condições de Trabalho**

- Ambiente: Normal de escritório.

**PADRAO DE DESEMPENHO:** Precisão e rapidez nma operação do aparelho telefônico. Transmitir recados com rapidez e precisão.



**Prefeitura Municipal de Andaraí**  
ESTADO DO PARANÁ

**TITULO DO CARGO:** Auxiliar  
**GRUPO OCUPACIONAL:** Administrativo

**DESCRIÇÃO SUMARIA:** Executar os serviços gerais de escritório.

**DESCRIÇÃO DETALHADA:**

- manter-se atualizado sobre as diretrizes do departamento que envolvem documentos;
- executar as tarefas rotineiras de trabalho componentes ao seu setor ou departamento, tais como: separar e classificar documentos, tarefas de datilografia em geral, transcrever dados, diretrizes, separar e faturar notas fiscais, efetuar a conferência de documentos de setor, efetuar escrituração fiscal, efetuar codificação de documentos contábeis, preparar cadastro, fazer e controlar requisições;
- executar outras tarefas correlatas.

**ESPECIFICAÇÃO:**

1. Requisitos Mentais

- Instrução: 1º grau completo
- Experiência: Até 3 meses
- Iniciativa: Trabalho de repetição. Segue apenas instruções normais.

2. Responsabilidades Envolvidas

- Responsabilidade para informações semi-confidenciais, cuja divulgação não tem importância.
- Execução de relatórios simples.

3. Requisitos Físicos

- Esforço Físico: Trabalho leve, não requer esforço físico.

4. Condições de Trabalho

- Ambiente: Condições normais de escritório.

**PADRAO DE DESEMPENHO:**

- Controles em dia e corretos.
- Precisão e rapidez de informações.
- Precisão e pontualidade na elaboração de documentos.
- Precisão e rapidez no preenchimento e na conferência de documentos.



**Prefeitura Municipal de Andaraí**  
ESTADO DO PARANÁ

**TITULO DO CARGO:** Contínuo

**GRUPO OCUPACIONAL:** Administrativo

**DESCRIÇÃO DETALHADA:** Executar trabalhos de coleta e de entrega, internos e externos de correspondências, documentos e encomendas e outros afins.

**DESCRIÇÃO DETALHADA:**

- executar serviços internos e externos, entregando documentos, mensagens ou pequenos volumes;
- efetuar pequenas compras e pagamentos de contas;
- auxiliar nos serviços simples de escritório, arquivando, abrindo pastas, plastificando folhas e preparando etiquetas;
- encaminhar visitantes aos setores da organização, prestando-lhes informações necessárias;
- anotar recados e telefonemas;
- controlar entrega e recebimentos, assinando ou solicitando protocolos;
- coletar assinaturas em documentos diversos, como circulares, cheques ou requisições e outros.
- executar outras atividades correlatas.

**ESPECIFICAÇÃO:**

1. Requisitos Mentais

- Instrução: 1º Grau incompleto
- Experiência: Não necessária
- Iniciativa: Tarefas rotineiras. Segue normas gerais.

2. Responsabilidades Envolvidas

- Tarefas que exigem atenção e exatidão normais e a influência de erros nos custos será mínima.

3. Requisitos Físicos

- Esforço Físico: Trabalho leve, não requer esforço físico.

4. Condições de Trabalho

- Ambiente: normais de escritório.

**PADRAO DE DESEMPENHO:** Atender às solicitações e necessidades administrativas da organização.



**Prefeitura Municipal de Andirá**  
ESTADO DO PARANÁ

**TÍTULO DO CARGO:** Médico  
**GRUPO OCUPACIONAL:** Saúde

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica para promover a saúde e o bem-estar do cliente.

**DESCRIÇÃO DETALHADA:**

- examinar o paciente, auscultando, palpando ou utilizando instrumentos especiais para determinar diagnóstico ou, se necessário, requisitar exames complementares e encaminhá-lo ao especialista;
- analisar e interpretar resultados de exames complementares, comparando-os com padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico;
- prescrever medicamentos indicando dosagem e respectiva via de administração, assim como cuidados a serem observados para conservar ou restabelecer a saúde do paciente;
- manter registro dos pacientes examinando, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento, evolução da doença para efetuar orientação terapêutica adequada;
- atender as urgências clínicas, cirúrgicas ou traumatológicas;
- realizar outras atividades correlatas.

**ESPECIFICAÇÃO:**

**1. Requisitos Mentais:**

- Instrução: 3º grau completo - Curso de Medicina
- Experiência: Acima de 2 anos
- Iniciativa: Trabalho difícil e complexo. Requer ações independentes e originais.

**2. Responsabilidades Envolvidas:**

- O trabalho exige atenção e exatidão elevadas para evitar erros em operação e decisões que envolvam perdas irreparáveis.
- A utilização indevida de máquinas e equipamentos poderá provocar prejuízos financeiros;
- As tarefas apresentam mínima probabilidade de perda de materiais.
- Possui acesso freqüente a informações confidenciais que exigem ética profissional.
- Elaborar relatórios e/ou registros complexos e de considerável importância.
- Mantém contatos freqüentes internos e/ou externos que requerem discernimento e certo grau de persuasão.



**Prefeitura Municipal de Andaraí**  
ESTADO DO PARANÁ

3. Requisitos Físicos

- Esforço Físico: O trabalho exige esforço físico pequeno no manejo de objetos leves ou operando equipamentos.

4. Condições de Trabalho

- Ambiente: Ocasional exposição em ambiente sujeito a contaminação hospitalar, com considerável probabilidade.

**PADRAO DE DESEMPENHO:** Precisão na interpretação de exames complementares na definição do diagnóstico e na administração dos recursos para prevenir ou restabelecer a saúde ao paciente.



**Prefeitura Municipal de Andaraí**  
ESTADO DO PARANÁ

**TITULO DO CARGO:** Dentista  
**GRUPO OCUPACIONAL:** Saúde

**DESCRIÇÃO SUMARIA:** Diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região maxilofacial, utilizando processos clínicos ou cirúrgicos para promover e recuperar a saúde bucal e geral.

**DESCRIÇÃO DETALHADA**

- examinar os dentes e a cavidade bucal, utilizando aparelhos ou por via direta para verificar a presença de cáries e outras afecções;
- aplicar anestesia troncular, gengival ou tópica, utilizando medicamentos anestésicos para dar conforto ao paciente e facilitar o tratamento;
- extrair raízes e dentes, utilizando boticoes, alavancas e outros instrumentos especiais para prevenir infecções mais graves;
- fazer limpeza profilática dos dentes e gengivas, extraíndo tártaro para eliminar a instalação de focos de infecção;
- substituir ou restaurar partes da coroa dentária, colocando incrustações ou coroas protéticas para completar ou substituir o órgão dentário;
- registrar os dados coletados em fichas para acompanhamento da evolução do tratamento;
- orientar os pacientes nos cuidados de higiene bucal;
- prescrever ou administrar medicamentos para prevenir hemorragia pós-cirúrgica ou tratar de infecções da boca e dentes;
- realizar demais atividades correlatas ao cargo.

**ESPECIFICAÇÃO:**

**1. Requisitos Mentais**

- Instrução: 3º grau completo - Odontologia.
- Experiência: Acima de 1 ano
- Iniciativa: Trabalho difícil e complexo. Requer ações independentes e originais.

**2. Responsabilidades Envolvidas:**

- Tarefas que exigem considerável atenção e exatidão para evitar erros.
- Responsabilidade por trabalho que utiliza equipamentos de considerável monta.
- Tarefas que exigem muito cuidado, pois utiliza materiais caríssimos e um erro pode representar prejuízos financeiros consideráveis.
- Elaborar relatórios complexos importantes.
- Mantém contatos internamente e externamente que requerem discernimento e um certo grau de persuasão.





**Prefeitura Municipal de Andaraí**  
ESTADO DO PARANÁ

3. Requisitos Físicos

- Esforço Físico: Esforço físico pequeno no manejo de objetos e equipamentos.

4. Condições de Trabalho

- Ambiente: Continua exposição em ambiente sujeito a contaminação com considerável probabilidade de acidente, caso não utilize os equipamentos de proteção individual.

**PADRAO DE DESEMPENHO:** Prestar um bom atendimento à população no tratamento das afecções bucal e dar orientação aos pacientes quanto aos cuidados preventivos para evitar as afecções.



**Prefeitura Municipal de Andaraí**  
ESTADO DO PARANÁ

**TITULO DO CARGO:** Veterinário  
**GRUPO OCUPACIONAL:** Saúde

**DESCRIÇÃO SUMARIA:** Planejar, organizar, supervisionar e executar programas de defesa sanitária, proteção, aprimoramento e desenvolvimento da pecuária.

**DESCRIÇÃO DETALHADA:**

- planejar e desenvolver campanhas e serviços de fomento e assistência relacionadas com a pecuária e a saúde pública, para favorecer a sanidade e a produtividade do rebanho;
- elaborar e executar projetos agropecuárias;
- fazer profilaxia, diagnóstico e tratamento de doenças animais, realizando exames clínicos e de laboratório, para assegurar a sanidade individual e coletiva desses animais;
- desenvolver e executar programas de nutrição animal, formulando e balanceando as rações para aumentar a produtividade;
- efetuar controle sanitário da produção animal para proteger a saúde individual e coletiva da população;
- promover a fiscalização sanitária nos locais de produção;
- proceder ao controle das zoonoses para possibilitar a profilaxia;
- realizar outras tarefas correlatas.

**ESPECIFICAÇÃO:**

**1. Requisitos Mentais**

- Instrução: 3º grau completo - Curso de Veterinária
- Experiência: acima de 1 ano
- Iniciativa: Trabalho difícil e complexo. Requer ações independentes.

**2. Responsabilidades Envolvidas**

- O trabalho exige considerável atenção e exatidão para evitar erros de certa gravidade.
- A utilização indevida de máquinas e equipamentos, poderá provocar prejuízos.
- As tarefas apresentam probabilidade de perdas de animais, podendo atingir valores elevados.
- Supervisiona servidores;
- Não possui acesso legítimo a informações confidenciais.
- Elabora relatório e/ou registros complexos de considerável importância.
- Mantém contatos internos e/ou externos, requerendo certo tato para evitar distorções.

**3. Requisitos Físicos**

- Esforço Físico: Esforço físico pequeno, no manejo de objetos leves ou operando equipamentos.



**Prefeitura Municipal de Andaraí**  
ESTADO DO PARANÁ

4. Condições de Trabalho

- Exposição ocasional a condições desagradáveis de trabalho.

**PADRAO DE DESEMPENHO:** Garantir a qualidade e a sanidade dos animais e seus derivados.



**Prefeitura Municipal de Andaraí**  
ESTADO DO PARANÁ

**TITULO DO CARGO:** Enfermeiro  
**GRUPO OCUPACIONAL:** Saúde

**DESCRIÇÃO SUMARIA:** Planejar, organizar, supervisionar e executar serviços de enfermagem, empregando processos de rotina e ou específicos para possibilitar a proteção e a recuperação da saúde individual ou coletiva.

**DESCRIÇÃO DETALHADA:**

- identificar as necessidades de enfermagem, realizando entrevistas, participando de reuniões e através de observação sistematizada para preservar e recuperar a saúde;
- elaborar plano de enfermagem, baseando-se nas necessidades identificadas para determinar a assistência a ser prestada pela equipe de enfermagem no período de trabalho;
- executar diversas tarefas de enfermagem, com administração de sangue, plasma, controle da pressão venosa, monitorização e aplicação de respiradores artificiais;
- efetuar testes de sensibilidade, aplicando substâncias alergênicas e fazendo leitura das reações para obter subsídios diagnósticos;
- fazer curativos, imobilizações especiais e ministrar medicamentos e tratamentos em situações de emergência, empregando técnicas usuais ou especiais para atenuar as consequências dessas situações;
- fazer estudos e previsão de pessoal e materiais necessários às atividades, elaborando escalas de serviço e atribuições diárias;
- coordenar e supervisionar o pessoal da equipe de enfermagem, observando-o e realizando reuniões de orientação e avaliação;
- executar demais tarefas correlatas.

**ESPECIFICAÇÃO:**

1. Requisitos Mentais

- Instrução: 3º grau completo - Curso de Enfermagem
- Experiência: Acima de 1 ano
- Inicialiva: Trabalho difícil e complexo. Requer ações independentes e originais.

2. Responsabilidades Envolvidas

- Tarefas que exige atenção e exatidão, um erro pode em risco a vida de seres humanos;
- Utiliza máquinas e equipamentos e o seu mau uso pode provocar prejuízos financeiros;
- Trabalho com materiais com probabilidade de perda;
- Realiza supervisão de subordinados;
- Acesso a informações confidenciais;
- Elabora relatórios e registros complexos de considerável importância;
- Mantém contatos regulares internos e/ou externos, requerendo tato para evitar distorções;



3. Requisitos Físicos

- Esforço Físico: Esforço físico pequeno no manejo de objetos ou operando equipamentos.

4. Condições de Trabalho

- Ambiente: Contínua exposição em ambiente com uma considerável probabilidade de acidente, caso não utilize os equipamentos de proteção individual.

**PADRAO DE DESEMPENHO:** Oferecer um serviço de enfermagem de alto padrão, desde o suprimento de materiais, roupas, assepsia até ministração dos remédios e medicamentos.



**Prefeitura Municipal de Andirá**  
ESTADO DO PARANÁ

**TÍTULO DO CARGO:** Fisioterapeuta  
**GRUPO OCUPACIONAL:** Saúde

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** Tratar meningites, encefalites, doenças reumáticas, paralisias, seqüelas de acidentes vascular-cerebrais e outros, empregando ginástica corretiva, cinestoterapia, eletroterapia, hidroterapia, mecanoterapia, massoterapia, fisioterapia desportiva e técnicas especiais de reeducação muscular para obter o máximo de recuperação funcional dos órgãos e tecidos afetados.

**DESCRIÇÃO DETALHADA:**

- avaliar e reavaliar o estado de saúde de doentes e acidentados, realizando testes musculares e funcionais;
- fazer pesquisas de reflexos, provas de esforço, de sobrecarga e de atividades para identificar o nível de capacidade funcional dos órgãos afetados;
- planejar e executar tratamentos de afecções reumáticas, seqüelas de acidentes vascular-cerebrais e outros;
- ensinar exercícios físicos de preparação e condicionamento pré e pós-parto, fazendo demonstrações e orientando a parturiente para facilitar o trabalho de parto;
- supervisionar e avaliar atividades do pessoal auxiliar de fisioterapia, orientando-os na execução das tarefas;
- planejar, organizar e administrar serviços gerais de fisioterapia;
- fazer relaxamento, exercícios e jogos com pacientes portadores de problemas psíquicos, treinando-os sistematicamente para promover a descarga ou liberação da agressividade e estimular a sociabilidade;
- observar anotações, dar aplicações e tratamento realizados para elaborar boletim estatístico;
- assessorar autoridades superiores em assuntos de fisioterapia preparando informes, documentos e pareceres;
- executar demais atividades pertinentes ao cargo.

**ESPECIFICAÇÕES:**

**1. Requisitos Mentais**

- Instrução: 3º Grau completo - Curso de Fisioterapia
- Experiência: Acima de 1 ano
- Iniciativa: Trabalho difícil e complexo. Requer ações independentes e originais.

**2. Responsabilidades Envolvidas**

- Atenção e exatidão elevadas.
- Responsabilidade por trabalho que exige atenção para evitar erros de adoção de métodos errados que possam prejudicar a reabilitação do paciente.
- Responsabilidade por trabalho que envolve a utilização de aparelhos de considerável valor.
- Responsabilidade por trabalho que utiliza materiais de custos consideráveis.
- Responsabilidade pela supervisão dos trabalhos.



**Prefeitura Municipal de Andaraí**  
ESTADO DO PARANÁ

- Trabalho envolve acesso a informações confidenciais.
- Elaboração de relatórios complexos e importantes.
- Mantém frequentemente contatos internos e externos que requerem discernimento e persuasão.

**3. Requisitos Físicos**

- Esforço Físico: Pequeno no manejo de objetos leves ou operando equipamentos.

**4. Condições de Trabalho**

- Ambiente: Exposição em ambientes com probabilidade de contaminação.

**PADRAO DE DESEMPENHO:** Reduzir ao máximo possível o tempo de reabilitação psicomotora dos pacientes e assegurar a prevenção destas debilidades.



**Prefeitura Municipal de Andaraí**  
ESTADO DO PARANÁ

**TITULO DO CARGO:** Nutricionista  
**GRUPO OCUPACIONAL:** Saude

**DESCRIÇÃO SUMARIA:** Planejar, coordenar e supervisionar serviços ou programas de nutrição, analisando carências e o conveniente aproveitamento dos recursos dietéticos.

**DESCRIÇÃO DETALHADA:**

- controlar a estocagem, preparação, conservação e distribuição dos alimentos, afim de contribuir para melhoria protéica, racionalidade e economicidade dos regimes alimentares;
- proceder ao planejamento e elaboração de cardápios e dietas especiais para oferecer refeições balanceadas;
- desenvolver o treinamento em serviço, do pessoal auxiliar de nutrição para racionalizar e melhorar o padrão técnico dos serviços;
- supervisionar o preparo, distribuição das refeições, recebimento dos gêneros alimentícios, sua armazenagem e distribuição para possibilitar um melhor rendimento do serviço;
- efetuar o registro das despesas e das pessoas que recebem refeições, fazendo anotações em formulários apropriados para estimular o custo médio da alimentação;
- zelar pela ordem e manutenção de boas condições higiênicas;
- promover o conforto e a segurança do ambiente de trabalho para prevenir acidentes;
- desenvolver outras atividades correlatas.

**ESPECIFICAÇÃO:**

**1. Requisitos Mentais**

- Instrução: 3º grau completo - Nutricionista e Economia Doméstica.
- Experiência: Acima de 6 meses
- Iniciativa: Trabalho difícil e complexo. Requer ações independentes e originais.

**2. Responsabilidades Envolvidas**

- O trabalho exige considerável atenção e exatidão para evitar erros que possam influenciar nos custos e na saúde.
- Tarefas que apresentam probabilidade de perdas.
- Supervisiona servidores.
- Elabora relatórios e/ou registros complexos.
- Mantém contatos internos e/ou externos, requerendo certo tato para evitar distorções.

**3. Requisitos Físicos**

- Esforço Físico: Esforço físico pequeno.





**Prefeitura Municipal de Andaraí**  
ESTADO DO PARANÁ

4. Condições de Trabalho

- Ambiente: Exposição ocasional a condições desagradáveis de trabalho com mínima probabilidade de acidentes.

**PADRAO DE DESEMPENHO:** Garantir o correto balanceamento das refeições e zelar pela qualidade alimentícia.



**Prefeitura Municipal de Andirá**  
ESTADO DO PARANÁ

**TITULO DO CARGO:** Sanitarista  
**GRUPO OCUPACIONAL:** Saúde

**DESCRIÇÃO SUMARIA:** Elaborar, executar e avaliar planos, programas e subprogramas de saúde de saúde pública, como integrante de equipes multiprofissionais do setor, estudando situação e necessidades sanitárias da região e delineando objetivos, seguindo-se pelos esquemas estabelecidos e verificando os resultados da aplicação dos mesmos para assegurar a promoção e recuperação da sanidade física e mental de uma comunidade.

**DESCRIÇÃO DETALHADA:**

- supervisionar, avaliar e/ou coletar dados bioestatísticos e sócio-sanitário da comunidade, principalmente os relacionados à mortalidade e morbidade para obter indicadores de saúde da população estudada;
- identificar e avaliar os problemas de saúde a fim de conhecer os fatores determinantes, os recursos disponíveis para as ações de saúde e estabelecer prioridades;
- estabelecer os planos de atendimento às necessidades básicas de saúde de coletividade, elaborando programas de ações médico-sanitarista para controlar ou abaixar os níveis de endemias, evitar epidemias e elevar os níveis de saúde;
- elaborar normas técnicas e administrativas para o desenvolvimento dos trabalhos;
- elaborar normas e programas de controle de produção, manipulação e conservação dos alimentos para assegurar a qualidade dos referidos alimentos e seu valor protéico;
- assessorar ou executar atividades de controle de poluição da água, solo e ar e do destino adequado do lixo e dejetos para melhorar as condições de saneamento do meio;
- estimular medidas de notificação das doenças epidêmicas e consequentes medidas de controle das mesmas, seguindo as determinações da Organização Mundial de Saúde para possibilitar a identificação e controle de processos mórbidos;
- participar de planejamento, execução e avaliação de programas educativos destinados a grupos de comunidade;
- realizar outras atividades correlatas.

**ESPECIFICAÇÃO:**

1. Requisitos Mentais

- Instrução: 3º Grau completo - Curso na área de Ciências da Saúde e Curso de Especialização em Sanitarismo.
- Experiência: acima de 2 anos
- Iniciativa: Trabalho difícil e complexo, requer ações independentes.

2. Responsabilidades Envolvidas

- O Trabalho exige considerável atenção e exatidão para evitar erros de certa gravidade.
- A utilização indevida de máquinas e equipamentos poderá provocar prejuízos relevantes.



**Prefeitura Municipal de Andaraí**  
ESTADO DO PARANÁ

- As tarefas apresentam mínima probabilidade de perdas materiais.
- Supervisiona até 5 servidores.
- Possui acesso freqüente a informações confidenciais que exigem ética profissional.
- elabora relatórios e/ou registros extremamente complexos e importantes.
- mantém contatos freqüentes internos e/ou externos que requerem discernimento e certo grau de persuasão.

**3. Requisitos Físicos**

- Esforço Físico: O trabalho exige esforço físico pequeno.

**4. Condições de Trabalho**

- Ambiente: Exposição ocasional a condições desagradáveis de trabalho, como intempérie, falta de saneamento, higiene e outras.

**PADRAO DE DESEMPENHO:** Assegurar a saúde coletiva abaixando os níveis de endemias, epidemias e falta de saneamento básico.



**Prefeitura Municipal de Andaraí**  
ESTADO DO PARANÁ

**TITULO DO CARGO:** Psicólogo  
**GRUPO OCUPACIONAL:** Saúde

**DESCRIÇÃO SUMARIA:** Planejar, organizar e supervisionar os serviços de psicologia da instituição, assim como executar textos necessários.

**DESCRIÇÃO DETALHADA:**

- diagnosticar problemas psicológicos;
- empreender atividades utilizando técnicas psicológicas nas unidades administrativas e nas escolas municipais;
- formular e sugerir medidas para solução de problemas psicológicos de servidores, pessoas carentes e estudantes;
- desenvolver outras tarefas correlatas.

**ESPECIFICAÇÃO**

1. Requisitos Mentais

- Instrução: 3º Grau completo - Curso de Psicologia.
- Experiência: Acima de 01 ano
- Iniciativa: Trabalho complexo. Requer ações independentes e originais.

2. Responsabilidades Envolvidas

- Acesso frequente a informações confidenciais que exigem ética profissional.
- Elabora relatórios e/ou registros complexos de considerável importância.
- mantém contatos internos e/ou externos requerendo certo tato para evitar distorções.

3. Requisitos Físicos

- Esforço Físico: Trabalho leve, não exigindo esforço físico.

4. Condições de Trabalho

- Ambiente: Condições normais de trabalho.

**PADRAO DE DESEMPENHO:** Oferecer um serviço de psicologia de alto nível.



**Prefeitura Municipal de Andaraí**  
ESTADO DO PARANÁ

**TITULO DO CARGO:** Farmacêutico  
**GRUPO OCUPACIONAL:** Saúde

**DESCRIÇÃO SUMARIA:** Atender todas as atividades da Farmácia Municipal.

**DESCRIÇÃO DETALHADA:**

- zelar pelo bom funcionamento da Farmácia do Município;
- aviar as receitas prescritas pelos médicos da rede municipal de saúde;
- controlar estoque e compra de medicamentos, assim, como o prazo de validade dos mesmos;
- desenvolver outras atividades correlatas.

**ESPECIFICAÇÃO:**

**1. Requisitos Mentais:**

- Instrução: 3ª Grau Completo - Curso de Farmácia.
- Experiência: Acima de 1 (um) ano.
- Iniciativa: Trabalho complexo. Requer ações independentes e originais.

**2. Responsabilidades Envolvidas:**

- O trabalho exige atenção e exatidão, a fim de que sejam evitados erros em decisões, que poderão causar riscos de vida ao paciente.
- A falta de atenção poderá causar prejuízos à administração municipal.
- Elaborar relatórios e registros complexos de considerável importância.
- Manter contatos regulares internos e externos requerendo certo tato para evitar distorções.

**3. Requisitos Físicos:**

- Esforço Físico: O trabalho exige leve esforço físico.

**4. Condições de Trabalho:**

- Ambiente: Ambiente normal de trabalho.

**PADRAO DE DESEMPENHO:** Garantir o pronto atendimento no aviamento das receitas.



**Prefeitura Municipal de Andaraí**  
ESTADO DO PARANÁ

**TITULO DO CARGO:** Fonoaudiólogo  
**GRUPO OCUPACIONAL:** Saúde

**DESCRIÇÃO SUMARIA:** Identificar problemas e deficiências ligadas à Comunicação Oral e Escrita bem como desenvolver trabalho específico de reabilitação ao problema identificado.

**DESCRIÇÃO DETALHADA:**

- avaliar a Comunicação Oral e Escrita através de material específico;
- proceder a terapias e treinamentos fonoaudiológicos;
- realizar treinamentos de expressão e compreensão do pensamento;
- correção e treinamento de imitação de voz;
- realiza palestras e esclarecimentos sobre o desenvolvimento normal de fala e ainda sobre a estimulação oral;
- orientar a pais e professores;
- executar outras tarefas correlatas.

**ESPECIFICAÇÃO:**

1. Requisitos Mentais

- Instrução: 3º Grau completo - Curso de Fonoaudiologia.
- Experiência: Acima de 1 ano
- Iniciativa: Tarefas variadas complexas, exigindo criatividade.

2. Responsabilidades Envolvidas

- Manter contatos regulares internos e externos, requerendo tato para evitar possíveis distorções.
- Tarefas complexas que exigem a máxima atenção e criatividade a fim de que não haja prejuízos ao paciente.

3. Requisitos Físicos

- Esforço Físico: não requer esforço físico.

4. Condições de Trabalho

- Ambiente: Condições normais de trabalho

**PADRAO DE DESEMPENHO:** Oferecer um serviço de fonoaudiologia de alto nível.



**Prefeitura Municipal de Andaraí**  
ESTADO DO PARANÁ

**TITULO DO CARGO:** Técnico de Radiologia  
**GRUPO OCUPACIONAL:** Saúde

**DESCRIÇÃO SUMARIA:** Executar exames radiológicos, posicionando corretamente o paciente e acionando o aparelho de raio X.

**DESCRIÇÃO DETALHADA:**

- selecionar os filmes a serem utilizados, atendendo ao tipo de radiografia requisitada pelo médico;
- colocar os filmes na máquina e posicioná-la para bater as chapas radiográficas;
- posicionar letras e números radiopacos no filme;
- preparar o paciente, fazendo-o vestir roupas adequadas e livrando-o de qualquer jóia ou objeto de metal para assegurar a validade do exame;
- colocar o paciente nas posições corretas para focalizar a área a ser radiografada, obtendo chapas mais nítidas;
- acionar o aparelho de raio X, observando as instruções de funcionamento;
- encaminhar o filme à câmara escura para ser feita a revelação do filme;
- realizar a revelação do filme;
- registrar o número de radiografias realizadas, discriminando tipos, regiões e requisitantes para possibilitar a elaboração do boletim estatístico;
- controlar o estoque de filmes, contrastantes e outros materiais de uso no setor;
- manter a ordem e a higiene do ambiente de trabalho, seguindo as normas e instruções, para evitar acidentes;
- operar máquinas reveladoras automáticas para revelação, fixação e secagem de chapas radiográficas;
- executar outras atividades correlatas.

**ESPECIFICAÇÃO:**

1- Requisitos Mentais:

- Instrução: 2º grau completo e curso técnico em radiologia.
- Experiência: acima de 6 meses
- Iniciativa: Trabalho segue normas gerais. Raramente toma pequenas decisões, baseadas em precedentes estabelecidos e sob supervisão direta.

2. Responsabilidades Envolvidas:

- O trabalho exige considerável atenção e exatidão, para evitar erros que possam causar sérias consequências de saúde.
- A utilização indevida de máquinas e equipamentos poderá provocar prejuízos financeiros acima de 50 s.m.
- Possíveis perdas de materiais poderá causar considerável prejuízo financeiro.



**Prefeitura Municipal de Andaraí**  
ESTADO DO PARANÁ

- Elaborar relatórios e/ou registros simples de considerável importância.
- Mantém contatos regulares internos e/ou externos, requerendo certo tato para evitar distorções.

**3. Requisitos Físicos:**

- Esforço Físico: Esforço físico pequeno no manejo de objetos leves ou operando equipamento.

**4. Condições de Trabalho:**

- Ambiente: Contínua exposição em ambiente radioativo, com considerável probabilidade de acidentes, caso não utilize os equipamentos de proteção individual.

**PADRAO DE DESEMPENHO:** Garantir as tomadas e revelações corretas das chapas radiográficas.





**Prefeitura Municipal de Andaraí**  
ESTADO DO PARANÁ

**TÍTULO DO CARGO:** Técnico de Saúde  
**GRUPO OCUPACIONAL:** Saúde

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** Planejar, organizar, controlar e promover atividades referentes à saúde e saneamento básico e ambiental e efetuar vigilância sanitária.

**DESCRIÇÃO DETALHADA:**

- planejar, organizar e controlar as atividades de saneamento básico e ambiental, assessorando na execução, operação e manutenção de obras;
- analisar projetos de implantação de loteamento, núcleos habitacionais e demais estabelecimentos de interesse da saúde pública, observando a infra-estrutura sanitária e ambiental, para garantir condições de habilidade e prevenir possíveis causas que venham a afetar a saúde e o ambiente;
- participar nas ações de planejamento, organização e controle das atividades de saneamento básico e ambiental.
- promover a educação sanitária, efetuando palestras e avaliando resultados, de acordo com planos de ação e diretrizes institucionais, para o saneamento básico e ambiental.
- desenvolver pesquisas referentes ao saneamento básico e ambiental nas áreas de atuação, para melhoria da qualidade dos serviços prestados.
- promover a participação comunitária no desenvolvimento das atividades relacionadas à saúde e saneamento.
- promover a integração das ações de saneamento básico e ambiental, facilitando o acesso e o atendimento à população;
- elaborar relatórios, pareceres técnicos e outros instrumentos de controle, informando resultados e demonstrando a adequação destes às diretrizes estabelecidas;
- participar e promover encontros nas atividades de saneamento básico e ambiental.
- orientar a comunidade quanto ao cumprimento da legislação sanitária vigente.
- exercer a função de vigilante sanitário;
- executar outras tarefas correlatas.

**ESPECIFICAÇÕES:**

1. Requisitos Mentais
  - Instrução: 2º Grau completo e curso de Técnico em Saúde.
  - Experiência: sem importância.
  - Iniciativa: tarefas variadas que requerem decisões na prática do trabalho.



**Prefeitura Municipal de Andaraí**  
ESTADO DO PARANÁ

2. Responsabilidades envolvidas

- Tarefas cujos erros são descobertos por terceiros na sequência do mesmo, ocasionando perda de tempo e trabalho para a sua correção, bem como prejuízo à saúde da população.

3. Requisitos Físicos

- Esforço Físico: Não requer esforço físico.

4. Condições de Trabalho

- Ambiente: Exposição ocasional à contaminação.

**PADRAO DE DESEMPENHO:** Assegurar a plenitude do desenvolvimento da saúde e saneamento básico, principalmente com a vigilância sanitária correta e precisa.



**Prefeitura Municipal de Andaraí**  
ESTADO DO PARANÁ

**TITULO DO CARGO:** Atendente Social  
**GRUPO OCUPACIONAL:** Saúde

**DESCRIÇÃO SUMARIA:** Realizar trabalhos assistenciais e de promoção humana junto aos idosos, menores e população carente de um modo geral, identificando e analisando seus problemas para o fim de preveni-los ou eliminá-los.

**DESCRIÇÃO DETALHADA:**

- prestar serviços junto aos menores carentes, orientando-os em seu desenvolvimento;
- auxiliar no que couber, às pessoas carentes quanto as suas necessidades materiais;
- assistir às pessoas carentes, orientando-as para seu próprio desenvolvimento sócio-econômico;
- promover reuniões junto à Associações de Bairros, com o objetivo de ordenar e coordenar as necessidades básicas materiais, buscando através de uma pedagogia participativa a solução dos diversos problemas da comunidade;
- promover trabalhos ocupacionais junto aos idosos;
- executar outras tarefas correlatas.

**ESPECIFICAÇÃO:**

1. Requisitos Mentais:

- Instrução: 2º Grau Completo
- Experiência: 01 ano
- Iniciativa: trabalho difícil e complexo, requer ações independentes e originais.

2. Responsabilidades envolvidas:

- Responsabilidade por tarefas de orientações, levantamento de realidades e definição de análises que elucidem as causas geradoras.
- Responsabilidade por tarefas que não envolvem manipulação de valores.
- Responsabilidade por acesso a informações confidenciais.
- Responsabilidade pela elaboração de relatórios.
- mantém contatos internos e externos requerendo discernimento e persuasão.

3 - Requisitos Físicos:

- Não exige esforço físico.

4 - Condições de Trabalho:

- exposição em ambiente sujeito a intempéries.

**PADRAO DE DESEMPENHO:** Precisão quanto a orientação educacional, emocional e material junto às pessoas carente, tanto em seu ambiente social, quanto familiar.



**Prefeitura Municipal de Andirá**  
ESTADO DO PARANÁ

**TÍTULO DO CARGO:** Bioquímico  
**GRUPO OCUPACIONAL:** Saúde

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** Realizar pesquisas sobre a composição, funções e processos químicos dos organismos vivos, desenvolvidos experiências, testes e análises. Estudar a ação química de alimentos, medicamentos e outras substâncias sobre tecidos e funções vitais para incrementar os conhecimentos científicos e determinar suas aplicações práticas na indústria, medicina e outros campos.

**DESCRIÇÃO DETALHADA:**

- realizar experiências, testes e análises em organismos vivos, observando os mecanismos químicos de suas funções vitais para determinar a composição química desses organismos;
- analisar os aspectos químicos da formação de anticorpos no sangue e outros fenômenos bioquímicos para verificar os efeitos produzidos no organismo e determinar a adequação relativa de cada elemento;
- realizar os exames laboratoriais de rotina e primeira necessidade;
- desenvolver outras atividades correlatas.

**ESPECIFICAÇÃO:**

**1. Requisitos Mentais**

- Instrução: 3º grau completo. Curso de Farmácia-Bioquímica.
- Experiência: Acima de 1 ano
- Iniciativa: Trabalho difícil e complexo. Requer ações independentes e originais.

**2. Responsabilidades Envolvidas**

- O trabalho exige atenção e exatidão para evitar erros em operação e decisões que envolva prejuízo financeiro e danos à saúde do paciente.
- A utilização indevida de máquinas e equipamentos poderá provocar prejuízos consideráveis.
- As tarefas apresentam probabilidade de perdas de materiais.
- Acesso freqüente a informações confidenciais que exigem ética profissional.
- Elabora relatórios e/ou registros complexos de considerável importância.
- Mantém contatos regulares internos e/ou externos, requerendo certo tato para evitar distorções.

**3. Requisitos Físicos**

- Esforço Físico: O trabalho exige esforço físico pequeno no manejo de objetos leves ou operando equipamentos.



**Prefeitura Municipal de Andaraí**  
ESTADO DO PARANÁ

4. Condições de Trabalho

- Ambiente: Exposição contínua em ambientes sujeitos a contaminação, com considerável probabilidade de acidentes, caso não utilize de equipamentos de proteção individual.

**PADRAO DE DESEMPENHO:** Garantir o resultado correto do exame do paciente.



**Prefeitura Municipal de Andaraí**  
ESTADO DO PARANÁ

**TITULO DO CARGO:** Atendente  
**GRUPO OCUPACIONAL:** Saúde

**DESCRIÇÃO SUMARIA:** Auxilia o Médico, o Dentista e o Enfermeiro em todas as suas atividades.

**DESCRIÇÃO DETALHADA:**

- proceder o registro de atendimentos;
- participar de programas comunitários de saúde;
- prestar aos pacientes necessitados todo o atendimento que lhe for possível;
- zelar pela conservação e funcionamento dos equipamentos dos consultórios médicos, odontológicos em enfermaria.
- fazer a coleta de materiais para exames laboratoriais;
- executar atividades de apoio, como a lavagem e preparo do material para esterilização;
- arrumar e manter a ordem e limpeza no ambiente de trabalho;
- executar outras tarefas correlatas às cima descritas.

**ESPECIFICAÇÃO:**

1. Requisitos Mentais
  - Instrução: 1º grau incompleto
  - Experiência: Sem exigência
  - Iniciativa: Trabalhos simples e rotineiros.
2. Responsabilidades Envolvidas
  - Tarefas cujos erros são descobertos por terceiros.
3. Requisitos Físicos
  - Esforço Físico: Trabalho leve, quase sem esforço físico.
4. Condições de Trabalho
  - Ambiente: Exposição ocasional a contaminação.

**PADRAO DE DESEMPENHO:** Assegurar a higiene do paciente.



**Prefeitura Municipal de Andaraí**  
ESTADO DO PARANÁ

**TÍTULO DO CARGO:** Operador de Máquinas  
**GRUPO OCUPACIONAL:** Operacional

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** Operar máquinas que servem para escavar, nivelar, aplainar e compactar terras e materiais similares, preparar asfalto e ruas.

**DESCRIÇÃO DETALHADA:**

- operar máquinas montadas sobre rodas ou sobre esteiras e provisão de pá mecânica ou caçamba para escavar terras, pedras, areia e materiais análogos;
- operar máquinas providas de martelo acionado mecanicamente ou de queda livre para cravar estacas de madeira, de concreto ou de aço;
- operar máquinas providas de lâminas para nivelar solos na construção de edifícios, pistas de aeroportos e outras obras;
- operar máquinas providas de rolos compressores para compactar e aplainar os materiais utilizados na construção de estradas;
- operar máquinas para estender câmaras de asfalto ou de betume;
- executar outras tarefas correlatas às acima descritas.

**ESPECIFICAÇÃO:**

**1. Requisitos Mentais**

- Instrução: 1º grau incompleto
- Experiência: de 6 meses
- Iniciativa: Trabalhos simples e rotineiros. Qualquer alteração cabe ao supervisor.

**2. Responsabilidades Envolvidas**

- Tarefas que apresentam mínima possibilidade de erros e perdas.
- Utiliza em seu trabalho diversas máquinas, tais como: moto-niveladora, rolos compressores etc, que não se danificam muito facilmente, e que ficam sob sua guarda.

**3. Requisitos Físicos**

- Esforço Físico: Ocasional no manejo de equipamentos e/ou na operação de mais de um equipamento.

**PADRÃO DE DESEMPENHO:** Qualidade de prestação nos serviços executados.



**TITULO DO CARGO:** Assistente de Serviços Gerais  
**GRUPO OCUPACIONAL:** Operacional

**DESCRIÇÃO SUMARIA:** Coordenar e supervisionar os trabalhos, fazendo as escalas de serviço a serem executados de acordo com a disponibilidade do pessoal do setor.

**DESCRIÇÃO DETALHADA:**

- Orientar e executar atividades operacionais em geral do setor que encontra-se sob sua responsabilidade;
- distribuir, coordenar e controlar os trabalhos a cargo de seus auxiliares;
- zelar pela disciplina e ordem funcionais;
- manter-se a par do andamento das operações por meio de contatos ou observação direta;
- atender os funcionários no que tange a problemas com máquinas;
- executar tarefas pertinentes à rotina do setor;
- executar outras tarefas correlatas às acima descritas.

**ESPECIFICAÇÃO:**

**1. Requisitos Mentais**

- Instrução: 1º Grau completo
- Experiência: Acima de 1 ano
- Iniciativa: Tarefas variadas que requerem pequenas decisões na prática do trabalho.

**2. Responsabilidades Envolvidas:**

- Tarefas que exigem um sentido de responsabilidade.
- Tarefas cujos erros são descobertos por terceiros na sequência do mesmo, ocasionando relativa perda de tempo e trabalho para sua correção.
- Exerce supervisão direta sobre servidores.

**3. Requisitos Físicos:**

- Esforço Físico: Periodicamente esforço físico no manejo de objetos.

**4. Condições de Trabalho:**

- Ambiente: Exposição constante a intempéries.

**PADRAO DE DESEMPENHO:** Qualidade nos serviços executados.





**Prefeitura Municipal de Andirá**  
ESTADO DO PARANÁ

**TITULO DO CARGO:** Padeiro

**GRUPO OCUPACIONAL:** Operacional

**DESCRIÇÃO SUMARIA:** Coordenar e executar todas as atividades vinculadas à padaria municipal.

**DESCRIÇÃO DETALHADA:**

- Zelar pelo bom funcionamento do estabelecimento;
- manter a higiene do local;
- cuidar pela boa qualidade dos produtos a serem utilizados na fabricação do pão.
- controlar o estoque dos gêneros alimentícios sob sua responsabilidade;
- efetuar lista de compras para o abastecimento da padaria;
- executar outras tarefas correlatas.

**ESPECIFICAÇÃO:**

1. Requisitos Mentais

- Instrução: 1º Grau incompleto
- Experiência: Acima de 1 ano
- Iniciativa: Trabalho rotineiro

2. Responsabilidades Envolvidas

- Tarefas que apresentam probabilidades de perdas de pouca importância.
- Trabalho exige considerável atenção e exatidão para que sejam evitados erros que possam influenciar na saúde do ser humano.
- Elabora relatórios e registros de controle de estoque.

3. Requisitos Físicos

- Esforço Físico: Algum esforço físico na manipulação dos produtos.

4. Condições de Trabalho

- Ambiente: Local com grau mediano de insalubridade tais como: calor, umidade e ruído.

**PADRAO DE DESEMPENHO:** Garantir a boa qualidade dos produtos fabricados.



**Prefeitura Municipal de Andréia**  
ESTADO DO PARANÁ

**TÍTULO DO CARGO:** Motorista  
**GRUPO OCUPACIONAL:** Operacional

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** Dirigir veículos, utilitários e caminhões do Município.

**DESCRIÇÃO DETALHADA:**

- verificar antes de colocar o veículo em movimento, a documentação pessoal e do veículo, assim como, as condições de funcionamento do veículo;
- dirigir ônibus, caminhões, ambulâncias e outros veículos do Município;
- transportar pessoas, materiais e mercadorias do Município;
- controlar a manutenção do veículo, em termos de troca de óleo, água, combustível, bateria e pneus;
- executar reparos de emergência;
- auxiliar na carga e descarga dos veículos;
- executar outras tarefas correlatas.

**ESPECIFICAÇÃO:**

1. Requisitos Mentais

Instrução: Capacidade para interpretar e executar instruções verbais simples e conhecimentos elementares de leitura e escrita.

Experiência: Acima de 6 meses.

Iniciativa: Tarefas em Geral rotineiras.

2. Responsabilidades Envolvidas

- Tarefas que exigem o mais elevado grau de exatidão e senso de responsabilidade para evitar perdas de grande importância.

3. Requisitos Físicos

- Esforço Físico: Médio no manejo de objetos leves.

4. Condições de trabalho

- Ambiente: Condições normais de trabalho.

**PADRÃO DE DESEMPENHO:** Estar sempre com documentação devida. Ser cuidadoso no trânsito, evitando ao máximo acidentes.



**Prefeitura Municipal de Andaraí**  
ESTADO DO PARANÁ

**TÍTULO DO CARGO:** Feitor  
**GRUPO OCUPACIONAL:** Operacional

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** Dirigir e fiscalizar o trabalho de turmas de Servidores.

**DESCRIÇÃO DETALHADA:**

- dirigir os trabalhos de turmas;
- fiscalizar o trabalho dos servidores;
- responsabilizar-se pela distribuição e guarda de materiais e equipamentos utilizados no trabalho;
- prevenir acidentes de trabalho;
- controlar a utilização de ferramentas e equipamentos, zelando pelas suas conservações;
- executar tarefas correlatas às acima descritas.

**ESPECIFICAÇÃO:**

1. Requisitos Mentais:

- Instrução: 1º Grau incompleto
- Experiência: Acima de 1 ano
- Iniciativa: Tarefas variadas e de alguma complexidade, que requer iniciativa do ocupante para utilização de meios adequados para melhor consecução nos serviços.

2. Responsabilidades Envolvidas

- Exerce supervisão direta sobre subordinados.
- Tarefas que exigem precaução relativa para evitar acidentes e perdas de produtividade laboral.

3. Requisitos Físicos

- Esforço Físico: Trabalho leve e rotineiro.

4. Condições de Trabalho

- Ambiente: Normal de Trabalho.

**PADRÃO DE DESEMPENHO:** Precisão e atenção no desenvolvimento do serviço.



**Prefeitura Municipal de Andaraí**  
ESTADO DO PARANÁ

**TITULO DO CARGO:** Mecânico  
**GRUPO OCUPACIONAL:** Operacional

**DESCRIÇÃO SUMARIA:** Efetuar consertos e manutenção dos veículos rodoviários do Município.

**DESCRIÇÃO DETALHADA:**

- examinar, testar, consertar e montar motores de veículos e máquinas rodoviárias;
- vistoriar veículos, máquinas, motores, sistemas hidráulicos;
- manter os veículos do Município em funcionamento;
- substituir peças e cuidar da lubrificação;
- reparar defeitos elétricos;
- guardar e conservar as ferramentas;
- executar outras tarefas correlatas.

**ESPECIFICAÇÃO:**

**1. Requisitos Mentais**

- Instrução: 1º grau incompleto
- Experiência: Acima de 1 ano
- Iniciativa: Tarefas variadas e de alguma complexidade.

**2. Responsabilidades Envolvidas**

- Tarefas que apresentam pouca probabilidade de perdas e mínima possibilidade de erros.
- Exerce supervisão direta até 5 servidores.
- Cabe ao competente do cargo a iniciativa de julgar os processos mais convenientes.
- Utiliza em seu trabalho diversas ferramentas mecânicas, tais como: morsa, esmeril, furadeira elétrica, compressor de ar, policorte e materiais que não se danificam facilmente sob sua guarda.

**3. Requisitos Físicos**

- Esforço Físico: Ocasional no manejo de objetos mediano.

**4. Condições de Trabalho**

- Ambiente: O ocupante está sujeito a trabalhar em ambientes sujos, com graxa e barulho em pouca intensidade e exposto a acidentes.

**PADRAO DE DESEMPENHO:** Qualidade de prestação nos serviços executados.



**Prefeitura Municipal de Andaraí**  
ESTADO DO PARANÁ

**TITULO DO CARGO:** Pedreiro  
**GRUPO OCUPACIONAL:** Operacional

**DESCRIÇÃO SUMARIA:** Executar trabalhos de alvenaria, reboco, concreto, colocação de azulejos, pisos etc, orientando-se sempre pelos projetos.

**DESCRIÇÃO DETALHADA:**

- reformar qualquer estrago no piso ou azulejo;
- estudar junto com o engenheiro, após aprovado pela administração, projetos de construção;
- providenciar o material, cal, areia, cimento e pedras para executar o trabalho;
- dosar a qualidade certa para elaboração da massa;
- coordenar os auxiliares na execução de sua tarefa;
- executar outras tarefas correlatas.

**ESPECIFICAÇÃO:**

1. Requisitos Mentais

- Instrução: Capacidade para ler, escrever e interpretar operações simples, efetuar cálculos matemáticos simples.
- Experiência: Acima de 1 ano
- Iniciativa: Tarefas variadas de alguma complexidade. Cabe ao ocupante do cargo a iniciativa de julgar os processos mais convenientes.

2. Responsabilidades Envolvidas

- Tarefas que apresentam probabilidades de perdas de pouca importância.
- Exerce supervisão direta sobre subordinados.
- Utiliza em seu trabalho diversas ferramentas, tais como: serrote, esquadro, prumo, nível, martelo, metro etc, que não se danificam muito facilmente e, que ficam sob sua guarda.

3. Requisitos Físicos

- Esforço Físico: Constante no manejo de materiais pesados.

4. Condições de Trabalho

- Ambiente: Condição de sujeira em elevada intensidade, com riscos de segurança.

**PADRAO DE DESEMPENHO:** Garantir a qualidade e quantidade do serviço.



**Prefeitura Municipal de Andaraí**  
ESTADO DO PARANÁ

**TÍTULO DO CARGO:** Eletricista  
**GRUPO OCUPACIONAL:** Operacional

**DESCRIÇÃO SUMARIA:** Efetuar a manutenção da rede elétrica do Município.

**DESCRIÇÃO DETALHADA:**

- efetuar instalações elétricas;
- efetuar a manutenção na rede de alta tensão, nos painéis elétricos das repartições públicas do Municípios;
- efetuar troca de lâmpadas quando estiverem queimadas ou com defeitos;
- consertar luminárias e tomadas queimadas;
- executar tarefas correlatas às acima descritas.

**ESPECIFICAÇÃO:**

1. Requisitos Mentais

- Instrução: 1º grau incompleto
- Experiência: Acima de 1 ano
- Iniciativa: Tarefas variadas e de alguma complexidade. Requer iniciativa do ocupante para julgar quais os processos mais convencionais.

2. Responsabilidades Envolvidas

- Por erros. Exige o maior grau de exatidão e senso de responsabilidade.
- Tarefas que exigem precaução relativa para evitar perdas de importância.

3. Requisitos Físicos

- Esforço Físico: Pequeno no manejo de objetos leves.

4. Condições de Trabalho

- Ambiente: Trabalho executado em condições de sujeira, ruído em grau de pequena intensidade.

**PADRAO DE DESEMPENHO:** Precisão e atenção no desenvolvimento do serviço.



**Prefeitura Municipal de Andaraí**  
ESTADO DO PARANÁ

**TÍTULO DO CARGO:** Carpinteiro  
**GRUPO OCUPACIONAL:** Operacional

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** Efetiva trabalhos gerais de carpinteiro em uma oficina ou um canteiro de obras.

**DESCRIÇÃO DETALHADA:**

- examinar as características do trabalho, interpretando plantas, esboços, modelo ou especificação para estabelecer a seqüência das operações a serem executadas;
- selecionar a madeira e demais elementos necessários para assegurar a qualidade de trabalho;
- efetiva a troca da madeira, assinalando os contornos da peça segundo o desenho ou modelo para possibilitar o corte;
- confeccionar as partes de peça, serrando, aplainando, alisando, furando e executando outras operações com ferramentas manuais ou mecânicas;
- montar as partes, encaixando-as e fixando-as com cola, parafusos ou pregos para formar o conjunto projetado;
- instalar esquadrias e outras peças de madeira, como janelas, portas, escadas e similares, encaixando-as e fixando-as nos locais apropriados;
- reparar elementos de madeira;
- executar outras tarefas correlatas às acima descritas.

**ESPECIFICAÇÃO:**

1. Requisitos Mentais
  - Instrução: Capacidade para interpretar e executar instruções verbais simples.
  - Experiência: Sem importância
  - Iniciativa: Trabalho simples e rotineiro.
2. Responsabilidades Envolvidas
  - Tarefas que apresentam possibilidades de perdas de pouca importância.
  - Utiliza em seu trabalho diversas ferramentas, tais como: plaina, serrote, formão, gaiva, furadeira etc, que não se danificam muito facilmente e, que ficam sob sua guarda.
3. Requisitos Físicos
  - Esforço Físico: Ocasional no manejo de materiais pesados.
4. Condições de Trabalho
  - Ambiente: Condições de sujeira em pouca intensidade.

**PADRÃO DE DESEMPENHO:** Assegurar a qualidade e quantidade do serviço.



**Prefeitura Municipal de Andaraí**  
ESTADO DO PARANÁ

TÍTULO DO CARGO: Pintor  
GRUPO OCUPACIONAL: Operacional

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** Executar trabalhos de pintura em geral.

**DESCRIÇÃO DETALHADA:**

- Pintar interiores e exteriores das repartições públicas.
- pintar placas, faixas, tabuletas e sinalizadores de tráfego e trânsito;
- executar outras atividades correlatas.

**ESPECIFICAÇÃO:**

1. Requisitos Mentais

- Instrução: 1º Grau incompleto
- Experiência: acima de 6 meses
- Iniciativa: Trabalho normal de rotina, onde são tomadas pequenas decisões que pode influir no trabalho final.

2. Responsabilidades Envolvidas

- Tarefas que exigem atenção, pois o erro pode causar pequenos prejuízos.
- uso de materiais e diversos instrumentos de trabalho.

3. Requisitos Físicos

- Esforço Físico: Trabalho leve, não exigindo esforço físico.

4. Condições de Trabalho

- Ambiente: Exposição a produtos químicos que quando mal manuseados pode afetar a saúde.

**PADRÃO DE DESEMPENHO:** Garantir a qualidade e quantidade do serviço.





**Prefeitura Municipal de Andaraí**  
ESTADO DO PARANÁ

**TITULO DO CARGO:** Operador de Vaca Mecânica  
**GRUPO OCUPACIONAL:** Operacional

**DESCRIÇÃO SUMARIA:** Operar a Vaca Mecânica, na fabricação do leite de soja, ligando-a, colocando na área de moagem os produtos e controlando a temperatura necessária e tempo de fervura para o refino do leite.

**DESCRIÇÃO DETALHADA:**

- Ligar a máquina "Vaca Mecânica", acionando os comutadores para fazer com que a mesma esteja na temperatura ideal para a cocção;
- pesar e medir os ingredientes necessários, utilizando balança ou outros medidores apropriados para obter as quantidades necessárias ao preparo do leite;
- dar o tempo de fervura para apurar a melhor qualidade do leite;
- fazer limpeza na máquina todas as vezes que proceder a fabricação de uma remessa de leite;
- empacotar e zelar pela boa qualidade do leite processado;
- executar outras tarefas correlatas.

**ESPECIFICAÇÃO:**

**1. Requisitos Mentais**

- Instrução: 1º Grau incompleto
- Experiência: 3 meses
- Iniciativa: Trabalho simples e rotineiros. Qualquer alteração cabe ao supervisor.

**2. Responsabilidades Envolvidas**

- Tarefas cujos erros são descobertos por terceiros na seqüência do mesmo, ocasionando relativas perdas de tempo e trabalho para sua correção.
- Opera maquinários de valor considerável.
- Tarefas que apresentam mínima probabilidade de perda.

**3. Requisitos Físicos**

- Esforço Físico: Esforço Físico pequeno no manejo de objetos leves ou operando equipamentos.
- Fatores Físicos: Normais.

**4. Condições de Trabalho**

- Ambiente: Trabalho com probabilidade de acidentes, desde que não use os equipamentos individuais de segurança e o não atendimento às normas de segurança no trabalho. Trabalho em locais com intempérie.

**PADRAO DE DESEMPENHO:** Garantir a operação correta da máquina.



**Prefeitura Municipal de Andaraí**  
ESTADO DO PARANÁ

**TÍTULO DO CARGO:** Servente de Pedreiro  
**GRUPO OCUPACIONAL:** Operacional

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** Executar tarefas manuais simples na construção civil.

**DESCRIÇÃO DETALHADA:**

- escavar valas;
- proceder a mistura da massa de cimento, areia, cal e transportá-la, bem como outros materiais, até o local a ser usado;
- acatar sempre as ordens do oficial a que estiver subordinado;
- auxiliar na execução de serviços de reformas e acabamentos;
- executar outras tarefas correlatas às acima descritas a critério do seu superior imediato.

**ESPECIFICAÇÃO:**

**1. Requisitos Mentais**

- Instrução: Capacidade para interpretar e executar instruções verbais simples.
- Experiência: Sem importância
- Iniciativa: Trabalhos simples e rotineiros.

**2. Responsabilidades Envolvidas**

- Tarefas que apresentam nenhuma ou mínima possibilidade de erros ou perdas.
- Utiliza em seu trabalho diversas ferramentas, tais como: enxada, picareta, enxadao, carrinho etc, que não se danificam muito facilmente e, que ficam sob sua guarda.

**3. Requisitos Físicos**

- Esforço Físico: Constante no manejo de materiais pesados.

**4. Condições de Trabalho**

- Ambiente: Condições de sujeira em elevada intensidade, com riscos de segurança.

**PADRAO DE DESEMPENHO:** Assegurar a qualidade e a quantidade do serviço.



**Prefeitura Municipal de Andaraí**  
ESTADO DO PARANÁ

**TITULO DO CARGO:** Ajudante de Serviços  
**GRUPO OCUPACIONAL:** Operacional

**DESCRIÇÃO SUMARIA:** Atender às necessidades de todos e quaisquer serviços a serem desenvolvidos pela instituição.

**DESCRIÇÃO DETALHADA:**

- Realizar a limpeza e a conservação dos locais de trabalho da Administração em geral;
- preparar e cozinhar alimentos;
- higienizar utensílios de limpeza e de alimentação;
- executar quaisquer serviços gerais e comuns empreendidos pela Administração Municipal;
- executar outras tarefas correlatas.

**ESPECIFICAÇÃO:**

1. Requisitos Mentais
  - Instrução: Capacidade para interpretar e executar instruções verbais simples.
  - Experiência: não requer.
  - Iniciativa: Trabalho rotineiro.
2. Responsabilidades Envolvidas
  - Tarefas simples e que não apresentam nenhuma possibilidade de erros ou perdas.
3. Requisitos Físicos
  - Esforço Físico: Trabalho leve que requer pequeno esforço físico.
4. Condições de Trabalho
  - Ambiente: Locais geralmente com algumas unidades.

**PADRAO DE DESEMPENHO:** Qualidade e presteza nos serviços executados.



**Prefeitura Municipal de Andaraí**  
ESTADO DO PARANÁ

**TÍTULO DO CARGO:** Auxiliar de Serviços Gerais  
**GRUPO OCUPACIONAL:** Operacional

**DESCRIÇÃO SUMARIA:** Auxiliar nos serviços braçais executados na Instituição.

**DESCRIÇÃO DETALHADA:**

- auxiliar nos serviços de hortifrutigrangeiro;
- auxiliar nos serviços de limpeza;
- auxiliar nos serviços de aplicação de máquinas;
- auxiliar nos serviços de matadouro;
- auxiliar nos serviços de transporte;
- auxiliar nos serviços de manutenção;
- executar outras tarefas correlatas às acima descritas.

**ESPECIFICAÇÃO:**

1. Requisitos Mentais

Instrução: Capacidade para interpretar e executar instruções verbais simples.

Experiência: Sem importância

Iniciativa: Trabalho simples e rotineiro.

2. Responsabilidades Envolvidas

- Tarefas que apresentam nenhuma possibilidade de erros ou perdas.

3. Requisitos Físicos

- Esforço Físico: Constante no manejo de objetos.

4. Condições de Trabalho

- Ambiente: Periódica exposição a ambiente desagradáveis.

**PADRAO DE DESEMPENHO:** Qualidade e presteza nos serviços executados.



**Prefeitura Municipal de Andaraí**  
ESTADO DO PARANÁ

**TÍTULO DO CARGO:** Professor de 1º Grau  
**GRUPO OCUPACIONAL:** Magistério

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** Desenvolver nos alunos a capacidade de comunicação e expressão.

**DESCRIÇÃO DETALHADA**

- ministrar aulas na Unidade Escolar em que estiver lotado, cumprindo e fazendo cumprir o horário e a assiduidade;
- obedecer o calendário escolar fornecido pelo Departamento de Educação, Cultura e Esportes;
- comunicar ao Departamento de Educação, Cultura e Esportes, com a devida antecedência as suas ausências, justificando-as;
- manter ordem e disciplina em sua classe, desenvolver os programas de ensino, de acordo com a prévia orientação técnico-pedagógica recebida da supervisão;
- aceitar, cumprir e fazer cumprir a orientação técnico-pedagógica oferecida;
- elaborar planos de aula, selecionando o assunto e determinando a metodologia;
- preparar recorte e outros meios de ilustração para motivar suas aulas;
- usar material didático e adequado ao ensino ministrado;
- elaborar e aplicar testes, provas e outros métodos usuais de avaliação;
- organizar solenidades comemorativas de fatos marcantes da vida brasileira e do Município;
- elaborar boletins de controle e relatórios para verificação de desempenho e comportamento dos alunos;
- participar de todas e quaisquer atividades da instituição escolar;
- participar de atividades extra-curriculares;
- executar outras tarefas correlatas.

**ESPECIFICAÇÃO:**

1. Requisitos Mentais

- Instrução: Habilitação para o cargo de Magistério
- Experiência: Acima de 6 meses
- Iniciativa: Trabalho segue normas gerais, tomando pequenas decisões sem precedentes

2. Responsabilidades Envolvidas

- Tarefas que exigem atenção e exatidão normais e a influência de erros nos custos será mínima.
- Elabora relatórios e/ou registros simples.
- Contatos pessoais internos, limitados a assuntos de rotina.



**Prefeitura Municipal de Andaraí**  
ESTADO DO PARANÁ

3. Requisitos Físicos

- Esforço Físico: Trabalho leve. Não requer esforço físico.

4. Condições de Trabalho

- Ambiente: Condições normais de trabalho.

**PADRAO DE DESEMPENHO:** Assegurar ensino e dedicação a seus alunos.



**Prefeitura Municipal de Andaraí**  
ESTADO DO PARANÁ

**TITULO DO CARGO:** Professor de Educação Física  
**GRUPO OCUPACIONAL:** Magistério

**DESCRIÇÃO SUMARIA:** Ministrará aulas de educação física e demais tarefas correlatas.

**DESCRIÇÃO DETALHADA:**

- Planejar e ministrar aulas de Educação Física nos estabelecimentos de ensino do Município;
- integrar o aluno ao meio social através da prática esportiva, com trabalho de equipe com colegas;
- desenvolver a prática de ginástica e exercícios físicos entre os alunos;
- desenvolver entre os alunos os princípios e regras de atividades esportivas como basquetebol, voleybol, futsal, handbol, etc.
- planejar a formação de fanfarras nos estabelecimentos de ensino do Município;
- desempenhar outras atividades concernentes ao cargo.

**ESPECIFICAÇÃO:**

**1. Requisitos Mentais**

- Instrução: 3º Grau completo - Educação Física
- Experiência: Acima de 6 meses
- Iniciativa: Trabalho segue normas gerais, tomando pequenas decisões sem precedentes.

**2. Responsabilidades Envolvidas**

- Tarefas que exigem atenção normal.
- Elabora relatórios e/ou Registros simples.
- Contratos pessoais intensos, limitados a assuntos rotineiros.

**3. Requisitos Físicos**

- Esforço Físico: Trabalho leve. Não requer esforço físico.

**4. Condições de Trabalho**

- Ambiente: Condições normais de trabalho.

**PADRAO DE DESEMPENHO:** Assegurar a prática de educação física e atividades esportivas a seus alunos.



**Prefeitura Municipal de Andaraí**  
ESTADO DO PARANÁ

**TITULO DO CARGO:** Auxiliar de Biblioteca  
**GRUPO OCUPACIONAL:** Magistério

**DESCRIÇÃO SUMARIA:** Atender a Biblioteca Municipal, empreendendo as medidas necessárias para o seu perfeito funcionamento.

**DESCRIÇÃO DETALHADA:**

- Atender os usuários da biblioteca, orientando-os no manuseio dos fichários, e localização de livros e publicações, para auxiliá-los em suas consultas;
- repor nas estantes os livros e publicações utilizados pelos usuários, colocando-os de acordo com o sistema de catalogação, a fim de mantê-los ordenados e possibilitar novas consultas;
- efetuar a inscrição e remoção dos leitores;
- efetuar empréstimos e devoluções de livros e publicações aos usuários da biblioteca;
- auxiliar no exame de publicações visando a indexação de artigos de periódicos e recortes de jornais;
- executar outras tarefas correlatas.

**ESPECIFICAÇÕES:**

1. Requisitos Mentais
  - Instrução: 2º Grau completo
  - Experiência: não exigida
  - Iniciativa: Trabalho normal e rotineiro, onde são tomadas pequenas decisões.
2. Responsabilidades Envolvidas
  - Tarefas que exigem atenção normal.
  - Elaboração de fichários e catálogos.
  - Contatos pessoais limitados a assuntos de rotina.
3. Requisitos Físicos
  - Esforço Físico: Trabalho leve. Não requer esforço físico.
4. Condições de Trabalho
  - Ambiente: Condições normais de trabalho.

**PADRAO DE DESEMPENHO:** Concientizar o usuário no sentido de preservar e zelar pelo acervo da biblioteca.





**Prefeitura Municipal de Andaraí**  
ESTADO DO PARANÁ

**TITULO DO CARGO:** Auxiliar de Secretaria Escolar  
**GRUPO OCUPACIONAL:** Magistério

**DESCRIÇÃO SUMARIA:** Executar serviços gerais de secretaria.

**DESCRIÇÃO DETALHADA:**

- Redigir e datilografar ofícios, circulares, demonstrativos, boletins de frequência e outros;
- coletar dados consultando pessoas, documentação, publicações, arquivos, etc;
- organizar arquivos, fichários;
- classificar documentos por matéria, ordem alfabética e controle dos mesmos;
- efetuar cálculos simples e conferência numéricas;
- efetuar registros, preenchendo fichas, relatórios, formulários e outros;
- atender as necessidades do setor;
- executar outras tarefas correlatas.

**ESPECIFICAÇÃO:**

1. Requisitos Mentais

- Instrução: 2º Grau completo
- Experiência: Acima de 6 meses
- Iniciativa: Trabalho segue normas gerais, tomando pequenas decisões sem precedentes.

2. Responsabilidades Envolvidas

- Tarefas que exigem atenção e exatidão normais e a influência de erros nos custos será mínima.
- Elaborar relatórios e/ou registros simples.
- Contatos pessoais internos, limitados a assuntos de rotina.

3. Requisitos Físicos

- Esforço Físico: Trabalho leve, não requer esforço físico.

4. Condições de Trabalho.

- Ambiente: Condições normais de trabalho.

**PADRAO DE DESEMPENHO:** Assegurar qualidade no serviço.



**Prefeitura Municipal de Andaraí**  
ESTADO DO PARANÁ

**TITULO DO CARGO:** Auxiliar de Ensino  
**GRUPO OCUPACIONAL:** Magistério

**DESCRIÇÃO SUMARIA:** Desenvolver atividades com crianças carentes do Município.

**DESCRIÇÃO DETALHADA:**

- Receber, cuidar e responsabilizar-se por crianças em geral;
- orientar e acompanhar a higiene e alimentação das mesmas;
- planejar, dirigir e orientar atividades manuais e recreativas com as crianças;
- desenvolver outras atividades correlatas.

**ESPECIFICAÇÃO:**

1. Requisitos Mentais

- Instrução: 2º Grau completo - Curso de Magistério
- Experiência: 6 seis meses
- Iniciativa: Trabalho.

2. Responsabilidades Envolvidas

- Tarefas simples mas que exige senso de responsabilidade.
- Acompanhar a chegada e saída das crianças.
- Cumprir rigorosamente o horário de trabalho.

3. Requisitos Físicos

Esforço Físico: Trabalho leve, não exigindo esforço físico.

4. Condições de Trabalho

- Ambiente: Condições normais de trabalho.

**PADRAO DE DESEMPENHO:** Assegurar o bom atendimento às crianças.



**Prefeitura Municipal de Andaraí**  
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VI - QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL COM TRANSFORMAÇÃO			
DENOMINAÇÃO	DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	C/HOR. SEMANAL	GRUPO OCUPACIONAL
Engº Agrônomo	Engº Agrônomo	01	20:00	Tec.N/Superior
Engº Civil	Engº Civil	02	20:00	Tec.N/Superior
Advogado	Advogado	01	20:00	Tec.N/Superior
Instr. Desportos	Instr. de Desportos	02	20:00	Tec.N/Superior
Administrador	Extinto			
Analista/Sistema	Extinto			
Jornalista	Extinto			
Progr. Computador	Extinto			
Ass. de Com. Divulg.	Extinto			
Desenhista	Extinto			
Digitador	Extinto			
Assist. Administr.	Assist. Administr.	20	40:00	Administrativo
Tesoureiro	Transformado			
Sup. Serv. Gerais	Transformado			
Secret. Geral Adm.	Transformado			
Oper. Computador	Transformado			
Contador	Asses. Administr.	01	40:00	Administrativo
Ag. Administrativo	Ag. Administrativo	04	40:00	Administrativo
Contínuo	Contínuo	15	40:00	Administrativo
Aux. Administrat.	Transformado			
Coord. Serv. Assist	Auxiliar	08	40:00	Administrativo
Caixa	Transformado			
Telefonista	Telefonista	03	40:00	Administrativo
Fiscal Impostos	Fiscal Tributario	02	40:00	Administrativo
Secretaria	Dactilografo	05	40:00	Administrativo
Mecanografico	Extinto			
Almoxarife	Extinto			
Recepcionista	Extinto			
Fotografo	Fotografo	01	40:00	Administrativo
Fiscal de Obras	Fisc. Obras e Post.	03	40:00	Administrativo
Aux. Serv. Gerais	Aux. Serv. Gerais	200	40:00	Operacional
Coveiro	Transformado			
Lixeiro	Transformado			
Vigia	Transformado			
Op. Vaca Mecanica	Op. Vaca Mecanica	01	40:00	Operacional
Cozinheira	Extinto			
Eletricista	Eletricista	01	40:00	Operacional
Funileiro	Extinto			
Mecanico Industr.	Extinto			
Mec. de Veiculos	Mecanico	02	40:00	Operacional
Motorista	Motorista	25	40:00	Operacional
Tratorista	Transformado			
Op. Maq. Pesadas	Operador/Maquinas	06	40:00	Operacional
Pedreiro	Pedreiro	15	40:00	Operacional



**Prefeitura Municipal de Andirá**  
ESTADO DO PARANÁ

Cont...Fls.02

ANEXO VI - QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL COM TRANSFORMAÇÃO			
DENOMINAÇÃO	DENOMINAÇÃO	Nº. DE CARGOS	C/HOR. SEMANAL	GRUPO OCUPACIONAL
Carpinteiro	Carpinteiro	01	40:00	Operacional
Servente Pedreiro	Servente Pedreiro	15	40:00	Operacional
As. Serv. Gerais	Ass. Serv. Gerais	06	40:00	Operacional
Zelador	Extinto			
	Ajud. Servicos	100	40:00	Operacional
	Pintor	08	40:00	Operacional
	Padeiro	01	40:00	Operacional
	Feitor	06	40:00	Operacional
Medico Clin. Geral	Medico	15	20:00	Saude
Medico Veterinario	Veterinario	01	20:00	Saude
Cirurgiao Dentista	Dentista	08	20:00	Saude
Bioquimico	Bioquimico	04	20:00	Saude
Bioquimico 1	Extinto			
Enfermeiro	Enfermeiro	10	30:00	Saude
Fisioterapeuta	Fisioterapeuta	02	30:00	Saude
Nutricionista	Nutricionista	01	30:00	Saude
Sanitarista	Sanitarista	01	30:00	Saude
Tec. Radiologia	Tec. Radiologia	02	20:00	Saude
Ag. Saude Publica	Atendente	15	40:00	Saude
Aux. Enfermagem	Transformado			
Atend. Enfermagem	Extinto			
Tec. Hig. Dental	Extinto			
Ag. Comunitario	Extinto			
Tec. Saude	Tec. Saude	01	40:00	Saude
Atendente Social	Atendente Social	03	40:00	Saude
	Psicologo	02	20:00	Saude
	Farmacutico	02	40:00	Saude
	Fonoaudiologo	02	20:00	Saude
Prof. 1º Grau	Prof. c/Magistério	140	20:00	Magisterio
	Prof. c/Lic. Curta	10	20:00	Magisterio
	Prof. c/Lic. Plena	60	20:00	Magisterio
Pedagogo	Extinto			
Fiscal de Alunos	Extinto			
Auxiliar Secretaria	Aux. Secr. Escolar	08	40:00	Magisterio
	Prof. Educ. Física	08	20:00	Magisterio
	Aux. Biblioteca	01	40:00	Magisterio
	Auxiliar Ensino	20	40:00	Magisterio



**ANEXO VII - QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSAO**

DENOMINAÇÃO	Nº CARGO	SÍMBOLO
Chefe de Gabinete.....	01	CC-01
Assessor de Planejamento.....	01	CC-01
Assessor Jurídico.....	01	CC-01
Assessor Técnico.....	01	CC-01
Secretario Municipal de Administração....	01	CC-01
Secretario Municipal da Fazenda.....	01	CC-01
Secretario Municipal da Educação, Cultura e Esportes.....	01	CC-01
Secretario Municipal da Saúde.....	01	CC-01
Secretario Municipal de Urbanismo e Obras Públicas.....	01	CC-01
Secretario Municipal da Ação Social.....	01	CC-01
Diretor do Departamento de Administração.	01	CC-02
Diretor do Departamento da Fazenda.....	01	CC-02
Diretor do Departamento da Educação.....	01	CC-02
Diretor do Departamento de Cultura .....	01	CC-02
Diretor do Departamento da Saúde .....	01	CC-02
Diretor do Departamento de Agropecuaria..	01	CC-02
Diretor do Departamento de Serviços Urbanos.....	01	CC-02
Diretor do Departamento de Obras Públicas	01	CC-02
Diretor do Departamento de Serviços Rodoviários.....	01	CC-02
Diretor do Departamento da Ação Social...	01	CC-02
Diretor do Departamento de Assistência à Criança e ao Adolescente.....	01	CC-02
Assistente Social.....	01	CC-02
Relações Públicas.....	01	CC-03
Supervisor de Merenda Escolar.....	02	CC-03
Coordenador de Creche.....	01	CC-04
Assistente de Serviços Administrativos...	20	CC-05



ANEXO X - TABELA DE VALORES DOS CARGOS EM COMISSAO

SIMBOLO	VALOR
CC-01.....CR#	75.000,00
CC-02.....CR#	35.000,00
CC-03.....CR#	30.000,00
CC-04.....CR#	20.000,00
CC-05.....CR#	13.000,00

---

ANEXO XI - VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

SIMBOLO	VALOR
FG-01.....CR#	12.000,00
FG-02.....CR#	9.000,00
FG-03.....CR#	4.000,00
FG-04.....CR#	2.000,00

---



**Prefeitura Municipal de Andaraí**  
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VIII - FUNÇÕES GRATIFICADAS

Chefe da Divisao de Material e Patrimônio.....	FG-01
Chefe da Divisao de Recursos Humanos.....	FG-01
Chefe da Divisao da Previdência Municipal.....	FG-01
Chefe da Divisao de Protocolo, Arquivo e Serviços Gerais.....	FG-01
Chefe da Divisao de Processamento de Dados.....	FG-01
Chefe da Divisao de Contabilidade.....	FG-01
Chefe da Divisao de Tributação.....	FG-01
Chefe da Divisao de Tesouraria.....	FG-01
Chefe da Divisao da Educação.....	FG-01
Chefe da Divisao de Cultura.....	FG-01
Chefe da Divisao de Esportes.....	FG-01
Chefe da Divisao de Saneamento Básico.....	FG-01
Chefe da Divisao de Agropecuária.....	FG-01
Chefe da Divisao do Meio-Ambiente.....	FG-01
Chefe da Divisao de Serviços Urbanos.....	FG-01
Chefe da Divisao de Serviços Industriais.....	FG-01
Chefe da Divisao de Urbanismo.....	FG-01
Chefe da Divisao de Obras Públicas.....	FG-01
Chefe da Unidade Municipal de Cadastro (INCRA).....	FG-02
Secretario da Junta de Alistamento Militar.....	FG-02
Encarregado de Expedição de Carteira de Trabalho e Previdência Social.....	FG-02
Coordenador da Merenda Escolar.....	FG-03
Coordenador de Centro Comunitário.....	FG-04

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ**  
ESTADO DO PARANÁ

NIVEL DO CARGO	PISO INICIAL	LINHA DE PROGRESSAO HORIZONTAL									
		PADRES DE VENCIMENTOS									
		I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
01	12.100	12.463	12.837	13.222	13.619	14.028	14.449	14.882	15.328	15.788	16.262
02	13.900	14.317	14.747	15.189	15.645	16.114	16.598	17.096	17.609	18.137	18.681
03	15.100	15.553	16.020	16.501	16.996	17.506	18.031	18.572	19.261	19.839	20.434
04	17.500	18.025	18.566	19.123	19.697	20.288	20.896	21.523	22.169	22.834	23.519
05	18.200	18.746	19.309	19.888	20.485	21.099	21.732	22.384	23.056	23.747	24.460
06	19.700	20.291	20.900	21.527	22.173	22.838	23.523	24.229	24.956	25.705	26.476
07	21.300	21.939	22.598	23.276	23.974	24.694	25.435	26.198	26.983	27.793	28.627
08	23.000	23.690	24.401	25.133	25.887	26.664	27.464	28.288	29.136	30.010	30.911
09	24.100	24.823	25.568	26.335	27.125	27.939	28.777	29.640	30.530	31.446	32.389
10	25.550	26.317	27.106	27.920	28.757	29.620	30.509	31.424	32.366	33.337	34.336
11	27.100	27.913	28.751	29.613	30.502	31.417	32.359	33.330	34.330	35.360	36.421
12	28.300	29.149	30.024	30.925	31.852	32.808	33.792	34.806	35.850	36.926	38.033
13	30.000	30.900	31.827	32.782	33.766	34.779	35.822	36.897	38.004	39.144	40.318
14	31.100	32.033	32.994	33.984	35.004	36.054	37.136	38.250	39.397	40.579	41.796
15	40.000	41.200	42.436	43.710	45.021	46.371	47.763	49.195	50.671	52.191	53.757
16	45.700	47.071	48.484	49.938	51.436	52.979	54.569	56.206	57.892	59.629	61.417
17	49.000	50.470	51.985	53.544	55.150	56.805	58.509	60.264	62.072	63.934	65.852
18	57.000	58.710	60.472	62.286	64.155	66.070	68.030	70.103	72.206	74.373	76.605
		77.050	79.588	82.195	84.814	86.946	89.581	92.241	95.008	97.858	100.794





**Prefeitura Municipal de Andirá**  
ESTADO DO PARANÁ

(PROJETO DE LEI Nº 058/93-PM)

LEI Nº 1.172 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1993.

Dispõe sobre autorização Legislativa ,  
para que o Município possa alienar ações  
representativas de participação no Capi-  
tal da COPEL.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do  
Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte  
Lei.

Art. 1º:- Fica o Senhor Chefe do Executi-  
vo Municipal, autorizado a promover, por meio de leilão em pre-  
gão especial na Bolsa de Valores do Paraná, a venda de AÇÕES  
que representa a participação acionária do Município de Andirá  
Estado do Paraná, no Capital Social da Companhia Paranaense de  
Energia - COPEL.

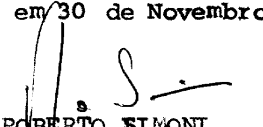
§ 1º:- No caso de venda pelo pregão da  
Bolsa de Valores do Paraná, deverá a Municipalidade fixar o pre-  
ço por Ação, observando o seu valor patrimonial, visto se tra-  
tar de ações nominativas, sem valor nominal.

§ 2º:- A venda deverá ser procedida de E-  
dital de Leilão, publicado no órgão oficial do Município e aten-  
dendo-se os preceitos da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

Art. 2º:- Fica igualmente autorizado o  
Senhor Chefe do Executivo Municipal a proceder a transferência  
das ações negociadas, observadas as normas e exigências da COPEL  
e a Lei Orgânica do Município de Andirá-PR.

Art. 3º:- Revogam-se as disposições em  
contrário.

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz, Mu-  
nicípio de Andirá, Estado do Paraná, em 30 de Novembro de 1993 ,  
50º da Emancipação Política.

  
ROBERTO SIMONI  
PREFEITO MUNICIPAL



# Prefeitura Municipal de Andirá

ESTADO DO PARANÁ

(PROJETO DE LEI Nº 059/93-PM)

LEI Nº 1.173 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1993.

Dispõe sobre autorização Legislativa ,  
para que o Município possa alienar ações  
representativas de participação no Capital  
da PETROBRÁS.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do  
Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte  
Lei.

Art. 1º:- Fica o Senhor Chefe do Execu-  
tivo Municipal, autorizado a promover, por meio de leilão em  
pregão especial na Bolsa de Valores do Paraná, a venda de AÇÕES  
que representam a participação acionária do Município de Andirá  
Estado do Paraná, no Capital Social da Petróleo Brasileiro S/A.  
PETROBRÁS.

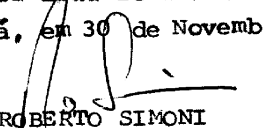
§ 1º:- No caso de venda pelo pregão da  
Bolsa de Valores do Paraná, deverá a Municipalidade fixar o  
preço por Ação, observando o seu valor patrimonial, visto se  
tratar de ações nominativas, sem valor nominal.

§ 2º:- A venda deverá ser procedida de  
Edital de Leilão, publicado no órgão oficial do Município, e at-  
tendendo-se os preceitos da Lei nº 8.666 de 21.06.93.

Art. 2º:- Fica igualmente autorizado o  
Senhor Chefe do Executivo Municipal a proceder a transferência  
das ações negociadas, observadas as normas e exigências da PE -  
TROBRÁS e a Lei Orgânica do Município de Andirá-Pr.

Art. 3º:- Revogam-se as disposições em  
contrário.

Paço Municipal Baulio Barbosa Ferraz ,  
Município de Andirá, Estado do Paraná, em 30 de Novembro de 1993  
50ª da Emancipação Política.

  
ROBERTO SIMONI  
PREFEITO MUNICIPAL



**Prefeitura Municipal de Andirá**  
ESTADO DO PARANÁ

(PROJETO DE LEI Nº 060/93-PM)

LEI Nº 1.174 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1.993.

Dá nova redação a alínea "A", do § Art .  
97, da Lei Municipal nº 1.170, de 26/10/  
93.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do  
Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei

Art. 1º:- A redação da alínea "A", do §  
2º do Artigo 97, da Lei Municipal nº 1.170 de 26 de Outubro de  
1993 (Regime Jurídico Único dos Servidores do Município) passa a  
ser a seguinte:

"Art. 97:- ...

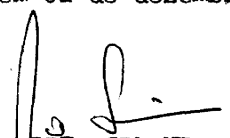
§ 1º:- ...

§ 2º:- ...

a) para atividade insalubres na base de  
40% (quarenta por cento)".

Art. 2º:- Revogadas as disposições em  
contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publi-  
cação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 1993.

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz ,  
Município de Andirá, Estado do Paraná, em 01 de dezembro de 1993  
50ª da Emancipação Política.

  
ROBERTO SIMONI  
PREFEITO MUNICIPAL



# Prefeitura Municipal de Andirá

ESTADO DO PARANÁ

(PROJETO DE LEI Nº 061/93-PM)

LEI Nº 1.175 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1993.


Dispõe sobre alteração aos anexos II, V e VI da Lei Municipal nº 1.171 de 30/10/93.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º:- Ficam alterados os anexos II (Classe de Carreira), V (Descrição de Cargos) e VI (Quadro de Cargos de Provisão Efetivo) da Lei nº 1.171, de 30 de Outubro de 1993.

Art. 2º:- Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz ,  
Município de Andirá, Estado do Paraná, em 01 de dezembro de 1993  
50ª da Emancipação Política.

  
ROBERTO SIMONI  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ  
Estado do Paraná

ANEXO II - CLASSE DE CARREIRA  
NIVEL MEDIO

---

PADRAO	NIVEL DO CARGO	CARGO
I a X	18	ASSESSOR ADMINISTRATIVO
I a X	15	AGENTE ADMINISTRATIVO
I a X	15	TECNICO EM RADIOLOGIA
I a X	14	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
I a X	12	TECNICO DE SAUDE
I a X	11	ATENDENTE SOCIAL
I a X	10	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS
I a X	09	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
I a X	08	ATENDENTE
I a X	07	FOTOGRAFO
I a X	06	FISCAL TRIBUTARIO

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

*Estado do Paraná*

**TITULO DO CARGO:** Auxiliar de Enfermagem  
**GRUPO OCUPACIONAL:** Saúde

**DESCRIÇÃO SUMARIA:** Atende às necessidades dos enfermos portadores de doenças de pouca gravidade, atuando sob a supervisão do enfermeiro para auxiliar no bom atendimento aos pacientes.

## **DESCRIÇÃO DETALHADA:**

- controlar sinais vitais dos pacientes, observando a pulsação e utilizando aparelhos de ausculta e pressão para registrar anomalias;
- ministrar medicamentos e tratamentos aos pacientes;
- fazer curativos simples;
- preparar e esterilizar material e instrumentos;
- fazer a vacinação;
- aplicar injeções;
- efetuar a coleta de material para exames de laboratório;
- fazer fichas para consulta e a triagem de pacientes;
- fazer a prevenção contra doenças;
- executar outras tarefas correlatas às acima descritas.

## **ESPECIFICAÇÃO:**

- 1 - Requisitos Mentais:
  - Instrução: 2º Grau Completo
  - Experiência: De 06 meses a um ano
  - Iniciativa: Trabalhos simples e rotineiros.
- 2 - Responsabilidades Envolvidas:
  - Tarefas cujos erros são descobertos por terceiros.
- 3 - Requisitos Físicos:
  - Esforço Físico: Trabalho leve, quase sem esforço físico.
- 4 - Condições de Trabalho:
  - Ambiente: Exposição constante em ambiente com alta probabilidade de contaminação.

**PADRAO DE DESEMPENHO:** Assegurar a higiene do paciente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

Estado do Paraná

ANEXO VI - QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL E/OU COM TRANSFORMAÇÃO			
BENOMINAÇÃO	BENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	C/HOR. SEMANAL	GRUPO OCUPACIONAL
Engº Agrônomo	Engº Agrônomo	01	20:00	Tec.N/Superior
Engº Civil	Engº Civil	02	20:00	Tec.N/Superior
Advogado	Advogado	01	20:00	Tec.N/Superior
Instr. Desportos	Instr. de Desportos	02	20:00	Tec.N/Superior
Administrador	Extinto			
Analista/Sistema	Extinto			
Jornalista	Extinto			
Progr. Computador	Extinto			
As.de Com.Bivulg.	Extinto			
Besenhista	Extinto			
Digitador	Extinto			
Contador	Asses.Administrativo	01	40:00	Administrativo
Ag.Administrativo	Ag.Administrativo	06	40:00	Administrativo
Secret.Geral Adm.	Transformado			
Oper. Computador	Transformado			
Assist.Administr.	Assist. Administr.	18	40:00	Administrativa
Tesoureiro	Transformado			
Sup.Serv.Gerais	Transformado			
Fiscal de Obras	Fisc.Obras e Post.	03	40:00	Administrativa
Fotografo	Fotógrafo	01	40:00	Administrativa
Fiscal de Impostos	Fiscal Tributário	02	40:00	Administrativa
Secretária	Datilógrafo	05	40:00	Administrativo
Mecanográfico	Extinto			
Almoxarife	Extinto			
Recepcionista	Extinto			
Telefonista	Telefonista	03	40:00	Administrativo
Coord.Serv.Assist.	Auxiliar	08	40:00	Administrativo
Caixa	Transformado			
Contínuo	Contínuo	15	40:00	Administrativo
Aux.Administrativo	Transformado			
Op.Máq.Pesadas	Operador de Máquinas	06	40:00	Operacional
Ass.Serv.Gerais	Ass.Serviços Gerais	06	40:00	Operacional
Zelador	Extinto			
	Padeiro			
Motorista	Motorista	25	40:00	Operacional
Tratorista	Transformado			
	Feitor	06	40:00	Operacional
Mec.de Veiculos	Mecanico	02	40:00	Operacional
Pedreiro	Pedreiro	15	40:00	Operacional
Eletricista	Eletricista	01	40:00	Operacional
Funileiro	Extinto			
Mecanico Industr.	Extinto			
Carpinteiro	Carpinteiro	01	40:00	Operacional
	Pintor	08	40:00	Operacional
Servente Pedreiro	Servente Pedreiro	15	40:00	Operacional
Op.Vaca Mecanica	Oper. Vaca Mecanica	01	40:00	Operacional
Cozinheira	Extinto			



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ**  
Estado do Paraná

Cont...Fls.02

ANEXO VI - QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL E/OU COM TRANSPOSIÇÃO			
DENOMINAÇÃO	DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	C/HOR. SEMANAL	GRUPO OCUPACIONAL
Meio Oficial	Extinto			
Aux.Ser.Gerais	Ajudante Serviços	100	40:00	Operacional
Coveiro	Aux.Serv.Gerais	200	40:00	Operacional
Lixeiro	Transformado			
Vigia	Transformado			
Médico Clin.Geral	Transformado			
Cirurgião Dentista	Médico	15	20:00	Saúde
Médico Veterinário	Dentista	08	20:00	Saúde
Enfermeiro	Veterinário	01	20:00	Saúde
Fisioterapeuta	Enfermeiro	10	30:00	Saúde
Nutricionista	Fisioterapeuta	02	30:00	Saúde
Sanitarista	Nutricionista	01	30:00	Saúde
	Sanitarista	01	30:00	Saúde
	Psicólogo	02	20:00	Saúde
	Fonoaudiólogo	02	20:00	Saúde
	Farmacêutico	02	40:00	Saúde
Bioquímico	Bioquímico	04	30:00	Saúde
Bioquímico I	Extinto			
Tec.Radiologia	Tec.Radiologia	02	20:00	Saúde
Tec.Saúde	Tec.Saúde	01	40:00	Saúde
Atendente Social	Atendente Social	03	40:00	Saúde
Ag.Saúde Pública	Atendente	05	40:00	Saúde
Aux. Enfermagem	Aux. Enfermagem	12	40:00	Saúde
Atend. Enfermagem	Extinto			
Tec.Mig. Dental	Extinto			
Agente Comunitário	Extinto			
Professor 1º Grau	Prof.c/Magistério	140	20:00	Magistério
	Prof.c/Lic.Curta	10	20:00	Magistério
	Prof.c/Lic.Plena	60	20:00	Magistério
	Prof.Educ.Física	08	20:00	Magistério
Pedagogo	Extinto			
Prof.Clas.Especial	Extinto			
Fiscal de Alunos	Extinto			
	Aux. Biblioteca	01	40:00	Magistério
Auxiliar Secretária	Aux.Secr.Escolar	08	40:00	Magistério
	Auxiliar Ensino	20	20:00	Magistério





**Prefeitura Municipal de Andirá**  
ESTADO DO PARANÁ

(PROJETO DE LEI Nº 062/93-PM)

LEI Nº 1.176 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1.993

Concede reajuste aos Servidores do Município.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º:- Ficam reajustados, a partir de 01 de novembro de 1993, em 25% (vinte e cinco por cento) os Vencimentos dos Servidores do Município regidos pelos Estatutos e pela Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T., assim como os valores dos Cargos Comissionados e das Funções Gratificadas.

Parágrafo Único:- O reajuste de que trata o presente artigo será estendido aos Servidores da Câmara Municipal.

Art. 2º:- Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Breulio Barbosa Ferras,  
Município de Andirá, Estado do Paraná, em 01 de Dezembro de 1.993, 50ª da Emancipação Política.

  
ROBERTO SIMONI  
PREFEITO MUNICIPAL

LISTA DE PAGA

PADRONES DE VENCIMIENTOS (NOVIEMBRE/93)

NIVEL DO CARGO	PISO INICIAL	PADRONES DE VENCIMIENTOS (NOVIEMBRE/93)									
		I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
01	15.125,00	15.578	16.046	16.527	17.023	17.535	18.061	18.602	19.160	19.735	20.327
02	17.375,00	17.896	18.433	18.986	19.556	20.142	20.747	21.370	22.011	22.671	23.351
03	18.875,00	19.441	20.025	20.626	21.245	21.882	22.538	23.215	24.076	24.798	25.542
04	21.875,00	22.531	23.207	23.903	24.621	25.360	26.120	26.903	27.711	28.542	29.398
05	22.750,00	23.432	24.136	24.860	25.606	26.373	27.165	27.980	28.820	29.683	30.575
06	24.625,00	25.363	26.125	26.908	27.716	28.547	29.403	30.286	31.195	32.131	33.095
07	26.625,00	27.423	28.247	29.095	29.967	30.867	31.793	32.747	33.728	34.741	35.783
08	28.750,00	29.612	30.501	31.416	32.358	33.330	34.330	35.360	36.420	37.512	38.638
09	30.125,00	31.028	31.960	32.918	33.906	34.923	35.971	37.050	38.162	39.307	40.486
10	31.937,00	32.896	33.882	34.900	35.946	37.025	38.136	39.280	40.457	41.671	42.922
11	33.875,00	34.891	35.938	37.016	38.127	39.271	40.448	41.662	42.912	44.200	45.526
12	35.375,00	36.436	37.530	38.656	39.815	41.010	42.240	43.507	44.812	46.157	47.541
13	37.500,00	38.625	39.783	40.977	42.207	43.473	44.777	46.121	47.505	48.930	50.397
14	38.875,00	40.041	41.242	42.480	43.755	45.067	46.420	47.812	49.246	50.723	52.245
15	50.000,00	51.500	53.045	54.637	56.276	57.963	59.703	61.493	63.338	65.238	67.196
16	57.125,00	58.838	60.605	62.422	64.295	66.223	68.211	70.257	72.365	74.536	76.771
17	61.250,00	63.087	64.981	66.930	68.937	71.006	73.136	75.330	77.590	79.917	82.315
18	77.500,00	79.825	82.220	84.687	87.227	89.843	92.540	95.315	98.175	101.120	104.153
19	93.750,00	96.562	99.460	102.443	105.517	108.682	111.942	115.301	118.760	122.322	125.992



# Prefeitura Municipal de Andirá

ESTADO DO PARANÁ

(PROJETO DE LEI Nº 048/93-PM)

## LEI Nº 1.177 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1993.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Andirá para o Exercício Financeiro de 1994.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei

Art. 1º:- O Orçamento Geral do Município de Andirá, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1994 estima a Receita e fixa a Despesa em Cr\$ 1.685.495.000,00 ( Um bilhão seiscentos e oitenta e cinco milhões quatrocentos e noventa e cinco mil cruzeiros reais).

Art. 2º:- A receita será realizada de acordo com a legislação em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	1.679.885.000,00
RECEITA TRIBUTARIA	428.635.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	20.100.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	6.500.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	1.215.500.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	9.100.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	5.610.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.500.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	10.000,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	3.700.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	400.000,00

T O T A L.....1.685.495.000,00

Art. 3º:- A Despesa fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:



# Prefeitura Municipal de Andirá

ESTADO DO PARANÁ

PODER LEGISLATIVO	
LEGISLATIVO MUNICIPAL	47.780.000,00
PODER EXECUTIVO	
EXECUTIVO MUNICIPAL	89.890.000,00
SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO	614.360.000,00
SEC. MUNIC. DA FAZENDA	32.720.000,00
SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	452.830.000,00
SEC. MUNIC. DE SAÚDE	193.100.000,00
SEC. MUNIC. DE AGRICULTURA	15.650.000,00
SEC. MUNIC. DE SERVIÇOS PÚBLICOS	101.535.000,00
SEC. MUNIC. DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS	92.400.000,00
SEC. MUNIC. DE AÇÃO SOCIAL	45.230.000,00
T O T A L.....	1.685.495.000,00

Art. 4º:- Segundo as Categorias Econô-  
micas a Despesa esta fixada com a seguinte distribuição:

DESPESAS CORRENTES	1.348.945,000,00
DESPESAS DE CUSTEIO	1.187.645.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	161.300.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	336.550.000,00
INVESTIMENTOS	242.050.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	60.500.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	34.000.000,00
T O T A L.....	1.685.495.000,00

Art. 5º:- O Executivo Municipal, funda-  
mentado na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº  
4.320, de 17 de Março de 1964, fica autorizado a:

- I - Abrir Créditos Adicionais Suple-  
mentares, até o limite da Receita  
efetivamente arrecadada;
- II - Realizar operações de Crédito, por  
Antecipação da Receita, para a -  
tender a insuficiência de Caixa  
até o limite de 12,5% (Doze e meio  
por cento) do total da Receita Pre-  
vista;



## Prefeitura Municipal de Andirá

ESTADO DO PARANÁ

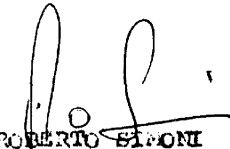
III- Realizar operações de Crédito dentro das normas e determinações estabelecidas pelas instituições financeiras nacionais observados os limites de capacidade de endividamento do Município, de acordo com as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil, até o limite de Cr\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil cruzeiros reais).

Art. 6º:- Fica o Município autorizado a corrigir o Orçamento Anual no período compreendido entre Setembro/93 à Dezembro/93 de acordo com o índice oficial de inflação.

Art. 7º:- Até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, conforme o estabelecido no parágrafo 3, Art. 165 da Constituição Federal, o Poder Executivo publicará relatório resumido da Execução Orçamentária.

Art. 8º:- Esta Lei entrará em vigor em 01 (primeiro) de janeiro de 1994, revoganda-se as disposições em contrário.

Faço Municipal Braulio Barbosa Ferraz ,  
Município de Andirá, Estado do Paraná, em 14 de dezembro de  
1993, 50ª da Emancipação Política.

  
ROBERTO SIMONI  
PREFEITO MUNICIPAL



**Prefeitura Municipal de Andirá**  
ESTADO DO PARANÁ

(PROJETO DE LEI Nº 063/93-PM)

LEI Nº 1.178 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1993.

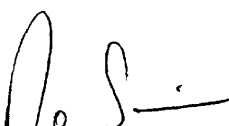
Altera os anexos II e VI da Lei Complementar nº 001/92 (Código Tributário Municipal).

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º:- Ficam alterados os anexos II (Tabela para Cobrança da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimentos) e VI (Tabela para Cobrança da Taxa de Licença para Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos), na forma dos anexos que fazem parte integrante da presente Lei.

Art. 2º:- Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 22 de dezembro de 1993 50ª da Emancipação Política.

  
ROBERTO SIMONI  
PREFEITO MUNICIPAL



**Prefeitura Municipal de Andaraí**  
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO  
E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS.

	% Sobre a Unidade de Referência	
	Ao mês ou Fração	Ao ano
<b>INDUSTRIA</b>		
1.1 - Até 10 empregados.....	10%	120%
1.2 - De 11 à 30 empregados.....	16,66%	200%
1.3 - De 31 à 70 empregados.....	25%	300%
1.4 - De 71 à 150 empregados.....	41,66%	500%
1.5 - Mais de 150 empregados.....	54,16%	650%
<b>COMERCIO</b>		
2.1 - Bares e Restaurantes, por m2.....	0,083%	1%
2.2 - Supermercados, por m2.....	0,066%	0,80%
2.3 - Quaisquer outros ramos de atividades comerciais e não constantes nesta tabela, por m2.....	0,050%	0,60%
3.1 - Estabelecimentos bancários, de crédito, financiamento e investimento.....	29,16%	350%
<b>HOTEIS, MOTEIS, PENSOES, SIMILARES</b>		
4.1 - Até 10 quartos.....	3,33%	40%
4.2 - De 11 à 20 quartos.....	6,66%	80%
4.3 - Mais de 20 quartos.....	10%	120%
4.4 - Por apartamentos.....	0,83%	10%



**Prefeitura Municipal de Andaraí**  
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO  
E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS.

	% Sobre a Unidade de Referência	
	Ao mês ou Fração	Ao ano
5. - Representantes comerciais autônomos, corretores, despachantes, agentes e protestos em geral.....	2%	24%
6. - Profissionais autônomos que exercem atividades sem aplicação de capital.....	5%	60%
7. - Profissionais autônomos que exercem atividades com aplicação de capital (não incluídos em outro item desta tabela).....	5,83%	70%
8. - Casas de Loterias.....	5,83%	70%
9. - Oficinas de consertos em geral		
9.1- Até 20 m2.....	3%	36%
9.2- De 21 m2 à 75 m2.....	5%	60%
9.3- De 76 m2 à 120 m2.....	8%	96%
9.4- De 121 m2 à 170 m2.....	10%	120%
9.5- De 171 m2 em diante.....	12%	144%
10. - Postos e serviços para veículos..	8%	96%
11. - Depósito de inflamáveis explosivos e similares.....	8,33%	100%
12. - Tinturarias e Lavanderias.....	1,50%	18%
13. - Salões de Engraxates.....	1,50%	18%





**Prefeitura Municipal de Andaraí**  
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO  
E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS.

	% Sobre a Unidade de Referência	
	Ao mês ou Fração	Ao ano
14. - Estabelecimentos de banhos, duchas, massagens, ginásticas, etc.	1,50%	18%
15. - Barbearias por número de cadeiras	2%	24%
16. - Salões de beleza por No cadeiras.	4,16%	50%
17. - Ensino de qualquer grau e natureza, por sala de aula.....	2%	24%
18. - Estabelecimentos Hospitalares		
18.1- Com até 25 leitos .....	12,05%	150%
18.2- Com mais de 25 leitos .....	15%	180%
19. - Laboratórios de análise clínica..	8,33%	100%
20. - Diversões Públicas		
20.1 - Cinemas e teatros com até 150 lugares .....	8%	96%
20.2 - Com mais de 150 lugares.....	11,66%	140%
20.3 - Restaurantes dançantes, boates, etc.....	12,50%	150%
20.4 - Bilhares e quaisquer outros jogos de mesa.....		
20.4.1 Estabelecimentos c/até 03 mesas..	1,50%	18%
20.4.2 Estabelecimentos c/mais 03 mesas.	2,50%	30%



**Prefeitura Municipal de Andaraí**  
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO  
E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS.

	% Sobre a Unidade de Referência	
	Ao mês ou Fração	Ao ano
20.5 - Boliches, para No. de pistas.....	5%	60%
20.6 - Exposições, feiras de amostras, quermesses.....	5%	60%
20.7 - Circos e parques de diversões.....	83,33%	1000%
20.8 - Quaisquer espetáculo ou diversões não incluídos no item anterior...	20%	240%
21. - Empreiteiras e Incorporadores por m2.....	0,083%	1%
22. - Agropecuária		
22.1- Até 100 empregados.....	5%	60%
22.2- Mais de 100 empregados.....	10%	120%
23. - Demais atividades sujeitas à Taxa de localização não constantes dos itens anteriores .....	5%	60%



**Prefeitura Municipal de Andaraí**  
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VI

TABELA PARA COBRANCA DA TAXA DE LICENCA PARA  
OCUPACAO DE AREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS

1. - FEIRANTES (AMBULANTES)

1.1	- Por dia e por m2.....	3%
1.2	- Por mês e por m2.....	10%
1.3	- Por ano e por m2.....	20%

2. - VEICULOS

2.1	- Produtos Agricolas	
2.1.1	- Por dia e por m2.....	4%
2.1.2	- Por mês e por m2.....	12%
2.1.3	- Por ano e por m2.....	24%

2.2 - OUTROS PRODUTOS

2.2.1	- Por dia e por m2.....	6%
2.2.2	- Por mês e por m2.....	15%
2.2.3	- Por ano e por m2.....	40%

3. - BARRAQUINHAS, QUIOSQUES E CARRINHOS

3.1	- Por dia e por m2.....	2%
3.2	- Por mês e por m2.....	10%
3.3	- Por ano e por m2.....	20%

4. - AMBULANTE QUE OCUPE AREA EM LOGRADOURO PUBLICO  
SUPERIOR A 01 m2

4.1	- Por dia e por m2.....	10%
4.2	- Por mês e por m2.....	30%
4.3	- Por ano e por m2.....	150%

5. - QUAISQUER OUTROS CONTRIBUINTES NAO COMPREENDIDOS  
NOS ITENS ANTERIORES

5.1	- Por dia e por m2.....	7,5%
5.2	- Por mês e por m2.....	30%
5.3	- Por ano e por m2.....	100%



**Prefeitura Municipal de Andirá**  
ESTADO DO PARANÁ

(PROJETO DE LEI Nº 064/93-PM)

LEI Nº 1.179 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1993.

Concede reajuste aos servidores do Município.

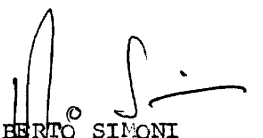
A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º:- Ficam reajustados, a partir de 01 de Dezembro de 1993, em 25% (vinte e cinco por cento) os vencimentos dos Servidores do Município regidos pelos Estatutos e pela Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T., assim como os valores dos Cargos Comissionados e das Funções Gratificadas.

Parágrafo Único:- O reajuste de que trata o presente artigo será estendido aos Servidores da Câmara Municipal.

Art. 2º:- Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz ,  
Município de Andirá, Estado do Paraná, em 22 de dezembro de 1993  
50ª da Emancipação Política.

  
ROBERTO SIMONI  
PREFEITO MUNICIPAL

NIVEL DO CARGO	PISO INICIAL	LINHA DE PROGRESSAO HORIZONTAL									
		PADROES DE VENCIMENTOS (( DEZEMBRO 1993 ))									
		I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
01	18.906,00	19.473	20.057	20.659	21.279	21.918	22.576	23.253	23.950	24.668	25.409
02	21.718,00	22.370	23.042	23.732	24.445	25.178	25.934	26.712	27.514	28.339	29.189
03	23.593,00	24.301	25.031	25.782	26.556	27.353	28.173	29.018	30.095	30.998	31.928
04	27.343,00	28.164	29.009	29.879	30.776	31.700	32.650	33.629	34.639	35.678	36.748
05	28.437,00	29.290	30.170	31.075	32.007	32.967	33.956	34.975	36.025	37.104	38.218
06	30.781,00	31.704	32.656	33.635	34.645	35.684	36.754	37.857	38.993	40.164	41.366
07	33.281,00	34.279	35.309	36.368	37.459	38.584	39.742	40.934	42.160	43.426	44.729
08	35.937,00	37.015	38.126	39.270	40.448	41.662	42.912	44.200	45.525	46.890	48.298
09	37.656,00	38.785	39.950	41.148	42.382	43.654	44.964	46.312	47.703	49.134	50.607
10	39.921,00	41.120	42.353	43.625	44.932	46.281	47.670	49.100	50.571	52.089	53.653
11	42.343,00	43.614	44.923	46.270	47.659	49.089	50.560	52.078	53.640	55.250	56.907
12	44.218,00	45.545	46.912	48.320	49.768	51.262	52.800	54.384	56.015	57.696	59.426
13	46.875,00	48.281	49.729	51.221	52.759	54.342	55.971	57.651	59.381	61.162	62.996
14	48.593,00	50.051	51.553	53.100	54.693	56.334	58.025	59.765	61.557	63.404	65.306
15	62.500,00	64.375	66.306	68.296	70.345	72.454	74.629	76.867	79.173	81.548	83.995
16	71.406,00	73.548	75.756	78.028	80.368	82.779	85.264	87.821	90.456	93.170	95.964
17	76.562,00	78.859	81.226	83.662	86.171	88.757	91.420	94.162	96.987	99.896	102.893
18	96.875,00	99.781	102.775	105.859	109.034	112.304	115.675	119.143	122.718	126.400	130.192
19	117.187,00	120.703	124.325	128.054	131.896	135.853	139.928	144.126	148.450	152.903	157.490



# Prefeitura Municipal de Andirá

ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei No. 065/93-PM)

## LEI No. 1180 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1993

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de CR\$ 27.983.000,00 (Vinte e sete milhões novecentos e oitenta e três mil cruzeiros reais)

O Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art.10.** - Fica aberto ao Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de CR\$ 27.983.000,00 (Vinte e sete milhões novecentos e oitenta e três mil cruzeiros reais), que terá a seguinte classificação.

<b>03.03</b>	- S.M.A. - DIV. RECURSOS HUMANOS
14804772.14	- ORDENAMENTO EMPREGO E SALARIO
3111.01	- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.....10.000.000,00
3131.00	- REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS.....90.000,00
15824952.18	- ENCARGOS INATIVOS/PENSIONISTAS
3251.00	- INATIVOS.....1.300.000,00
3252.00	- PENSIONISTAS.....25.000,00
<b>05.02</b>	- S.M.E.C. - DIV. EDUCAÇÃO
08421882.28	- MANUT DO ENSINO FUNDAMENTAL
3111.01	- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.....6.900.000,00
3131.00	- REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS.....60.000,00
08814832.33	- MANUT PROJETO CRIANÇA ESPERANÇA
3132.00	- OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS.....500.000,00
08492522.35	- MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO ESPECIAL
3231.00	- SUBVENÇÕES SOCIAIS.....570.000,00
08411982.37	- MANUT.EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR
3111.01	- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.....1.750.000,00
<b>05.03</b>	- S.M.E.C - DIV. CULTURA
08482472.41	- MANUT BANDA MARCIAL MUNICIPAL
3132.00	- OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS.....188.000,00
<b>06.02</b>	- S.M.S. - DIVISÃO DE SAÚDE
13070212.47	- MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA
3111.01	- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.....4.000.000,00




**Prefeitura Municipal de Andirá**  
ESTADO DO PARANÁ

10.03 - S.M.A.S. - DIV. ASSISTENCIA SOCIAL  
15814862.04 - AUXILIO A ENTIDADES SOCIAIS  
3231.00 - SURVENÇÖES SOCIAIS.....2.600.000,00

**Art.2o.** - Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior, será utilizado como recurso o excesso de arrecadação do ISS-Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (1113.05.00), conforme Resolução No. 38316/93 de 07/12/1993 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**Art.3o.** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, "Braulio Barbosa Ferraz",  
Município de Andirá, Estado do Paraná, em 22 de dezembro de 1993.

  
Roberto Simoni  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Andirá**  
ESTADO DO PARANÁ

(PROJETO DE LEI Nº 066/93-PM)

LEI Nº 1.181 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1993.

Reajusta a Planta Genérica de valores e o valor do metro quadrado de edificação.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º:- A Planta Genérica de Valores da cidade de Andirá e do Distrito Nossa Senhora Aparecida, para e feitos do I.P.T.U. (Imposto Predial e Territorial Urbano), fica reajustado na forma do Anexo I, que faz parte integrante da seguinte Lei.

Art. 2º:- O valor do metro quadrado de edificação (VM2TE), fica fixado em Cr\$ 4.336,80 (Quatro mil trezentos e trinta e seis cruzeiros reais e oitenta centavos) para o exercício de 1994.

Art. 3º:- As isenções de que trata o Código Tributário e a Lei Orgânica do Município, deverão ser pleiteadas, através de requerimento, até a data do vencimento da parcela única

Art. 4º:- Os prazos de vencimento do I.P.T.U (Imposto Predial e Territorial Urbano) e Taxas Agregadas para o exercício de 1994 serão as seguintes:

- a-) Parcela Única..... 15/02/94
- b-) Primeira Parcela..... 15/02/94
- c-) Segunda Parcela..... 15/03/94
- d-) Terceira Parcela..... 15/04/94



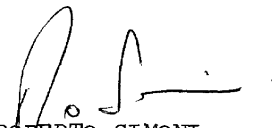


**Prefeitura Municipal de Andirá**  
ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º:- Para pagamento do Imposto e  
Taxas Agregadas até 15/02/94, será concedido desconto de 30%  
(trinta por cento) do valor.

Art. 6º:- Esta Lei entrará em vigor na  
data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz ,  
Município de Andirá, Estado do Paraná, em 22 de dezembro de  
1993, 50ª da Emancipação Política.

  
ROBERTO SIMONI  
PREFEITO MUNICIPAL



**Prefeitura Municipal de Andirá**  
ESTADO DO PARANÁ

A N E X O - I

TABELA DE SETORES - BAIROS

<u>Nº SETOR</u>	<u>BAIRRO/LOG/LOT</u>	<u>VALOR M2 CR\$</u>
01	ÁREA INDUSTRIAL II/CONTORNO SUL	135,98
02	ÁREA INDUSTRIAL I/BR - 369	67,86
03	CENTRO	920,00
04	CHACARA	67,86
05	CONJUNTO MORADA DO SOL	340,34
06	CONJUNTO MUTIRÃO	204,10
07	CONJUNTO RESIDENCIAL KAIGANGUES	272,22
08	CONJUNTO RESIDENCIAL NELSON GIROLDO	272,22
09	CONJUNTO RESIDENCIAL VIRGINIO ROSARIO	272,22
10	CONJUNTO RESIDENCIAL TIMBURI I	135,98
11	JARDIM AMÉRICA I	272,22
12	JARDIM AMÉRICA II	204,10
13	JARDIM BELA VISTA I	272,22
14	JARDIM CENTENÁRIO	204,10
15	JARDIM CENTRAL	510,64
16	JARDIM HORIZONTE	340,34
17	JARDIM INGÁ	374,00
18	JARDIM ITÁLIA	306,28
19	JARDIM MONTE CARLO	340,34
20	JARDIM NOVA ANDIRÁ	748,80
21	JARDIM PARANÁ	135,98
22	JARDIM SANTA HELENA	340,34
23	JARDIM SANTO ANTONIO	238,16
24	JARDIM VESPER	408,46
25	VILA AMERICANA	306,28
26	VILA BARBOSA FERRAZ	306,28
27	VILA DO CHORINHO	135,98
28	VILA INDUSTRIAL	238,16
29	VILA PARAISO	204,10
30	VILA SANTA INEZ	135,98
31	VILA SARMENTO GLEBA I	680,68
32	VILA SARMENTO GLEBA II	408,48
33	VILA DO SOSSEGO	135,98
34	VILA SÃO JOAQUIM	135,98



**Prefeitura Municipal de Andaraí**  
ESTADO DO PARANÁ

35	ESTÁDIO I	135,98
36	ESTÁDIO II	135,98
37	CHORINHO	135,98
38	DISTRITO NOSSA SENHORA	
	APARECIDA	67,86
39	JARDIM BELA VISTA II	272,22
40	TIMBURI II	135,98

VALOR M2 (CONSTRUÇÃO) - CR\$ 4.336,80



**Prefeitura Municipal de Andirá**  
ESTADO DO PARANÁ

(PROJETO DE LEI Nº 067/93-PM)

LEI Nº 1.182 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1.993.

Institui faixa de domínio para as estradas municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei

Art. 1º:- Toda e qualquer ação ou omissão contrária ao que dispõe a Lei Municipal nº 770 de 06 de Maio de 1.985, é considerada nociva aos interesses do Município de Andirá.

Art. 2º:- Fica instituída a faixa de domínio de 15 (quinze) metros para cada lado do eixo de todas as estradas municipais, em todas as suas extensões.

Art. 3º:- Fica proibido o tráfego de arados tipos de grades de arrasto, em todas modalidades e outros assemblados, nas estradas municipais.

Art. 4º:- Fica proibido promover o escoamento de águas pluviais para o leito das estradas municipais.

Art. 5º:- Fica o Poder Executivo autorizado executar todas as obras de adequação das estradas municipais ao Programa de Microbacias de Conservação dos Solos, como desbarrancamento e suavização dos taludes, abaulamento do leito das estradas, lombadas e caixas de retenção, drenos, caixas de dissipação, sangradouros e outras.

Art. 6º:- Ações e omissões nocivas aos interesses do Município sofrerão as seguintes penas impostas pela Prefeitura:

- I - advertência
- II - Multa
- III- apreensão de bens



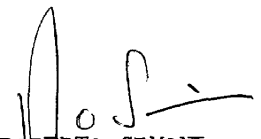
**Prefeitura Municipal de Andirá**  
ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único - O Poder Executivo por Decreto, tipificará as ações ou omissões nocivas para fins de aplicação das sanções, ou graduando-as e atribuindo-lhes os respectivos valores-multa.

Art. 7º:- Os danos materiais que decorrerem das ações e omissões nocivas serão prontamente recuperados pelo Município, cobrando-se dos responsáveis a multa e custo do reparo, estes nos termos da Tabela de Tarifas Municipais.

Art. 8º:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz ,  
Município de Andirá, Estado do Paraná, em 22 de dezembro de 1993, 50ª da Emancipação Política.

  
ROBERTO SIMONI  
PREFEITO MUNICIPAL